



— AGENDA —
INSTITUCIONAL
DO MERCADO
SEGURADOR

| 20
| 25
|





— AGENDA —
INSTITUCIONAL
DO MERCADO
SEGURADOR

—
20
25
—



SUMÁRIO

► APRESENTAÇÃO 07

► 2024 – O ANO QUE VALEU POR DÉCADAS 09

► AGENDA DE SUSTENTABILIDADE E COP30 17

►► A CNseg na COP30 18

►► Casa do Seguro 20

►► Sustentabilidade Além da COP30 21

►►► Seguro Social de Catástrofe 21

►►► Seguro como Instrumento de Sustentabilidade 22

►►► Seguro como *Fast Track* de Licenciamento Ambiental 24

►►► Seguros para Barragens 25

►►► Títulos Soberanos Sustentáveis 27

►►► Taxonomia Sustentável Brasileira 28

►►► Eixo de Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares – Ampliação da Área de Concessões Florestais e de Unidades de Conservação 29

►►► Plano de Transformação Ecológica 30

►►► Programa de Mobilidade Verde e Inovação (MOVER) – Eixo de Transição Energética 31

► INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS 33

►► Obras Paralisadas 34

►► Seguros em Empreendimentos – Contratação com Recursos de Emendas Parlamentares 35

►► Atualização da Lei de Licitações e do Marco Legal das Empresas Públicas 35

►► Capitalização como Garantia em Licitações 38

▶ SEGUROS OBRIGATÓRIOS	41	▶▶▶ Transparência e Notificação de Beneficiários	65
▶ AÇÕES PARA A MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO	45	▶▶▶ Longevidade	66
▶▶ Executivo Federal	45	▶▶▶ Assinatura Física de Idosos	67
▶▶▶ Marco Legal dos Seguros - Lei nº 15.040/2024	45	▶▶▶ As Leis Estaduais sobre a Assinatura de Idoso	68
▶▶▶ Regulamentação das Operações de Proteção Patrimonial Mutualista e das Sociedades Cooperativas de Seguros - Lei Complementar nº 213/2025	46	▶▶▶ Projetos em Tramitação no Congresso Nacional	68
▶▶▶ Proteção de Dados Pessoais e Harmonia Regulatória	46	▶▶▶ Projetos Tramitando em Assembleias Legislativas	70
▶▶▶ Oportunidades para a Regulação Prudencial da Susep	47	▶▶▶ Consumidor	71
▶▶▶ Melhorias de Condições Regulatórias para Investimentos	48	▶▶▶ Precificação Dinâmica	71
▶▶▶ Sistema de Registro das Operações (SRO)	49	▶▶▶ Dano Temporal ou Desvio Produtivo do Consumidor	71
▶▶▶ Open Insurance (OPIN)	51	▶▶▶ Cliente Preexistente	73
▶▶▶ Regulamentação Infralegal da Reforma Tributária	52	▶▶▶ Seguro como Diferencial para Prestador de Serviços	74
▶▶▶ Desdobramentos Regulatórios dos Grupos Técnicos da Susep e do Plano de Regulação de 2025	54	▶▶▶ Consignado	81
▶▶▶ Créditos de Carbono – Obrigação Oriunda da Lei 15.042/2024	55	▶▶▶ Questões Tributárias – CSLL	82
▶▶▶ Seguros de Transporte de Passageiros e Cargas para a Guiana Francesa e República Cooperativa da Guiana (Guiana Inglesa)	57	▶ SEGUROS GERAIS	89
▶▶▶ Seguro de Crédito à Exportação	57	▶▶ Seguro Rural	91
▶▶▶ Planos de Caráter Previdenciário - Norma de Investimento	58	▶▶ Regulamentação no Setor de Veículos	93
▶▶ Executivo Estadual	59	▶▶▶ Vistoria Cautelar	93
▶ AGENDA LEGISLATIVA	61	▶▶▶ Regulamentação na Classificação de Danos PMG	94
▶▶ Temas de Interesse Comum do Setor de Seguros	62	▶▶▶ RENAVE	94
▶▶▶ Inteligência Artificial e Tecnologias	62	▶▶ Seguro de Crédito e o Bacen	99
		▶ PREVIDÊNCIA	101
		▶ CAPITALIZAÇÃO	107
		▶▶ Estimativa de Potencial de Mercado	109
		▶ SAÚDE SUPLEMENTAR	111
		▶▶ Agenda Regulatória	114
		▶▶ Saúde Suplementar – Projetos de Lei	115
		▶▶ Fraudes da Saúde Suplementar	123
		▶▶ As Fraudes Mais Comuns	123



APRESENTAÇÃO

A terceira edição da Agenda Institucional da Confederação Nacional das Seguradoras reafirma o compromisso com a modernização regulatória e legislativa do país. Nela apresentamos propostas voltadas para o desenvolvimento da economia brasileira e o fortalecimento da competitividade do setor segurador que exerce um papel relevante na promoção da estabilidade econômica e social do Brasil.

Já avançamos em diversas pautas que beneficiam a sociedade, mas ainda há uma longa estrada a percorrer para o setor ser mais eficiente, abrangente e alinhado às necessidades do país.

Entre os desafios de 2025, há as regulamentações da Reforma Tributária, do Marco Legal dos Seguros e da lei que incorpora as cooperativas e as operações das associações de proteção veicular ao mercado formal de seguros.

Com a Agenda Institucional, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a governança e o diálogo contínuo com os Três Poderes, em todas as esferas – federal, estadual e municipal –, de forma a impulsionar a expansão do setor de seguros e assim ampliar a proteção à população.

Nos próximos capítulos, os leitores encontrarão um panorama detalhado dos avanços conquistados e das iniciativas que norteiam nossa atuação. Sempre com a visão de um mercado segurador mais dinâmico e preparado para acompanhar as transformações da sociedade brasileira.

O setor segurador cresce a dois dígitos há anos reforçando o seu vigor. Em 2024, as

empresas registraram uma receita 12,2% maior que 2023 e o pagamento de indenizações cresceu 7,8%. Esses avanços são estratégicos para cumprir a meta de gerar uma receita do mercado consolidado de seguros equivalente a 10% em proporção do PIB, como prevê o Plano de Desenvolvimento do Mercado de Seguros (PDMS, lançado em 2023 pela CNseg).

Atuando em diversas frentes – ora no Congresso Nacional, no governo ou perante órgãos federais, ora como *amicus curiae* ou autor de ações judiciais nos tribunais superiores –, a CNseg construiu soluções relevantes para os segmentos sob o guarda-chuva de sua representação.

Às vésperas da COP30, também é fundamental destacar os esforços e iniciativas que o setor segurador vem desenvolvendo na agenda de sustentabilidade que reforça nosso compromisso com o enfrentamento da crise climática

A COP30 será o palco de uma das ações mais importantes da CNseg: a Casa do Seguro, um espaço de diálogo com a sociedade sobre o papel do setor na gestão de riscos climáticos e no financiamento de iniciativas sustentáveis. Nosso objetivo é garantir que o mercado segurador seja reconhecido na Carta Final da COP como um agente essencial na mitigação dos impactos climáticos e na promoção de práticas sustentáveis.

Dyogo Oliveira
Diretor-presidente da CNseg



2024

2025

2024

O ANO QUE VALEU POR DÉCADAS

Em 2024, a CNseg participou ativamente das discussões que culminaram na aprovação da Reforma Tributária e na Lei do Contrato de Seguros, temas que impactam diretamente o setor e que passaram décadas para serem aprovados pelo Congresso Nacional.

A **Lei dos Contratos de Seguros** (Lei nº 15.040/2024), sancionada 20 anos após a apresentação do projeto de lei inicial, é resultado de amplo acordo e diálogo entre seguradoras, corretores, representantes do governo, entidades de defesa do consumidor e o órgão regulador. Esta lei representa mais um passo na evolução do marco legal do setor. Dessa forma, contribui para a segurança jurídica e qualidade das relações entre segurados e seguradoras.

Da mesma maneira, depois de 40 anos de intensos debates, a **Reforma Tributária** foi aprovada, na Emenda Constitucional 132/2023. A CNseg trabalhou intensamente para garantir a melhor construção possível da regulamentação desse novo arcabouço tributário, que culminou com a aprovação da Lei Complementar 214/2025.

A mobilização das seguradoras a partir de uma estratégia definida pela entidade, acompanhando as discussões, desde o anteprojeto do governo federal até a tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, garantiu uma lei que

equilibrasse os interesses do país com os do setor segurador e dos clientes, tribuando a margem ou o “valor agregado” das operações de seguros, previdência, planos de saúde e capitalização.

Durante as discussões do PLP 108/2024 na Câmara dos Deputados, as seguradoras garantiram a defesa da poupança de longo prazo de seus segurados, mantendo isentos da cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) os planos de previdência privada

da incidência, que agora aguarda votação no Senado.

Também ficou claro que não haverá incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre receitas financeiras, tanto na previdência privada quanto na capitalização. Outros aprimoramentos técnicos garantem com maior clareza que, tanto na previdência privada quanto na capitalização, não haverá incidência do IBS e da CBS sobre receitas financeiras.

MAIS RIGOR NA FISCALIZAÇÃO E NA REGULAÇÃO

Outro tema importante, debatido desde 2015, é o combate ao exercício ilegal da atividade seguradora e a maior inserção do sistema cooperativo no mercado de seguros. Reconhecendo essa necessidade, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso, em 2023, um projeto que culminou na Lei Complementar 213/2025.

Após um ano de intensos debates e negociações, a nova legislação, além de tratar das cooperativas, cria um ambiente regulatório adequado para as operações de proteção patrimonial mutualista. Foi um passo importante para ampliar a proteção dos consumidores contra as diversas entidades que exercem irregularmente a atividade de seguros e para garantir uma concorrência justa no mercado.

Essa nova lei traz desafios aos diversos atores do setor de seguros privados, em especial quanto à equidade no tratamento. Os órgãos de controle têm novos entes para regular e fiscalizar, e é preciso



definir o modelo de interlocução desses novos entrantes com o consumidor e demais entidades do Sistema Nacional de Seguros Privados.

A atualização de créditos decorrentes de condenação judicial também tem regras novas mais seguras e mais justas. Em 2024, a CNSeg apoiou a Lei 14.905, que determina, expressamente, a aplicação da taxa Selic no pagamento da indenização. Até a vigência da nova lei, as seguradoras, no pagamento de indenizações resultantes de condenação judicial, tinham que aplicar juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice de inflação, cálculo que gerava “rentabilidade” muito benéfica ao credor/segurador autor da ação. A Lei 14.905/2025 corrige a distorção e garante segurança jurídica aos processos.

PARCERIAS COM CONTRAPARTES INSTITUCIONAIS

A CNseg e a Federação de Seguros Gerais (FenSeg) trabalharam fortemente pelo desenvolvimento de pautas de interesses comuns do setor produtivo e do país no ano passado. Começamos a construir inúmeras parcerias com organismos do Governo Federal e da iniciativa privada, visando expandir projetos de desenvolvimento do Brasil. Aqui, alguns exemplos:

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil, da Presidência da República (SEPPI)

A parceria firmada da CNseg com o PPI promove ações de desenvolvimento e a implementação de iniciativas para o aprimoramento do arranjo de estruturas de seguros. O trabalho conjunto viabiliza parcerias com o setor privado, o intercâmbio de práticas estruturadas e o fortalecimento do ambiente de colaboração e de investimentos no setor de infraestrutura.

Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

Acordo firmado entre a ENAP e a CNseg para elaborar e divulgar programas de capacitação na administração pública federal e na sociedade civil, com foco exclusivo em temas ligados ao mercado segurador.

Associação Brasileira de Operadores Logísticos (ABOL)

Realizado em novembro de 2024, o I Encontro entre Operadores Logísticos e Seguradoras aproximou os agentes de mercado

e seus respectivos órgãos reguladores promovendo um entendimento sobre os seguros no transporte rodoviário de cargas.

O evento discutiu boas práticas no setor de transportes, como a exigência de seguro de responsabilidade civil para transportadoras – em acordo com a Lei 14.599/23 (que altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas) e com a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) 472/2024 (que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga) – e a necessidade de seguro de mercadorias em armazéns.

O encontro contou, também, com a participação de autoridades da Susep e da ANTT. A aproximação e a colaboração entre seguradoras e operadores logísticos é de suma importância para desenvolver iniciativas que ampliem a execução de normativas e melhorem os produtos de seguro, especificamente para essa área.

Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores (FENALOC)

Criação dos Grupos de Trabalho entre a FENALOC e a CNseg para promover maior interação entre as entidades. O objetivo da parceria é a busca de efetividade e produtividade em ações voltadas ao desenvolvimento de seguros para o setor de locação de veículos automotores e a busca de soluções para os casos de apropriação indébita de veículos automotores e de vistoria cautelar.

LICITAÇÕES MAIS TRANSPARENTES E MAIS SEGURAS

Com o objetivo de aumentar a resiliência da infraestrutura brasileira e garantir segurança e transparência nos processos licitatórios, o setor segurador tem mantido diálogo ativo e constante com os governos federal, estaduais e municipais, agências reguladoras e demais licitantes públicos.

Entre as medidas, o setor se esforçou para difundir e ampliar o instrumento do Seguro Garantia com cláusula de retomada. Prevista na Nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), que entrou em vigor em 2024, a modalidade permite que as seguradoras assumam obras cujos contratos tenham sido descumpridos pela empresa vencedora da licitação, garantindo a execução de obras com qualidade e dentro do prazo estipulado.

Esse importante instrumento ajuda no combate à epidemia de obras públicas paradas, os chamados elefantes brancos, no Brasil. Essa ação proativa da CNseg já rendeu frutos positivos. Os governos dos estados do Mato Grosso, Paraná e Pernambuco lançaram editais de licitação com cláusula de retomada.

**“ SEGURO GARANTIA
COM CLÁUSULA DE
RETOMADA PERMITE
QUE AS SEGURADORAS
ASSUMAM OBRAS CUJOS
CONTRATOS TENHAM
SIDO DESCUMPRIDOS**

Além dessas importantes conquistas, é possível destacar, ainda, no âmbito federal:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)

Após reuniões realizadas com a FenSeg, em que foram esclarecidas diversas dúvidas técnicas, a Diretoria da Divisão de Licitações do TRF1 incorporou a cláusula de retomada em seu Edital de Contratação integrada de empresa ou consórcio, nacional ou internacional, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como “As Built” (“Como Construído”) da nova sede do TRF1. O edital foi publicado em 15/12/2024.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Minuta de Edital Padrão de Concorrência Menor Preço/Maior desconto e Minuta de Contrato Padrão Obras e Serviços de Engenharia, publicadas em 29/05/24, no site do DNIT, que preveem a retomada.

Durante o Seminário Obras de Grande Vulto, realizado em outubro de 2024, em parceria com o DNIT, o setor segurador debateu iniciativas relacionadas à Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/21), além de terem sido abordados temas relevantes como as inovações e as exigências da nova lei. Durante o Seminário, o setor buscou ampliar e divulgar a cultura do seguro e sua importância em grandes obras. Os contratos de obras, serviços e concessões geridos pelo DNIT geralmente exigem a contratação de uma série de seguros, dependendo da natureza e complexidade do projeto.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

PORTARIA PGFN/MF Nº 2.044, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024, regulamenta o oferecimento e a aceitação do Seguro Garan-

tia no âmbito da PGFN. Publicada no DOU, em 31/12/24.

A medida garante o pagamento de débitos inscritos e a serem inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS. A nova portaria permite disponibilizar modelos de apólice padrão, além da já mencionada possibilidade de oferta de Seguro Garantia para débitos não inscritos em dívida ativa da União e do FGTS. Com as mudanças, é possível oferecer regulamentação e padronização para a União e, também, atender aos contribuintes e participantes do mercado segurador.

A CNseg e a FenSeg participaram ativamente da melhoria dessa normatização, com várias sugestões, via Consulta Pública da PGFN e reuniões, que proporcionaram um diálogo produtivo com o órgão.

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

A ANAC lançou o Projeto Retomada Operacional para identificar oportunidades de melhorias de recursos que auxiliam o sistema aeroportuário a responder com mais rapidez a eventos de interdição de pista por aeronaves inoperantes.

Executivos da CNseg e da FenSeg participaram ativamente de discussões, com ANAC, INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo), empresas aéreas e administradoras aeroportuárias. Foram encaminhadas diversas contribuições ao manual que especifica ações para auxiliar a atividade e o setor na tomada de decisões e efetivação da remoção das aeronaves das pistas.

Trata-se de um guia prático e estratégico para a remoção de aeronaves, com base em medidas de planejamento e investimento em treinamento das equipes envolvidas na atividade.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Programa Exploratório Mínimo (PEM) – Clausulado Seguro Garantia – publicado em 05/06/24, no site da ANP.

O PEM é um conjunto de atividades exploratórias que devem ser executadas pelo concessionário ou pelo contratado durante a fase de exploração. Nessa fase, é obrigação do concessionário ou contratado fornecer à ANP garantia financeira que assegure o cumprimento do PEM.

O setor segurador desempenha um papel estratégico ao mitigar os riscos relacionados a essas obrigações. Houve um intenso diálogo com a CNseg/FenSeg para atualizar os modelos de Seguro Garantia utilizados nos editais da ANP. Desde junho de 2024, os editais da ANP asseguram a oferta do Seguro Garantia para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Os avanços das regulamentações específicas das autarquias e outros órgãos são essenciais para garantir a segurança jurídica e responsabilizar cada parte envolvida de acordo com suas necessidades.

Quanto às condições regulatórias para investimento, o setor de seguros, que é um importante investidor institucional, com cerca de 25% da dívida pública financiada por ele, buscou um arcabouço mais baseado em princípios do que em regras.

Assim, as empresas do setor podem adequar políticas de investimentos mais correspondentes ao perfil de suas obrigações. A simplificação da regulação possibilita reduzir a burocracia, consolidar normas e facilitar a aplicação de regulações proporcionais ao tamanho e ao risco de cada seguradora, permitindo que empresas menores inovem mais rapidamente.

ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO

A interação da CNseg e a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), com os órgãos oficiais, resultou na publicação da Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 2209/2024, alterando a de nº 588/2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência. A mudança adapta a instrução aos avanços da Lei nº 14.803/24, que alterou a de nº 11.053/2004 para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Essa nova norma reconhece a importância dos planos de caráter previdenciário e facilita o processo decisório da contratação, retirando um aspecto de tamanha relevância – tributação –, em um momento impossível de se prever as circunstâncias futuras que ensejarão a necessidade de resgate.

A superação do desafio relacionado à escolha do regime tributário no momento da contratação permite aos participantes realizarem a opção mais adequada, melhorando a experiência do cliente e a percepção da sociedade em relação à facilidade de acesso à proteção inerente a esses planos. Por esse motivo, esse pleito, atendido pela Lei nº 14.803/24, fez parte do Plano Nacional de Desenvolvimento do Mercado de Seguros, Previdência Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização (PDMS), lançado em 2023.



REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.652/2023 GARANTE MELHORES CONDIÇÕES DE CRÉDITO

A Lei 14.652/2023 dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) e aos titulares de títulos de capitalização.

Em 2024, a CNseg participou ativamente da formulação da Resolução Conjunta nº 12/24, da Susep e do Banco Central. Essa norma criou uma alternativa ao resgate em condições de crédito mais vantajosas para os clientes e reconhece a importância da preservação e ampliação de provisões de longo prazo, constituídas no âmbito dos planos de caráter previdenciário e dos títulos de capitalização, em benefício de nossa população e da economia do país.

Por sua relevância, a iniciativa faz parte do Plano Nacional de Desenvolvimento do Mercado de Seguros, Previdência Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização (PDMS), lançado em 2023.

MODERNIZAÇÃO DO SEGURO RURAL

A CNseg tem priorizado o debate acerca do PL 2951/2024, apresentado pela Senadora Tereza Cristina (Progressistas/MS), que propõe o aperfeiçoamento dos marcos legais do Seguro Rural e aprimora a proteção dos produtores rurais frente a riscos climáticos e econômicos, incentivando a sustentabilidade do setor agrícola.

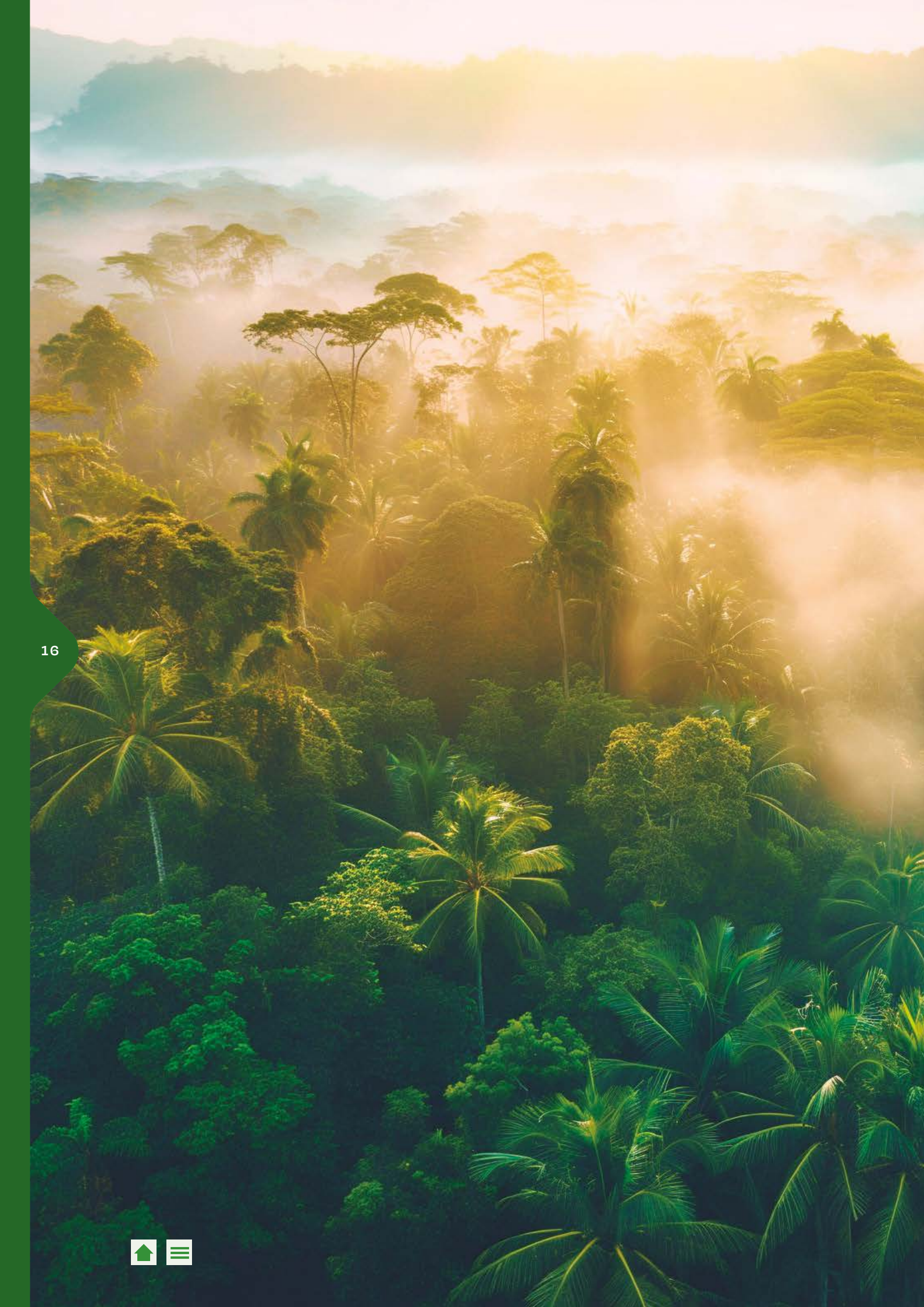
A CNseg está inserida nos debates, apoiando a continuidade da tramitação do projeto para que possa ser aprovado e convertido em lei com a maior celeridade possível. A proposta da senadora tem potencial de trazer maior segurança financeira aos produtores, incrementando a produtividade agrícola, e contribui para a estabilidade econômica do setor rural.

HUB DE PROJETOS INCENTIVADOS

Criado em 2024, o Hub de Projetos Incentivados da CNseg faz uma curadoria de projetos beneficiados por leis de incentivo federais (cultura e esporte), com o intuito de subsidiar a tomada de decisão dos dirigentes de federações e empresas associadas. O HUB é uma ponte entre os proponentes e os potenciais incentivadores para estimular ações de responsabilidade social e iniciativas de ESG, além de fortalecer a imagem do setor segurador.

Em 2024, foi realizada a recepção e curadoria de 52 projetos incentivados, a escolha e aprovação pelo Comitê Gestor de cinco projetos piloto, a interação com as associadas para investimento incentivado, com Comitês Técnicos da CNseg, com empresas especializadas e proponentes e com os Ministérios do Esporte e da Cultura.







AGENDA DE SUSTENTABILIDADE E COP30

Em 2024, as perdas econômicas globais, decorrentes de desastres naturais, chegaram a US\$ 368 bilhões⁵, e apenas 40% delas estavam seguradas, evidenciando uma lacuna de proteção de 60%.

No Brasil, estima-se que a lacuna possa chegar a 90%. O cenário no país tem sido alarmante. Entre 2013 e 2022, o prejuízo provocado pelos desastres naturais para o setor privado foi de R\$ 320,1 bilhões¹. No mesmo período, 93% dos municípios foram atingidos pelos efeitos do clima³.

Em 2024, foram registrados 1.690 desastres naturais no Brasil, uma média superior a quatro por dia⁴. No rol dos mais drásticos estão as inundações no Rio Grande do Sul, que geraram prejuízo de quase R\$ 100 bilhões².

Nesse contexto, o setor de seguros desempenha um papel crucial e promove resiliência e estabilidade diante das incertezas climáticas. Além de ser fundamental para a adaptação climática e a construção de resiliência a longo prazo, o seguro é essencial para proteger setores e projetos genuinamente sustentáveis e estratégicos para a transição climática, como restauração florestal, manejo sustentável e bioinsumos.



Fortalecer a cultura do seguro e a educação financeira é essencial para ampliar a adesão aos inúmeros mecanismos de proteção disponíveis no mercado segurador. Ao oferecer soluções que incentivam planejamento preventivo e práticas mais resilientes, o setor contribui para a construção de um futuro mais seguro e sustentável.

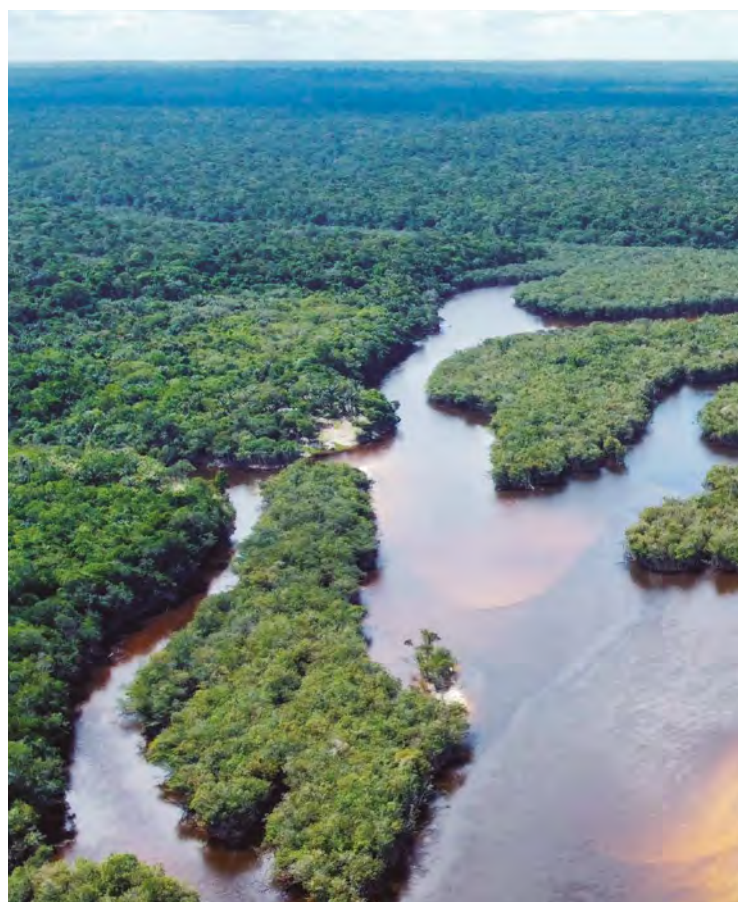
Fontes: **1.** Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; **2.** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); **3.** Confederação Nacional de Municípios (CNM); **4.** Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN); e **5.** AON.

A CNSEG NA COP30

A CNseg tem buscado o protagonismo do setor segurador na agenda de sustentabilidade e especialmente da transição climática. Por isso, temos participado há alguns anos da reunião anual dos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC).

Neste ano de 2025, pela terceira vez consecutiva, estaremos com uma agenda extensa na COP30. A participação, que começou em 2023 em Dubai, busca consolidar o papel do setor segurador no debate mundial sobre as mudanças climáticas.

Durante a COP28, nos Emirados Árabes Unidos, o mercado segurador participou de painéis, destacando que o setor é um parceiro crucial na construção da resiliência diante da transição climática, abran-



gendo desde a necessidade de ampliar os instrumentos para mitigar os impactos das catástrofes climáticas até o desenvolvimento de produtos sustentáveis e ecologicamente corretos, além da perspectiva de o setor atuar como financiador na agenda climática.

Em Baku, Azerbaijão, na COP29, a CNseg levou uma agenda mais robusta e participou da Coalização do setor produtivo. Lá, tivemos a oportunidade de reforçar a relevância do setor segurador na agenda de transição climática, no fortalecimento da economia verde ao mesmo tempo que fomentamos a inovação e a colaboração internacional. O mercado de seguros deve ser contemplado no debate e na busca de soluções para esta crise climática e para a transição para uma economia mais verde.



Além disso, a Confederação organizou três importantes painéis que demonstraram como o setor de seguros brasileiro pôde contribuir para uma economia mais sustentável:

- Debateremos a expansão do mercado de veículos eletrificados no Brasil e os desafios para o setor segurador com entidades como a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) e a Confederação Nacional dos Transportes (CNT);
- Destacamos o papel de seguros na transição climática em painel com a participação de representantes da Organização das Nações Unidas (ONU), a Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI) e o Instituto Clima e Sociedade (ICS);
- Apresentamos as contribuições do setor privado com finanças sustentáveis, em parceria com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI).



A COP30, que acontecerá em novembro, em Belém, capital do Pará, reunirá, pela primeira vez na Amazônia, líderes de diversos países, especialistas, organizações não governamentais e representantes do setor privado para discutir o enfrentamento dos desafios das mudanças climáticas.

A escolha de Belém como sede enfatiza a importância da Floresta Amazônica na regulação do clima global e oferece uma oportunidade para o país demonstrar seu compromisso com a proteção ambiental.

CASA DO SEGURO

Atenta a este momento histórico para o país, a CNseg realizará, no âmbito da Conferência, um projeto inovador – a Casa do Seguro –, que promoverá o mercado de seguros, sua imagem e conexão com a agenda de sustentabilidade global, destacando o papel do setor na proteção da sociedade e dos investimentos, no contexto da transição climática.

Instalada em um pavilhão de 1,6 mil m², a poucos metros de distância do hub principal da COP30 (Green Zone/Blue Zone), a Casa oferecerá uma experiência imersiva, funcionando durante todo o período da Conferência para receber autoridades, lideranças do setor, entidades parceiras e ONGs.

A programação de conteúdo prevê a abordagem de temas de impacto para o desenvolvimento econômico e social do Brasil que conectam o papel do setor de seguros com os desafios e as prioridades do país na transição climática.



**A CASA DO SEGURO
PROMOVERÁ O
MERCADO DE
SEGUROS, SUA
IMAGEM E CONEXÃO
COM A AGENDA DE
SUSTENTABILIDADE
GLOBAL, DESTACANDO
O PAPEL DO SETOR
NA PROTEÇÃO DA
SOCIEDADE**

A Casa do Seguro será o principal ponto de encontro do setor de seguros. Além de estimular o engajamento cultural, a Casa fortalecerá a conexão do mercado segurador com outros setores econômicos. O projeto contará com o apoio de dez empoderadores, representados por seguradoras de grande porte já engajadas, por meio de projetos de sustentabilidade, na agenda climática.



SUSTENTABILIDADE ALÉM DA COP30

Além da ampla participação da CNseg e todo o setor segurador, na COP30, a CNseg tem uma série de projetos voltados para a sustentabilidade, transição climática, mitigação e aumento de resiliência das cidades que serão trabalhados ao longo de 2025 em diversas esferas.



SEGURO SOCIAL DE CATÁSTROFE

A dimensão continental do Brasil e nossas diferenças socioambientais e econômicas tornam fundamental a realização de ações conjuntas do poder público com a sociedade civil e a iniciativa privada para enfrentar o agravamento da crise climática.

A CNseg tem debatido amplamente em diversas esferas de poder a criação do Seguro Social de Catástrofe. O projeto dará cobertura para inundações, alagamentos ou desmoronamentos relacionados a chuvas, na forma de indenização emergencial e auxílio funeral para as vítimas da tragédia climática. É considerado evento natural relacionado a chuvas aquele reconhecido como calamidade pública pela autoridade competente. A cobertura alcança imóveis residenciais localizados em área urbana e/ou rural dos municípios e seus habitantes. Trata-se de um seguro privado, de contratação obrigatória

Em 2024, a proposta foi apresentada a importantes executivos dos governos federal, estaduais e no Congresso Nacional. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR), responsável pelas ações de proteção e defesa civil em todo o país e pela política de prevenção e recuperação de danos, já conhece e analisa o projeto.

O tema é prioritário na agenda da CNseg. Entendemos que não dá mais para depender apenas de soluções do governo e do orçamento engessado da União para encontrar soluções para os problemas do clima. Em 2025, a CNseg continua trabalhando pela criação desse seguro e acompanha a tramitação de projetos nos legislativos federal e estaduais.

PL 1410/2022

Seguro obrigatório de danos causados por desastres naturais

Autor: Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)

Ementa: Dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais causados por desastres naturais relacionados a chuvas.

Posição: Favorável. A CNseg propõe alterações no texto no sentido de aprimorá-lo, na forma do Seguro Social de Catástrofe.

PL 988/2019

Criação de seguro para vítimas e familiares afetados por catástrofes e calamidades

Autor: Deputado Fabio Reis (PSD/SE)

Ementa: Institui o Seguro Solidariedade para as vítimas e familiares atingidos por calamidades, desastres e tragédias na forma que especifica.

Posição: Favorável.

SEGURO COMO INSTRUMENTO DE SUSTENTABILIDADE

O setor de seguros desempenha um papel fundamental na promoção de práticas socioambientais e climáticas responsáveis na sociedade. A exigência do seguro para projetos e empreendimentos, com potencial de gerar danos ambientais, funciona como um mecanismo adicional de verificação de conformidade socioambiental e contribui para a mitigação de riscos e a promoção da sustentabilidade.

Além disso, a exigência do seguro para projetos e empreendimentos, com potencial de gerar danos ambientais, funciona como um mecanismo adicional de verificação de conformidade socioambiental e contribui para a mitigação de riscos e a promoção da sustentabilidade.

A Confederação reafirma seu alinhamento com os eixos do Plano de Transição Ecoló-



gica do Brasil, destacando como o setor segurador pode contribuir para a viabilização dessa estratégia nacional.

Diante desse contexto, apresentamos a posição da CNseg sobre Projetos de Lei que buscam fortalecer a pauta climática no setor financeiro e de seguros. A Confederação reafirma seu alinhamento com os eixos do Plano de Transição Ecológica do Brasil, destacando como o setor segurador pode contribuir para a viabilização dessa estratégia nacional.

PL 10494/2018

Contratação de seguro ambiental por empreendimentos que demandem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

Autor: Senador Valdir Raupp (MDB/RO)

Ementa: Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), para permitir a exigência de seguro ambiental quando for necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Descrição: O projeto propõe que os empreendimentos ou atividades que utilizam recursos ambientais comprovem a contratação de seguro como condição para a emissão de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) pelo órgão ambiental licenciador.

Posição: Favorável.

PL 2257/2024

Reavaliação periódica em zonas de risco

Autor: Deputado Amon Mandel (CIDADANIA/AM)



Ementa: Institui a obrigatoriedade de reavaliação periódica das zonas de risco de deslizamento e alagamento pelos municípios e estabelece diretrizes para o planejamento urbano em tais áreas.

Posição: Favorável.

PL 3556/2024

Veda benefícios à pessoa que fizer uso irregular do fogo

Autor: Deputada Camila Jara (PT/MS) e outros

Ementa: Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), para vedar a concessão de crédito e o recebimento de subvenção do Poder Público ou de prêmios relacionados ao seguro à pessoa física ou jurídica que fizer o uso irregular do fogo.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário corrigir a troca entre duas figuras do seguro: o prêmio e a indenização securitária. A sugestão objetiva sanar o equívoco material presente no texto, garantindo maior precisão técnica e possibilitando que o projeto de lei alcance efetivamente seus objetivos.

SEGURO COMO FAST TRACK DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O setor segurador vê no seguro ambiental um importante parceiro na modernização de processos de regularização de projetos de infraestrutura. A CNseg defende a possibilidade de adoção de procedimento específico ou simplificado (*fast track*) para o licenciamento ambiental, desde que acompanhado da contratação de seguro ambiental. O seguro permitirá que a desburocratização esteja condicionada a uma sólida estrutura de fiscalização e controle e de compromisso com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico equilibrado. A CNseg apoia projetos nesse sentido que estão tramitando no Congresso Nacional e em propostas apresentadas aos Governos do Distrito Federal e do estado de Sergipe.

Essa iniciativa está presente no **PL 3960/2024** do Deputado Fernando Monteiro (Progressistas/PE) que tramita na Câmara dos Deputados e em propostas de texto apresentadas aos Governos do Distrito Federal e Sergipe.

PL 3960/2024

Seguro para procedimento simplificado de licenciamento ambiental

Autor: Deputado Fernando Monteiro (Republicanos/PE)

Ementa: Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental.

Posição: Favorável.



PL 2159/2021

Marco legal do licenciamento ambiental

Autor: Deputado Luciano Zica (PT/SP)

Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

Descrição: Estabelece normas gerais para o licenciamento de atividades ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz de causar degradação do meio ambiente.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário explicitar que a entidade licenciadora deve exigir do empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental medidas que garantam maior proteção ao meio ambiente e a responsabilização do empreendedor em caso de eventuais danos que causar.



SEGUROS PARA BARRAGENS

Segundo o Relatório de Segurança das Barragens de 2023, realizado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), 229 barragens foram identificadas como estruturas com evidência de potencial dano humano associado ao comprometimento da estrutura e, por isso, prioritárias para a gestão de sua segurança.

O setor segurador apoia iniciativas para a implementação de políticas federais e estaduais de segurança de barragens para garantir proteção e maior rigor na segurança dessas estruturas. O seguro é um importante parceiro de mitigação de risco desses empreendimentos, desde a etapa do licenciamento ambiental até a fase de descomissionamento.

O pleno cumprimento da função social do seguro não depende apenas de que o governo estabeleça políticas e diretrizes adequadas. É preciso, também, que o mercado atue de forma efetiva no desenvolvimento de soluções de seguros que atendam aos

anseios sociais e econômicos do país para resguardar o Estado e seus cidadãos.

A parceria entre o setor segurador e os responsáveis pelos empreendimentos é fundamental para a garantia de um sistema de seguros interligados, cada um com sua própria especificidade acerca dos riscos cobertos. O objetivo é amparar adequadamente o Estado, garantindo cobertura para todos os riscos inerentes à segurança das barragens, respeitando, assim, cada qual suas espécies e exigências regulatórias.

A CNseg apoia a continuidade dos debates de propostas em tramitação no Congresso Nacional e em andamento nos estados, como o Projeto de Lei 18/2019 da Assembleia de Santa Catarina, que trata da caução ambiental e engloba diversos tipos de garantia e diferentes tipos de seguros aplicáveis à segurança de barragens.

No Congresso Nacional e nas assembleias legislativas, a confederação acompanha outros importantes projetos.



PL 3561/2015

Obrigatoriedade de contratação de seguro contra rompimento/vazamento de barragens

Autor: Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB/MG)

Ementa: Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou o vazamento de barragens e dá outras providências.

Posição: Favorável.

PL 1790/2019

Obrigatoriedade de o empreendedor de barragens contratar seguro para cobertura de danos

Autor: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de que o empreendedor de barragem contrate seguro contra danos a terceiros, em virtude do rompimento ou vazamento da barragem, e dá outras providências.

Posição: : Favorável com ajustes. É necessário incluir cobertura de danos a terceiros situados em áreas urbanas e rurais bem como danos ao meio ambiente.

PL 2386/2019

Institui caução obrigatória, como o seguro garantia, no descomissionamento e descaracterização de barragens

Autora: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracteri-

zação de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

Descrição: Institui, nas barragens de resíduos industriais e de rejeitos de mineração, a obrigatoriedade de caução, como o Seguro Garantia, para garantir, ao fim de suas operações, o descomissionamento e a descaracterização.

Posição: Favorável.

PL (MT) 1208/2023

Prevenção de desastres naturais

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos (PSD/MT)

Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Posição: Favorável.



PL (MG) 1965/2024

Licenciamento ambiental de barragens

Autor: Deputado Estadual Gustavo Santana (PL/MG)

Ementa: Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens para fins agropecuários ou usos múltiplos.

Posição: Favorável.

PL (SP) 610/2016

Seguro para rompimento de barragens

Autor: Deputado Estadual Celso Nascimento (PSC/SP)

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra rompimento ou vazamento de barragens no Estado.

Posição: Favorável.



TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS

Um dos maiores investidores institucionais do Brasil, com ativos correspondentes a 26,5% da dívida pública nacional, o setor de seguros tem tanto o interesse quanto o potencial para mobilizar capital em ativos e projetos reconhecidamente verdes e de impacto.

Depois do sucesso de duas emissões de títulos soberanos sustentáveis realizadas no exterior, os chamados *green bonds*, a CNseg propõe a ampliação dessa iniciativa por meio da emissão de novos títulos soberanos sustentáveis no mercado doméstico. Esses títulos representam uma alternativa estratégica, permitem a alocação de recursos em ativos financeiros e contribuem diretamente para o financiamento da agenda sustentável do país.

Atualmente, o setor de seguros tem compromissos da ordem de R\$ 1,8 trilhão junto a seus clientes. Essas obrigações devem ser lastreadas por ativos financeiros, conhecidos como ativos garantidores, com uma parcela significativa desse montante alocada em títulos públicos federais de diversos prazos e indexadores.

Nesse contexto, os títulos soberanos sustentáveis representam uma alternativa estratégica, permitem a alocação de recursos em ativos financeiros e contribuem diretamente para o financiamento da agenda sustentável do país.

TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

Uma taxonomia de finanças sustentáveis é um instrumento central para mobilizar e redirecionar fluxos de capital para investimentos que enfrentem a crise climática. Trata-se de um sistema de classificação que define, de maneira objetiva e com base científica, atividades, ativos e projetos que contribuem para objetivos climáticos, ambientais e sociais por meio de critérios específicos.

A CNseg apoia a construção da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) e participa do processo por meio do Comitê Consultivo Interministerial, liderado pelo Ministério da Fazenda. Para o setor de seguros, a taxonomia tem importância fundamental, pois permite explorar sua capacidade de atuação como investidor no desenvolvimento sustentável do país.

A definição de uma taxonomia sustentável proporciona um alicerce para as seguradoras desenvolverem e adaptarem produtos e serviços para setores e projetos estratégicos ao desenvolvimento sustentável. Na sequência dos trabalhos de construção da TSB, a classificação de instrumentos financeiros como sustentáveis, com base em sua contribuição para as atividades da taxonomia, é uma iniciativa relevante para promover a transparência, identificar lacunas e orientar a atuação regulatória de maneira estratégica e eficiente.

Contudo, é importante destacar que, enquanto concessão de crédito e os investimentos tenham papel diretamente ligado ao fomento das atividades-fim, o setor de seguros exerce uma função distinta e



estratégica: a mitigação de riscos e a prevenção de danos às atividades econômicas, especialmente em relação ao meio ambiente e ao clima.

Portanto, a classificação das atividades, por CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), da forma como está estruturada a taxonomia, pode não refletir o caráter sustentável do seguro em atividades potencialmente não sustentáveis. A classificação das atividades das seguradoras como sustentáveis exige uma análise detalhada e criteriosa. A possibilidade de classificar os seguros como sustentáveis deve ir além da análise do objeto segurado ou da atividade-fim, incorporando a função essencial que o seguro desempenha na mitigação de riscos. Reconhecer essa particularidade é fundamental para garantir que o seguro continue sendo uma ferramenta-chave no



EIXO DE BIOECONOMIA E SISTEMAS AGROALIMENTARES - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÕES FLORESTAIS E DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O Brasil tem uma meta de restaurar pelo menos 12 milhões de hectares de florestas até 2030 – uma área pouco menor que a do estado do Amapá. Essa meta foi apresentada como compromisso do país no Acordo de Paris e é um importante instrumento para valorizar o capital natural do país, reduzindo emissões, protegendo a biodiversidade, gerando empregos e fomentando uma nova economia no país.

Uma parceria entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) vai organizar editais de concessão florestal para operações de restauração, preservação e manejo sustentável. Essa parceria visa a dar escala às concessões baseadas em créditos de carbono a partir da restauração de áreas degradadas.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, a partir de um convênio já firmado com o BNDES, destina recursos não reembolsáveis para financiar os estudos técnicos necessários à estruturação dos novos projetos. Com essa colaboração financeira, os custos de estruturação são reduzidos, aumentando a atratividade desses projetos fundamentais para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Operações de restauração, preservação florestal e manejo sustentável são classificadas como Soluções Baseadas na Natureza (NbS). Essas iniciativas utilizam ecossistemas naturais e a biodiversidade como ferramentas para enfrentar desafios ambientais, sociais

fomento a práticas empresariais responsáveis e sustentáveis.

Nesse contexto, já se estuda a possibilidade de desenvolver uma taxonomia própria para seguros sustentáveis, com o objetivo de identificar e implementar aprimoramentos ao longo de toda a cadeia de valor do setor, alinhando-o aos objetivos socioambientais e climáticos da taxonomia nacional.

O seguro não apenas viabiliza a continuidade das operações, mas também é um mecanismo de fomento às práticas empresariais responsáveis. Portanto, a existência de seguros adequados para determinadas atividades deve ser considerada um critério relevante na mitigação dos riscos socioambientais. Assim, o papel do seguro vai além da simples proteção financeira. O seguro é um agente facilitador da sustentabilidade.

30

A CNseg tem conduzido diálogos com suas associadas e parceiros estratégicos para ampliar a capacidade das seguradoras na oferta desses seguros, viabilizando maior proteção para essas operações, e acompanha a tramitação de projetos que tratam de Taxonomia Verde no Congresso Nacional. O objetivo é massificar a oferta desses produtos, que atualmente são altamente customizados (*tailor-made*) e possuem sublimites de cobertura, além de os tornar um requisito essencial nos editais de licitação, fortalecendo a segurança financeira e operacional das concessionárias florestais.

Taxonomia Verde

EMENTA: Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional

PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

A Susep também publicou a Resolução CNSP nº 473/2024, que visa fomentar um mercado de seguros mais sustentável e preparado para os desafios climáticos. A interação entre o governo federal e a área seguradora é extremamente estratégica, já que as seguradoras desempenham um papel crucial na mitigação de riscos associados às mudanças climáticas e na promoção de práticas sustentáveis.

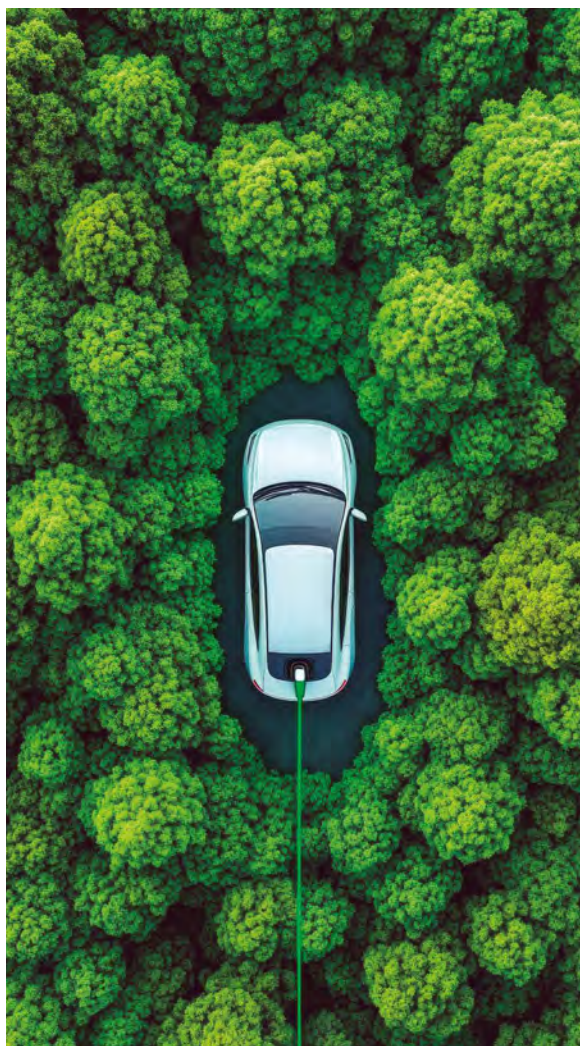


PROGRAMA DE MOBILIDADE VERDE E INOVAÇÃO (MOVER) - EIXO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

No Brasil, o setor de transportes emite, em média, 242 milhões de toneladas de CO₂ por ano, correspondendo a 13% das emissões totais do país, e 94% das emissões do transporte vêm do modal rodoviário, seguido de aéreo (4%), marítimo (1%) e ferroviário (1%). Esses dados refletem a dependência nacional do transporte rodoviário para a movimentação de pessoas e mercadorias, o que aumenta a necessidade de investimentos em tecnologias mais limpas e modais alternativos.

A eletrificação de veículos rodoviários, a melhoria de infraestrutura ferroviária e marítima, além de incentivos para combustíveis de baixo carbono, são soluções na mesa para a descarbonização do setor. Os desafios para a expansão de veículos elétricos (VE's) no Brasil podem ser categorizados em: (i) ausência de incentivos governamentais significativos; (ii) falta de infraestrutura adequada; e (iii) carência de regulamentação e normas técnicas específicas.

O Mover, programa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, estabelece diretrizes sustentáveis para a produção de veículos no Brasil e disponibiliza **R\$ 19 bilhões** em financiamento para empresas habilitadas. O Mover visa incentivar a descarbonização da indústria automotiva brasileira por meio de incentivos fiscais e promoção de pesquisa e desenvolvimento de veículos com menor emissão de poluentes.



A adoção de soluções de eletrificação desenvolvidas em países avançados nem sempre se alinha à realidade dos países emergentes. A transição massiva para veículos elétricos enfrenta obstáculos em locais onde a rede de recarga é limitada, e os custos desses veículos são elevados.

O setor de seguros apoia a eletrificação, mas reforça a importância de uma transição bem planejada, que considere os riscos e a viabilidade econômica e inclua alternativas como biocombustíveis e transporte público eficiente. No Brasil, os biocombustíveis, como o etanol, representam uma alternativa prática e acessível, aproveitando um setor agrícola consolidado e gerando benefícios econômicos locais.



INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Em 2024, a CNseg e a FenSeg promoveram reuniões e workshops para difundir os seguros aplicáveis às obras públicas e capacitar os servidores públicos nos três níveis de governo (federal, estaduais e municipais).

Os seguros e demais produtos aplicáveis às obras de infraestrutura são fundamentais para garantir a segurança financeira e mitigar os riscos associados a projetos de grande porte, que envolvem altos investimentos e prazos longos. Esses seguros incluem o Seguro Garantia, o Seguro de Riscos de Engenharia, os seguros de Responsabilidade Civil e são estratégicos para o país, porque asseguram o planejamento e a sustentabilidade dos projetos, ao mesmo tempo que preservam a segurança jurídica e a atratividade para investidores. A capitalização como garantia em processos de licitações e contratações públicas também passa a ser uma ferramenta importante.

“ **OS SEGUROS E
DEMAIS PRODUTOS
APLICÁVEIS ÀS OBRAS
DE INFRAESTRUTURA
SÃO FUNDAMENTAIS
PARA MITIGAR OS
RISCOS ASSOCIADOS
A PROJETOS DE
GRANDE PORTE** ”

Os debates são realizados por profissionais especializados (representantes das Comissões Técnicas), que apresentam os conceitos de cada tipo de cobertura, além de informações sobre os possíveis riscos envolvidos, e esclarecem as dúvidas relacionadas à aplicabilidade dos seguros, conforme a necessidade de cada órgão e as melhores práticas adotadas pelo mercado segurador.

No governo federal, foi realizada a interlocução com mais de 16 órgãos. No âmbito Estadual, a CNseg promoveu a primeira reunião técnica de seguros aplicáveis em projetos de Infraestrutura, em Belo Horizonte (MG), para apresentar os mecanismos do Seguro Garantia, Seguro de Responsabilidade Civil, Seguro Risco de Engenharia e mostrar como esses produtos podem auxiliar em políticas públicas desenvolvidas no estado.

Em 2025, o tema dos seguros aplicáveis permanece prioritário, como parte do diagnóstico que o setor segurador é um importante ator, ainda pouco lembrado, no processo de formulação de políticas públicas.



OBRAS PARALISADAS

Na 8ª edição do Relatório de Fiscalização em Políticas e Programas de Governo, o Tribunal de Contas da União analisou treze fiscalizações em políticas públicas realizadas entre 2023 e 2024. Em um dos quatro eixos temáticos propostos, o Tribunal de Contas da União (TCU) apresenta dados de fiscalização de obras paralisadas. A auditoria indica que, em 2023, das 21 mil obras existentes no país, 8.603 estão paralisadas. Em comparação aos três anos anteriores, a porcentagem de obras paralisadas aumentou de 29% em 2020 para 41% em 2023, gerando impactos na população.

As obras paralisadas incluem, entre outras, a construção de escolas, estradas e hospitais, sendo o setor da educação básica o mais prejudicado, com 3.580 obras paralisadas, seguido pelo setor de infraestrutura e mobilidade urbana, com 1.854 empreendimentos parados. No setor de saúde, há 318 obras inacabadas.

Diante desse cenário, o setor de seguros pode ser a resposta ao setor público e órgãos de controle na garantia de execução e finalização das obras de infraestrutura.

SEGUROS EM EMPREENHIMENTOS - CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

A CNseg participa do importante debate nacional para garantir transparência e rastreabilidade da verba de emendas parlamentares e acompanha a tramitação de projetos sobre o tema no Congresso Nacional. A obrigatoriedade de contratação de instrumentos de mitigação de riscos tem o potencial de promover uma maior clareza nos processos de contratação e execução das obras públicas a partir de emendas destinadas por parlamentares.

PL 4279/2024

Aperfeiçoamento da Lei de Licitações

Autor: Deputado Fernando Monteiro (Republicanos/PE)

Ementa: Estabelece a necessidade de contratação de instrumentos de mitigação de riscos na execução de obras e serviços de engenharia com recursos orçamentários de emendas parlamentares.

Posição: Favorável.

ATUALIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E DO MARCO LEGAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS

A nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021) foi atualizada com a previsão do seguro garantia com cláusula de retomada e a inclusão da capitalização como modalidade de garantia. A possibilidade de o contrato ser assumido pela seguradora em caso de inadimplência do contratado, para que a obra seja concluída e entregue, reforça o papel do seguro na proteção dos recursos públicos. Esses instrumentos de proteção estão à disposição não só do Governo Federal, mas também dos estaduais e municipais.

Mato Grosso, Paraná e Pernambuco já utilizam o seguro garantia com cláusula de retomada. No nível federal, ainda se discute a regulamentação do instrumento, o que permanece como prioridade para o setor em 2025. Outras discussões importantes ao longo do ano incluirão: aperfeiçoamentos à legislação vigente, como a inclusão do Seguro Garantia com cláusula de retomada no âmbito das Empresas



Estatais e em Parcerias Público-Privadas (PPPs), bem como a continuidade da difusão do seguro garantia entre os Estados e Municípios.

PL 5401/2023

Aperfeiçoamentos à Nova Lei de Licitações

Autor: Deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP)

Ementa: Dispõe sobre a atualização da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vedação à aplicação da modalidade de pregão para contratações de obras e serviços de engenharia; a vedação da utilização do modo aberto para processar licitações de obras e serviços de engenharia; a inexequibilidade absoluta das propostas cujo valor seja abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado; o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento das obrigações de pagamento pela Administração, contados do adimplemento da obrigação contratual; assim como a obrigatoriedade, para contratações de obra, do depósito dos recursos necessários em conta vinculada para custear as obrigações de pagamento de cada etapa a ser executada.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário: fixar o percentual de 30% para a retomada; deixar claro o limite máximo da garantia como teto de responsabilidade da seguradora; deixar claro que a seguradora, ao assumir a obra, não assume o passivo de dívidas trabalhistas e tributárias; e permitir que estados e municípios editem normas próprias sobre o que caracteriza obra de grande vulto.



PL 3672/2024

Aperfeiçoamento da Lei de Licitações

Autor: Senador Flávio Azevedo (PL/RN)

Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer que o critério de julgamento a ser utilizado nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto será técnica e preço.

Descrição: O projeto busca equilíbrio entre qualidade técnica (valoração entre 50% e 70%) e competitividade econômica (menor preço) nos julgamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto.

Posição: Favorável.



PL 2313/2021

Estabelece critérios para o valor da tarifa de pedágio

Autor: Deputado Luciano Ducci (PSB/PR)

Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, para estabelecer o critério de menor valor da tarifa do pedágio para o julgamento das licitações de concessão de rodovias federais e a exigência em edital de prestação de seguro garantia.

Descrição: Prevê, também, que no caso de licitações para concessão de rodovia federal, o edital pode exigir prestação de garantia, em percentual de até 30% (trinta por cento) do volume total de investimentos que deverão ser realizados, sendo o seguro garantia uma das modalidades de garantia prevista no PL.

Determina que a apólice cubra todos os riscos, atenda aos requisitos estabelecidos no edital e contenha cláusula de retomada, para que, no caso de inadimplemento da concessionária, a seguradora, obrigatoriamente, assuma a responsabilidade pela execução e conclusão das obras.

Posição: Favorável com ajustes. É necessária a supressão do dispositivo que trata da cobertura de todos os riscos estabelecidos no edital e no contrato, devido à complexidade das relações jurídicas, usualmente objeto de seguro garantia..

PL 5266/2019

Permite troca de depósito por fiança bancária

Autor: Deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP)

Ementa: Altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro Garantia Judicial em processos já em andamento.

Posição: Favorável.

PL 6375/2019

Altera regras do seguro garantia para empresas em recuperação judicial

Autor: Deputado Vinicius Farah (MDB/RJ)

Ementa: Acrescentem-se o § 6º ao artigo 49 da Lei Federal 11.101, de 29 de fevereiro de 2005, e os §§ 1º e 2º ao artigo 28 e as alíneas "m" e "n" ao artigo 36 do Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966.

Descrição: A proposta quer evitar que as contragarantias entrem no rol de créditos sujeitos à recuperação, o que inviabiliza o pagamento do seguro Garantia Judicial. O

projeto também exclui as reservas técnicas dos contratos de seguro garantia do rol de créditos sujeitos à recuperação judicial, falência ou liquidação. Estabelece, ainda, que as seguradoras e resseguradoras paguem as indenizações devidas aos órgãos beneficiados dentro do prazo contratual.

Posição: Favorável com ajustes. É necessária a supressão do Art. 1º para obstar responsabilização direta dos resseguradores perante o ente da administração pública, segurado do seguro garantia, bem como preservar a competência do CNSP quanto à regulamentação dos prazos de regulação de sinistro. Além disso, propõe-se ajuste para tratar da proteção das reservas técnicas em face de processos de falência e recuperação judicial no bojo da Lei 11.101/2005, estendendo-se tal proteção a todas as modalidades de seguro garantia e não apenas ao seguro garantia judicial..

CAPITALIZAÇÃO COMO GARANTIA EM LICITAÇÕES

A aceitação dos títulos de capitalização como garantia em processos de licitações e contratações públicas (Lei 14.770/2023) é mais uma importante atualização da legislação nacional.

Trata-se de uma excelente vantagem para os entes federados, porque amplia as opções de fornecedores/proponentes e permite que empresas que não podem oferecer outras formas de garantia, como ativos ou seguro garantia, participem do processo. Os títulos podem ser oferecidos de forma isolada ou em conjunto com outras garantias, de forma integral, ou em cada fase do contrato.

Isso, sempre, conta com um processo de contratação e de execução rápida da garantia quando comparado às demais alternativas de garantia existentes. A Federação Nacional de Capitalização (FenaCap) estima que o mercado de capitalização pode garantir, nas condições atuais, até R\$ 30 bilhões em contratações públicas.

“ **A ACEITAÇÃO DOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO COMO GARANTIA EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.770/2023) É MAIS UMA IMPORTANTE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL**





Essa mudança vale para PPPs (Parcerias Público Privadas), que também podem contar com os títulos de capitalização em garantia. Construção e concessão de ferrovias, de rodovias, de porto ou terminal portuário, de escolas, hospitais e outras unidades dos sistemas de saúde, além de obras de saneamento e abastecimento, entre outras, são possibilidades de PPPs que podem contar com os títulos como garantia.

Para estruturar o desenvolvimento da atuação das empresas de capitalização e a oferta de títulos de capitalização como garantia em licitações e PPPs, foi criado um grupo de trabalho na Federação Nacional de Capitalização (FenaCap): o GT de Licitações. Desde 2024 e já em 2025, o grupo vem reunindo-se para definir objetivos, li-

nhas de atuação, atividades, responsabilidades e o cronograma de trabalho.

As próximas atividades são: reuniões com *stakeholders* e a organização de *roadshows* para apresentar a capitalização, suas vantagens e complementariedades no que tange à oferta como garantia em licitações, contratações públicas e em PPPs.

O objetivo final é fazer com que agentes públicos e empresas ofertantes compreendam quando e como utilizar títulos de capitalização em um processo de licitações e contratações públicas e PPPs. Outra entrega esperada desse trabalho é a proposição de modelos de produtos padrão a ser ofertados pelo mercado, visando assegurar garantia operacional e jurídica.





SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Os seguros obrigatórios no Brasil se encontram dispostos no Decreto Lei nº 73/1966:

- Danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- Responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo;
- Responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- Garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- Garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- Edifícios divididos em unidades autônomas;
- Incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no país ou nele transportados;
- Crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX);
- Danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

- Responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres por danos à carga transportada.

Em 2025, o debate dos seguros obrigatórios é bandeira prioritária para o setor segurador. Nesse contexto, medidas específicas de fiscalização têm sido propostas:

- Junto aos órgãos contratantes de obras públicas em zonas urbanas, se há a exigência de seguro de responsabilidade civil por danos a pessoas ou coisas em seus editais;
- Junto aos órgãos responsáveis pela manutenção, conservação e concessão das rodovias, se há verificação quanto à contratação do seguro obrigatório de cargas ou se há previsão quanto à necessidade de contratação de seguros para cargas ou danos causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas, conforme já dispõe o marco legal do transporte rodoviário de cargas (Lei 11.442/2007, Art. 13), seus normativos ou regulamentos; ou
- Junto aos órgãos responsáveis pela autorização quanto à abertura de empreendimentos, se há cobrança da apresentação do seguro contra incêndio como requisito para a concessão dessa autorização.



O setor segurador está certo de que a implementação de tais medidas contribuirá para a promoção de maior segurança jurídica, proteção financeira e eficiência administrativa, evitando o desamparo das vítimas de eventos adversos e a sobrecarga do Estado em situações de crise.

Os seguros obrigatórios são estabelecidos, porque pressupõem a existência de risco inerente a uma atividade ou a uma circunstância que exponha a sociedade e seus indivíduos a graves perdas sociais e financeiras ou lesões físicas que demandam reparação ou compensação obrigatória, causadas por eventos inesperados. Contribuem, ainda, para a mitigação do ônus sobre os cofres públicos, frequentemente pressionados em decorrência de eventos de grande impacto social, como desastres ambientais.

Um dos argumentos contra a obrigatoriedade de seguros é o da liberdade econômica. Nesse sentido, a imposição de seguros obrigatórios pode ser vista como uma interferência estatal



na liberdade individual e na autonomia dos cidadãos para tomar decisões financeiras.

No entanto, é importante considerar que a liberdade econômica não é absoluta e deve ser equilibrada com outros valores sociais. A criação de seguros obrigatórios é justificada quando os riscos individuais têm implicações significativas para a sociedade como um todo.

Em casos de desastres naturais, acidentes diversos ou falências empresariais, por exemplo, o governo acaba sendo obrigado a intervir, utilizando recursos que poderiam ser alocados em outras áreas. A imposição de seguros distribui esse ônus. O Art. 112 do Decreto-Lei 73/66 deixa claro que quem não contrata seguro obrigatório está sujeito à multa.

A questão dos seguros obrigatórios envolve um delicado equilíbrio entre a liberdade econômica dos indivíduos e a necessidade de proteger a sociedade como um todo, como conciliar a proteção do indivíduo e da coletividade com a preservação da autono-

mia individual e do dinamismo econômico. Quando bem regulados, são instrumentos essenciais de política pública e social.

“ **OS SEGUROS
OBRIGATÓRIOS SÃO
ESTABELECIDOS
PORQUE
PRESSUPÕEM A
EXISTÊNCIA DE
RISCO INERENTE A
UMA ATIVIDADE OU
CIRCUNSTÂNCIA
QUE EXPONHA
A SOCIEDADE E
SEUS INDIVÍDUOS A
GRAVES PERDAS**





AÇÕES PARA A MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO

EXECUTIVO FEDERAL

MARCO LEGAL DOS SEGUROS - LEI Nº 15.040/2024

A adequação do setor à nova lei de seguros, que entra em vigor em 11 de dezembro de 2025, demandará a continuidade da colaboração e o diálogo entre seguradoras, corretores, representantes do governo, entidades de defesa do consumidor e órgão regulador.

Nesse sentido, destaca-se a importância da revisão de normas do CNSP e da Susep para dar efetividade a diversos dispositivos legais e concretizar o objetivo de tornar o contrato de seguro mais transparente e acessível ao consumidor.



REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA E DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE SEGUROS - LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2025

A Lei Complementar nº 213/2025 regulamenta as operações de proteção patrimonial mutualista, conhecidas popularmente por “proteção veicular”, cujas associações operam à margem da lei e dispõe que as sociedades cooperativas de seguros, que antes tinham sua atuação limitada aos segmentos de seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, podem, mediante prévia autorização da Susep, operar em qualquer ramo de seguros privados, salvas as operações de seguro estruturadas nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais e coberturas, além daqueles que forem expressamente vedados por regulamentação específica.

A lei atribui à Susep competência para a autorização e supervisão do exercício da atividade de registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros bem como para o credenciamento e supervisão do funcionamento das Sociedades Processadoras de Ordem do Cliente (SPOCs), o que significa a inclusão das registradoras e das SPOCs no âmbito de regulação e fiscalização da Autarquia.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E HARMONIA REGULATÓRIA

Considerando que a proteção de dados é matéria transversal a todos os ramos de seguro e que o dado pessoal é insumo para as atividades do setor, é de extrema importância a existência de cooperação entre os órgãos reguladores – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Superintendência de Seguros Privados (Susep) – para garantir segurança jurídica às operações do setor.

A CNseg participa dos debates sobre a regulamentação da inteligência artificial (IA). A posição do setor segurador é no sentido de que a IA deve ser concebida como meio de estimular o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país, conferindo segurança jurídica capaz de induzir esses avanços.

Nesse sentido, a IA não deve ser vista exclusivamente sob a ótica do uso de dados pessoais, pois a inteligência artificial não necessariamente fará uso desses dados.

Cumprе destacar, ainda, que a regulamentação da matéria deve ser proporcional à utilização de diferentes modelos de inteligência artificial, considerando a finalidade e os riscos da ferramenta, e que essa regulamentação tenha uma abordagem mais principiológica, que valorize a boa-fé dos agentes de tratamento e assegure os segredos comercial e industrial desses agentes.

OPORTUNIDADES PARA A REGULAÇÃO PRUDENCIAL DA SUSEP

É indiscutível que a regulação prudencial é essencial para proteger os interesses dos consumidores e para garantir a estabilidade e a integridade de todo o Sistema Nacional de Seguros Privados. Promover um ambiente de confiança e responsabilidade é fundamental para um crescimento sustentável.

Em 2021, a Susep publicou a Resolução CNSP 432.2021 para simplificar e modernizar as regras sobre capital e solvência das supervisionadas. Contudo, a referida norma não contemplou as particularidades da operação de produtos de longo prazo, acabando por gerar uma assimetria regulatória entre os entes do mercado.

O diagnóstico é que a regra penaliza os produtos de longo prazo, como seguro de vida individual, previdência e capitalização, em função do contínuo aumento da necessidade de capital por conta de aportes realizados na empresa, afetando a disponibilidade de oferta de produtos e até mesmo gerando um possível desequilíbrio concorrencial.

A REGULAÇÃO PRUDENCIAL É ESSENCIAL PARA PROTEGER OS INTERESSES DOS CONSUMIDORES E PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DE TODO O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

As supervisionadas especializadas em produtos de acumulação foram as mais afetadas, em relação a sua posição de solvência regulatória (PLA/CMR), pois apresentam maior capital de risco de mercado, devido à natureza da operação, uma vez que, mesmo que uma empresa esteja com um casamento perfeito de seus ativos e passivos, alterações na estrutura a termo da taxa de juros podem fazer com que seja necessário alocar mais capital na operação. Isso as obrigou a realizar grandes aportes de capital apenas para atender à nova norma, penalizando a sua solvência, sem necessária alteração do seu perfil de risco, dada sua maior exposição ao risco de mercado em comparação ao risco de subscrição – característica típica de produtos de longo prazo.

Esse cenário demonstra a oportunidade de se estudar alternativas regulatórias que possam tornar a regulamentação mais apropriada sem perder de vista o seu caráter de afastar riscos dispensáveis. Dessa forma, entendendo que a regulação prudencial brasileira, criada pela Susep, busca convergência com o Regime de Solvência II, a Confederação se dedicou a estudar o ambiente regulatório internacional de solvência.

Esse regime é a referência internacional para a regulação de solvência, seja pelo número de jurisdições que o adotam, seja pela sua aderência e proximidade com o arcabouço do IAIS (Associação Internacional de Supervisores de Seguros na sigla em inglês), do qual a Susep faz parte.

A associação é composta por supervisores de seguros de mais de 200 jurisdições, em

cerca de 140 países, e tem o objetivo de promover uma supervisão global e eficaz da indústria de seguros.

O foco do estudo foi o Regime de Solvência II, mais especificamente sobre: i) a composição dos níveis de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA); ii) como a composição desses níveis é afetada pela avaliação das provisões técnicas; e iii) as diferenças entre a regulação prudencial brasileira e o regime de Solvência II.

Foram notadas diversas diferenças e uma enorme oportunidade de revisar a regulamentação brasileira com base em regras já adotadas em outras jurisdições, de modo a acomodar as particularidades dos produtos de longo prazo.

O principal ponto de oportunidade para revisar a regulamentação brasileira reside no fato de que a avaliação a valor econômico dos passivos é segregada em diferentes níveis do PLA, em vez de ser utilizada na análise primária do excesso de ativos em relação aos passivos.

A Confederação está debatendo a proposta com a Susep e o Ministério da Fazenda para aproximar as regras brasileiras às regras de Solvência II, propondo a revisão não só dos limites baseados nos efeitos de um capital de risco específico, como, principalmente, da alocação dos fluxos realistas das provisões no PLA.

A CNseg acredita que o ano de 2025 é o ano de conclusão do debate no âmbito da Susep, essencial para a evolução e melhoria do arcabouço regulatório prudencial, culminando num modelo de solvência que refletirá adequadamente a situação das empresas que operam em nosso setor, sem comprometer a operação eficiente das supervisionadas ou sem limitar o acesso dos consumidores a produtos de seguros.

MELHORIAS DE CONDIÇÕES REGULATÓRIAS PARA INVESTIMENTOS

As empresas do setor de seguros, com mais de R\$ 1,8 trilhão em ativos financeiros, são importantes investidores institucionais, e cerca de 25% da dívida pública é financiada por elas.

O arcabouço regulatório, que estabelece as condições sob as quais os investimentos dessas entidades devem ser realizados, carece de atualização. A CNseg e as Federações associadas são bastante ativas nos debates que ocorrem no âmbito do Ministério da Fazenda e da Susep e participam de vários encontros técnicos com a equipe da Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira e de alinhamento com a Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos da Susep, de forma



a possibilitar ajustes na Resolução CMN 4.993/2022 e melhorar o ambiente de investimentos do setor.

Também é necessário que a Susep conclua a alteração da Resolução CNSP 432.2021, de modo a permitir operações com partes relacionadas, que visam ao financiamento das supervisionadas. Esse assunto foi objeto de Consulta Pública da Susep nº 21, em 2022, mas foi deixado de lado no Plano de Regulação da Susep do exercício de 2023/2024, por meio da Resolução Susep 43.2024.

Paralelamente, seguimos buscando um arcabouço mais baseado em princípios do que em regras. Entendemos que, com isso, as empresas podem estabelecer políticas de investimentos mais aderentes ao perfil de suas obrigações. Idealmente, as restrições estabelecidas pelo regulador deveriam focar naqueles aspectos que não estão contemplados nas regras de capital mínimo, por exemplo, como os riscos de concentração e liquidez.



SISTEMA DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES (SRO)

O SRO foi instituído pelo CNSP em 2020, quando criou a obrigação das supervisionadas efetuarem o registro de suas operações de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguro, em sistemas de registro previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Inicialmente, havia ausência legal de poder de fiscalização das atividades das registradoras, o que foi superado pela recente Lei Complementar nº 213 de 2025, atribuindo poderes à Susep para aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa, suspensão e cassação de autorização ou de credenciamento.

Como o intuito era modernizar o envio de dados pelo mercado supervisionado, entre os benefícios apresentados na época dos debates sobre essa regulamentação estava a redução do custo de observância, em função da suspensão de outras obrigações acessórias. Tal redução nunca foi observada na prática, mesmo após mais de quatro anos do início do registro das operações.

Por outro lado, em 2024, a Susep promoveu uma completa revisão do modelo de registro, com avanços importantes nas áreas de governança de dados e gestão do leiaute do SRO pela Susep. Também foi alterado o termo de adesão das registradoras, que aprimorou a governança do processo de registro de operações bem como discriminou obrigações das registradoras de forma objetiva.

A Confederação participou ativamente de reuniões com a autarquia e propôs suges-

tões às minutas de normas colocadas em consultas públicas. Como resultado, foram publicadas seis novas circulares, dispo-
nibilizando sobre os registros das diferentes operações.

Entre os aspectos mais relevantes da revisão, destacam-se a obrigação de respeito às diretrizes dispostas em documento disponibilizado pela Susep, por todas as registradoras, com a indicação detalhada dos campos e as regras a serem obedecidas, para fins de registro das operações, bem como a previsão de definição do leiaute único, também sob a gestão da Susep.

Todas as operações que ainda não estão sendo registradas serão registradas obrigatoriamente oito meses após a divulgação do leiaute pela Susep, e as operações que já estão em registro terão o prazo de 12 meses, incluindo a recarga de alguns registros, o que, na visão das supervisionadas, deveria ser atividade das registradoras, uma vez que já são detentoras dos registros.

O novo processo para o registro das operações contém uma nova etapa de homologação obrigatória dos registros, observada como uma resposta positiva às inúmeras críticas dessa Confederação à ineficiência dos sistemas de registro oferecidos pelas registradoras. A homologação do sistema é uma fase crítica que demanda atenção aos detalhes e uma preparação minuciosa para prevenir problemas futuros. A diligência nessa etapa pode ser decisiva para assegurar uma implementação bem-sucedida.

Já foi publicado pela Susep o leiaute das operações de seguro de danos e pessoas em regime financeiro de repartição simples, dando início ao novo modelo de registro e prazo de implementação do SRO. A Confederação e suas Federações seguem apoiando a autarquia na publicação de documentos complementares, que orientem a implementação adequada, tanto das supervisionadas quanto das registradoras, bem como na definição do leiaute e suas diretrizes das demais operações.



OPEN INSURANCE (OPIN)

O Open Insurance é um ecossistema digital que permite o acesso a informações sobre canais de atendimento, produtos de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de dados pessoais, mediante o consentimento do dono do dado. Ele foi criado pela Resolução CNSP 415.2021 e regulamentado pela Circular Susep 635.2021.

É centrado no consumidor. Cria a sociedade processadora de ordem do cliente, uma sociedade anônima, credenciada pela Susep como participante do Open Insurance, que provê serviço de agregação e compartilhamento de dados, painéis de informação e controle (*dashboards*), exclusivamente através do consentimento dado pelo cliente, ou exerce a função de meio de transmissão da ordem dada pelo cliente para serviços de iniciação de movimentação, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente ou por ele recebidos, com exceção de eventual remuneração pelo serviço. Ator inicialmente inexistente no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados, foi superado pela recente promulgação da Lei Complementar 213 de 2025.

É primordial observar que a única forma de assegurar o uso ético dos dados e fomentar a inovação é garantindo que nesse ambiente os dados compartilhados sejam tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as normas reguladoras da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), da própria Susep e do CNSP.

Apesar de os objetivos estarem claramente delineados pelo CNSP e pautados pela agenda de Open Finance, a realidade atual sugere que há uma influência excessiva de interes-



A ÚNICA FORMA DE ASSEGURAR O USO ÉTICO DOS DADOS E FOMENTAR A INOVAÇÃO É GARANTINDO QUE OS DADOS COMPARTILHADOS SEJAM TRATADOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

ses externos e mudanças de posicionamento da autarquia, que colocam em risco toda a entrega regulatória nesses mais de três anos de implementação. Isso não significa o apoio da CNseg ao modelo vigente: trata-se apenas de um reconhecimento da realidade.

O propósito do Open Insurance não é a geração de lucro para as partes envolvidas, mas a garantia de que o cliente será atendido de maneira abrangente, tanto no que diz respeito ao compartilhamento de seus dados pessoais quanto à realização de serviços por iniciativa própria (ordem dada por ele).

Cabe ao cliente decidir quando e de qual serviço deseja dispor. Por isso, a previsão de regulação mínima; os produtos e serviços devem ser oferecidos por sociedades participantes que optaram por aderir ao ecossistema, seja de forma voluntária, seja por imposição regulatória, como no Open Finance.

A Confederação defende que deveria haver um diálogo equilibrado entre as partes interessadas e a definição de métricas objetivas para a mensuração dos seus objetivos, uma vez que a tendência demonstra que o custo de implementação e manutenção desse ecossistema será cada vez mais caro.

REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023, propõe a implementação de um sistema de tributação na sistemática de Valor Agregado (IVA), por meio da atribuição de competência à União para a criação de uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e aos estados e municípios para a criação de um Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

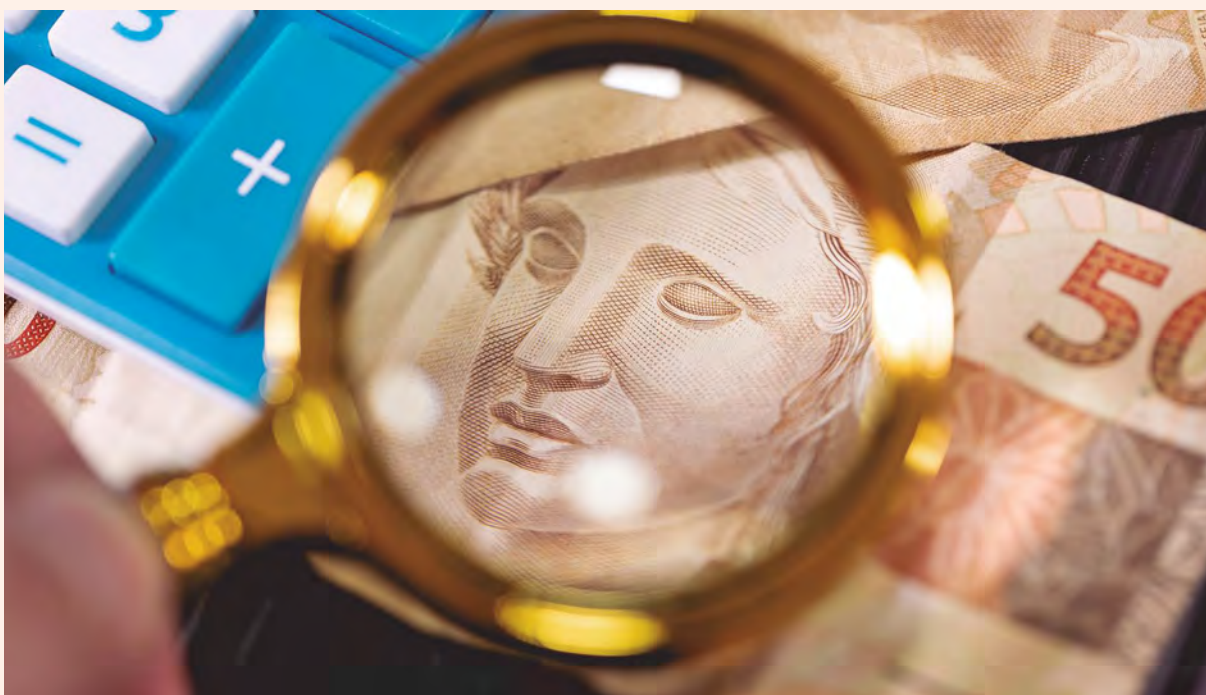
O §6º, II, do Art. 156-A, da referida Emenda, prevê que serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos teriam um regime de tributação próprio. Notadamente, trouxe uma importante disposição adicional que enquadrou as atividades de seguro, resseguros, previdência privada e capitalização, no conceito de serviços financeiros.

Esse regime de tributação próprio foi regulamentado com a promulgação da Lei Complementar 214/2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS e alterar a legislação tributária.

Para tanto, a Seção X do Capítulo II institui a base de cálculo das operações de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Capitalização. Delimita as fontes de receitas dos serviços, mantém em grande parcela as deduções atualmente em vigor e define a forma de apropriação dos créditos do IBS e CBS pelo valor dos tributos pagos sobre esses serviços.

As operações de resseguro e retrocessão ficam sujeitas à incidência de alíquota zero, inclusive quando os prêmios de resseguro e retrocessão forem cedidos ao exterior.

Entretanto, ao tratar da base de cálculo de IBS e CBS sobre seguros, a lei complementar



acabou por incluir também a previsão de incidência da tributação sobre parte das receitas financeiras dos ativos garantidores das provisões técnicas da atividade, em evidente descompasso com o liame principiológico orientador da própria criação desses tributos.

Ainda que o próprio Art. 156-A da Constituição preveja, no inciso II do seu §6º, a criação de regimes de tributação específicos para serviços financeiros, com possibilidade de fixação de hipóteses de incidência sobre a receita ou faturamento, não se pode perder de vista a orientação finalística da regra geral do IBS e da CBS de tributar especificamente o consumo.

As receitas financeiras em nada se relacionam ou influenciam na relação outra, tida com o contratante de seguros em função do oferecimento da cobertura pactuada. As reservas consistem em obrigações regulatórias que asseguram o cumprimento das obrigações assumidas pelas seguradoras e afastam o risco de insolvência no caso de aumento drástico e repentino da sinistralidade. Da mesma forma, a aplicação desses valores visa à recomposição do poder econômico das próprias reservas técnicas frente a perdas inflacionárias que ocorrem naturalmente em função do tempo.

Revela-se que o setor não corrobora tal incidência, cuja manutenção poderá reabrir discussão judicial já pacificada pelo STF, fora a visão de violação de princípios constitucionais basilares e o desvirtuamento do modelo de tributação idealizado pela Reforma Tributária.

Por outro lado, para as operações de previdência complementar, seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência e capitalização, restou expresso no texto da lei que os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos financeiros não integram a base de cálculo.



O BRASIL MODERNIZOU SEU SISTEMA TRIBUTÁRIO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, EQUIDADE E SIMPLICIDADE NAS REGRAS FISCAIS. A REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL SERÁ O ELO ENTRE A LEGISLAÇÃO E SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO

Em 2025, o foco será na regulamentação infralegal e na conclusão dos debates, no âmbito de Senado, do Projeto de Lei Complementar 108 /2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, entre outras providências.

O Brasil modernizou seu sistema tributário, promovendo maior eficiência, equidade e simplicidade nas regras fiscais. A regulamentação infralegal será o elo entre a legislação e sua efetiva implementação para que as diretrizes estabelecidas sejam operacionalizadas de maneira clara e eficaz.

Futuras normas e regulamentos proporcionarão diretrizes claras para a aplicação prática das disposições estabelecidas pela nova legislação. Isso é essencial para garantir a segurança jurídica para contribuintes e administração tributária.

DESDOBRAMENTOS REGULATÓRIOS DOS GRUPOS TÉCNICOS DA SUSEP E DO PLANO DE REGULAÇÃO DE 2025

A regulação desempenha um papel fundamental na segurança e crescimento do país e promove um ambiente concorrencial saudável, em que as supervisionadas agem com responsabilidade, respeitando os padrões de segurança e transparência.

Quando bem aplicada, a regulação incentiva a inovação, diante da liberdade e da gestão de riscos prudente.

Embora a regulação seja vital para a proteção de todo o sistema, é crucial que os reguladores mantenham um equilíbrio e estudem alternativas regulatórias menos custosas, que possam oferecer solução para os problemas regulatórios, sem prejudicar a operação, sem limitar a capacidade das supervisionadas operarem de forma efetiva e sem, em última instância, prejudicar o acesso dos consumidores a produtos de seguros.

Desde 2019, existem dispositivos que, se observados corretamente e com maior apoio da sociedade, poderiam contribuir significativamente para a adoção de melhores práticas regulatórias. A Lei 13.848/2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, além de alterar outras leis, destaca em seu Art. 6º que a adoção e as propostas de alteração de atos normativos, de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.



Alterações regulatórias sem a adequada realização de AIR trazem grande desconfiância ao setor e aos investidores. A CNseg defende que, para garantir o alcance de ganhos em qualidade regulatória, é imprescindível a correta avaliação dos efeitos e custos decorrentes da edição dos atos normativos, considerando os objetivos pretendidos na correção dos problemas identificados. Dessa forma, cria-se um ambiente mais transparente e se fomenta inovação responsável e práticas sustentáveis.

A construção de uma relação colaborativa e transparente entre reguladores, supervisionadas e sociedade é uma boa forma de alcançar esse equilíbrio. Desse ambiente, resultam regulamentações mais justas, que atendam os interesses de todas as partes, promovendo um ambiente de negócios mais saudável.

A Confederação participa ativamente e acompanha os desdobramentos e próximos passos dos debates dos diferentes Grupos de Trabalho, criados pela Susep para discutir e propor recomendações de aperfeiçoamento regulatório nos normativos expedidos pela Susep e CNSP, além do Plano de Regulação para o exercício de 2025.

CRÉDITOS DE CARBONO – OBRIGAÇÃO ORIUNDA DA LEI 15.042/2024

O setor de seguros tem tido uma postura ativa na busca por soluções que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas, quer seja como gestor de risco, quer seja como investidor institucional, quer seja pela oferta de produtos capazes de proteger a sociedade dos eventos climáticos extremos.

Perante tragédias cada vez mais frequentes, o setor segurador vem trabalhando na construção de propostas que ajudem a sociedade a atravessar este momento de transição climática. Apenas nas enchentes do Rio Grande do Sul, o setor indenizou mais de R\$ 6 bilhões.

Outro exemplo é o projeto do Seguro Social de Catástrofe, proposto pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) que prevê um auxílio imediato à população afetada por chuvas e enchentes. Na mesma linha, a CNseg estrutura a implementação de seguros para incrementar a proteção da infraestrutura de cidades, que hoje sofrem os impactos de chuvas e se deparam com as dificuldades inerentes ao poder público para a reconstrução de áreas afetadas.

É importante destacar que 70% das seguradoras já incluem critérios ASG nas suas políticas de investimento, sendo que boa parte delas aplica metodologias de avaliação ASG na análise e na gestão de ativos e possui estratégias para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Neste contexto, a Lei 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), é de extrema relevância para que o Brasil

alcance suas metas de descarbonização, dando instrumentos para que o mercado regulado de carbono se desenvolva de forma estruturada e eficiente no país.

Contudo, em descompasso com os avanços trazidos na referida lei, seu artigo 56 impõe às sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais a obrigatoriedade de aplicação de, pelo menos, 0,5% dos recursos de suas reservas técnicas e provisões em créditos de carbono, o que corresponde a cerca de R\$ 9 bilhões.

Há que se destacar, no entanto, que o mercado de carbono no Brasil é bastante incipiente e de baixa liquidez. Não há números oficiais, mas estimativas de diversas consultorias especializadas indicam que este mercado movimentava hoje, apenas, cerca de R\$ 1 bilhão.

O relatório “Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono” elaborado pela ICC Brasil e pela WayCarbon aponta que no ano de 2021 foram emitidos aproximadamente US\$ 222 milhões em créditos de carbono no mercado voluntário brasileiro. Segundo análise mais recente, elaborada pelo BTG Pactual (Voluntary Carbon Market – Monthly Report – novembro de 2024), o total de créditos de carbono emitidos permaneceu na casa dos US\$ 220 milhões. Mesmo considerando o mercado global, a consultoria McKinsey estima que ele seja hoje de aproximadamente US\$ 1,5 bilhão.

Portanto, fica evidente que nem sequer existem créditos de carbono no Brasil no volume exigido pela lei, reforçando que é

impossível o cumprimento da obrigação estabelecida pelo artigo 56.

Além disso, há que se considerar a discussão sobre padronização de metodologias e integridade dos créditos de carbono. Embora as metodologias dos padrões de certificação com projetos registrados no Brasil tenham requisitos mínimos, inúmeros casos de projetos cancelados vieram à tona nos últimos anos, em especial por questões ligadas à garantia de integridade dos créditos, falhas de monitoramento, entre outros. É preciso, portanto, evoluir em mecanismos que assegurem o cumprimento das salvaguardas mínimas exigidas pelos certificadores atuando no mercado voluntário.

Somente assim as seguradoras poderiam incluir esses créditos em seus ativos sem que houvesse um eventual impacto negativo em seus balanços diante de um cancelamento de projeto, o que acarretaria prejuízos aos clientes.

Da mesma forma, não há um mercado estruturado para negociação desses ativos, seja em bolsas ou mercados organizados e transparentes. São negociações privadas que dificultam a verificação dos preços e das condições negociadas, bem como o planejamento das seguradoras para o investimento de suas reservas. Em pronunciamento recente da CVM, a Resolução CVM nº 223/2024 reconhece que os créditos de carbono não constituem ativos financeiros.

É importante ressaltar também que o próprio mercado de carbono será impactado negativamente com a previsão do Art. 56. Isso porque propiciará uma grande especulação, pois a demanda criada pela lei é amplamente maior que a oferta, prejudicando, inclusive, aqueles que têm obrigação de aquisição de créditos de carbono e aqueles que desejam fazê-lo voluntariamente, dado que os preços serão inflados artificialmente diante da demanda que será criada, fragilizando os mercados voluntário e regulado.

A destinação compulsória dos recursos das reservas técnicas e das provisões do mercado segurador, de previdência complementar e de capitalização, para a compra de créditos de carbono põe em risco parte dessas reservas que deveria fazer frente ao pagamento das indenizações e aposentadorias.

É preciso lembrar, ainda, que esses recursos não pertencem às seguradoras, mas sim aos segurados e participantes da previdência, pois são reservas técnicas e provisões para pagamentos de benefícios e indenizações aos segurados. Portanto, as seguradoras têm o dever regulatório, legal e contratual de administrar esses recursos com a devida diligência e cautela.

A Confederação atua, simultaneamente, em três frentes de trabalho acerca do tema: jurídica, operacional e regulatória (infralegal). O ano de 2025 será decisivo para a melhor compreensão dos efeitos dessa eventual obrigação.



SEGUROS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA A GUIANA FRANCESA E REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA (GUIANA INGLESA)

A CNseg, juntamente com a FenSeg e sua Comissão de Transportes, compõe um Grupo de Trabalho Bilateral que tem como principal função a cobertura securitária mais adequada às especificidades das operações transfronteiriças entre o Brasil e essas duas nações. O GT prepara proposta que visa à contratação de seguros veiculares e de mercadorias que facilitem o transporte de passageiros e cargas entre o Brasil e as duas Guianas, que fazem fronteiras com o Amapá e Roraima.

A viabilização do mercado de seguro de transporte de pessoas e de carga é fundamental para otimizar o deslocamento e comércio com os dois países. A falta de regras específicas é um entrave para o desenvolvimento das relações econômicas entre o Brasil (mais especificamente o Amapá e Roraima) e as Guianas.

Os estudos são coordenados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), CNseg, FenSeg e Susep, com intermediação diplomática da Divisão de Europa Setentrional do Ministério das Relações Exteriores (MRE).



SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

O Seguro de Crédito à Exportação foi criado pela Lei 6.704/1979 e tem cobertura da União para as exportações nacionais contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), criado pela Lei 9.818/1999. O seguro protege os exportadores contra riscos financeiros decorrentes do processo de venda de produtos ou serviços a crédito para o exterior.

Embora no Brasil o Seguro de Crédito à Exportação esteja predominantemente associado ao Governo e ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), o mercado segurador

privado também oferece soluções que abrangem riscos de crédito relacionados às exportações, geralmente em modalidades diferenciadas ou complementares ao programa oficial.

A CNseg promove o debate em reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para a elaboração de estudo de avaliação do interesse das seguradoras no produto. Acompanhamos a tramitação de projetos nos legislativos.

PL 6139/2023

Estabelece regras gerais para o apoio ao crédito à exportação

Autor: Senador Mecias de Jesus (República-RR)

Ementa: Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

Descrição: O projeto cria condições de garantia à exportação para todos os exportadores, seja pelo mercado de seguros privados, seja pela União.

Posição: O setor apresenta alterações no texto para evitar a concorrência desleal entre garantia pública e garantia privada. A CNseg propõe que a garantia da União para riscos comerciais e políticos em operações de crédito ao comércio exterior ocorra somente quando restar comprovada a falta de interesse e/ou de capacidade do mercado privado em atender o risco (as chamadas “lacunas de mercado”).

PLANOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO - NORMA DE INVESTIMENTO

A CNseg e a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida, Fenaprevi, atuam junto à Susep e à Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda para modernizar a Resolução CMN nº 4.993/2022, que trata da aplicação dos recursos das reservas e provisões dos entes regulados pela Susep. Pretende-se que sejam consideradas as especificidades concernentes às carteiras dos FIEs, em que estão aplicados os recursos das provisões dos planos de caráter previdenciário. Advoga-se tratamento específico, em sinergia com as regras da CVM que disciplinam os fundos de investimentos. A urgência na publicação da nova norma do CMN se justifica pela necessidade de adaptação da vigente à Resolução CVM nº 175/22 e para permitir que as seguradoras cumpram seu propósito de ter como foco as necessidades de seus clientes.



EXECUTIVO ESTADUAL

Nos estados, a atuação da CNseg junto aos governos é pautada por constante interlocução com as autoridades no sentido de ressaltar a importância do setor para a economia e o seu potencial como parceiro estratégico em projetos de infraestrutura.

A CNseg apresentou a agenda de parcerias do setor nas áreas de infraestrutura, ambiental e social em 13 estados. Entre os temas debatidos, destacam-se o seguro garantia em obras públicas, seguro ambiental, seguro social de catástrofes, seguro em concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) bem como a regulamentação no setor de veículos.

Em 2025, a CNseg continua promovendo a inovação no setor de seguros, buscando soluções que atendam às necessidades da sociedade e impulsionem o desenvolvimento econômico.

Seguro Garantia com cláusula de retomada – O exemplo de Mato Grosso

Mato Grosso deu um importante passo rumo à modernização e eficiência na gestão de obras públicas ao tornar-se o primeiro estado brasileiro a implementar a cláusula de retomada em seus contratos de obras públicas. A primeira obra a utilizar essa ferramenta inovadora foi a pavimentação da MT-430, um investimento de R\$ 95,1 milhões.

Em 2023, a Assembleia Legislativa do Mato Grosso aprovou a Lei 12.148, estabelecendo que serão consideradas de grande vulto as obras, os serviços e os fornecimentos com superiores a R\$ 50 milhões. A partir de então, os contratos de obras

públicas daquele estado têm cláusula de retomada, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A cláusula de retomada estabelece que as empresas vencedoras de licitações para obras com valor superior a R\$ 50 milhões, no Mato Grosso, devem contratar um seguro garantia. Caso a empresa não cumpra o contrato, a seguradora terá duas opções: assumir a conclusão da obra ou indenizar o estado por um valor de até 30% do valor total do contrato. Essa medida garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que a população seja beneficiada com a entrega das obras.

A presença de uma seguradora no contrato oferece maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas. Ao exigir um seguro garantia, o governo garante que apenas empresas com capacidade técnica e financeira adequada participem das licitações, o que contribui para a melhoria da qualidade das obras.



AO EXIGIR UM SEGURO GARANTIA, O GOVERNO GARANTE QUE APENAS EMPRESAS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA ADEQUADA PARTICIPEM DAS LICITAÇÕES





AGENDA LEGISLATIVA

O ano de 2024 foi marcado por um ritmo intenso de importantes votações e debates nos legislativos federal e estaduais. Na Câmara e Senado, as equipes da CNseg acompanharam mais de três mil projetos, além de dezenas de audiências públicas e reuniões de trabalho. Nas 26 assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, seguimos de perto 1599 propostas, com destaque para os debates e decisões da CPI dos Planos de Saúde, instalada em junho e finalizada em outubro.

Em 2025, estamos acompanhando as discussões de importantes projetos que ainda não foram votados e trabalhando no sentido de, cada vez mais, disseminar a cultura de seguro para toda a sociedade.

61

“ **NAS 26 ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS E NA
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL,
SEGUIMOS DE PERTO
1599 PROPOSTAS**



TEMAS DE INTERESSE COMUM DO SETOR DE SEGUROS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS

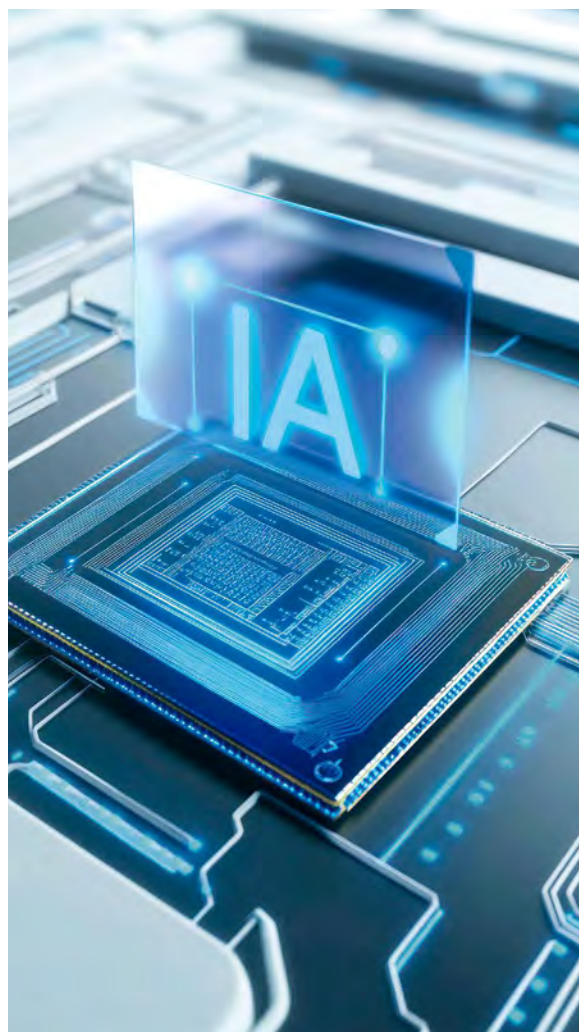
A regulamentação do uso da Inteligência Artificial é, com certeza, um dos temas mais importantes a serem discutidos em 2025. A CNseg acompanha e participa dos debates do PL 2338.2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) e aprovado no Senado em 2024. O projeto cria o Marco Legal da Inteligência Artificial e, em 2025, vai tramitar na Câmara dos Deputados, onde precisa ser aprovado para virar lei.

O projeto, conhecido como Marco Legal da Inteligência Artificial, foi elaborado por uma comissão de juristas com o objetivo de “proteger os direitos fundamentais” e “garantir sistemas seguros e confiáveis”.

Na prática, o texto (veja detalhes na descrição do projeto, mais abaixo) regulamenta conceitos, fundamentos e princípios para o desenvolvimento e o uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil.

Enquanto os debates prosseguem no Congresso, empresas e entidades de classe também se mobilizam para entender vantagens e desvantagens do uso da inteligência artificial em seus negócios.

No caso do setor de seguros, um ponto crucial está relacionado ao tratamento de dados. As operações de seguros têm dados dos clientes como insumo, por isso, é



fundamental o tratamento dessas informações para fins de avaliação de riscos e precificação do contrato de seguro.

A CNseg defende que a regulamentação da IA tenha uma abordagem mais principiológica.

PL 2338/2023

Regulamenta o uso de inteligência artificial (IA)

Autor: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Iniciativa: Comissão de Juristas que elaborou minuta de substitutivo a projetos sobre a matéria

Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial

Descrição: O projeto enuncia fundamentos, princípios e conceitos de IA; descreve direitos das pessoas afetadas por sistemas de IA; especifica procedimentos para avaliação preliminar do grau de risco do sistema de IA; descreve medidas de governança e processos internos que devem ser observados para garantir segurança dos sistemas de IA e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas; trata de procedimentos que devem ser observados na avaliação de impacto algorítmico; dispõe sobre regime de responsabilidade civil a ser aplicado ao fornecedor e operador de sistema de IA; estabelece regras a serem observadas pelos agentes de IA na elaboração de códigos de boas práticas e de governança; estabelece hipóteses em que os agentes de IA devem comunicar à autoridade competente os incidentes de segurança; dispõe sobre estrutura administrativa que ficará encarregada da implementação e fiscalização da lei, com a especificação das sanções administrativas aplicáveis ao agente que descumprir a lei e as medidas que poderão ser adotadas para fomentar a inovação; trata da criação de base de dados pública de IA; assegura outros direitos e princípios previstos em outras normas; e define período de vacância da lei.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário ajustar a redação no que se refere à responsabilização civil, às sanções aplicáveis por descumprimento da lei; às atribuições do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), à regulamentação da matéria por órgãos setoriais e à observância dos segredos comercial e industrial no tratamento de dados por sistemas de IA.

PL 4719/2023

Incentivos fiscais e financiamento para o desenvolvimento de IA

Autor: Deputado Dimas Gadelha (PT/RJ)

Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento de inteligência artificial.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário ajustar o conceito de inteligência artificial, pois não está em consonância com os debates atuais sobre o tema, em especial no âmbito do PL 2338/23.

PL 1197/2024

Responsabilização civil quando constatado uso abusivo da inteligência artificial

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de criar hipóteses delitivas, explicitar a possibilidade de responsabilização civil para o caso de uso abusivo de inteligência artificial e regular o uso dessa ferramenta nas campanhas eleitorais.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário prever que haverá obrigação de reparar o dano, ainda que exclusivamente moral, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, inclusive como consequência do mau uso de inteligência artificial.

PL 330/2021

Obrigatoriedade de obtenção de consentimento do médico e do paciente para o tratamento de dados pessoais

Autor: Deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de obtenção de consentimento do médico e do paciente para o tratamento de dados constantes em documentos emitidos em decorrência de atividades privativas de médico através de alteração da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Posição: Contrária

PL 4496/2019

Estabelece o conceito de “decisão automatizada”

Autor: Senador Styvenson Valentim (Podemos/RN)

Ementa: Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para definir a expressão “decisão automatizada”.

Descrição: O projeto visa introduzir na LGPD o conceito de decisão automatizada como sendo o processo de escolha, de classificação, de aprovação ou rejeição, de atribuição de nota, medida, pontuação ou escore, de cálculo de risco ou de probabilidade, ou outro semelhante, realizado pelo tratamento de dados pessoais utilizando-se regras, cálculos, instruções, algoritmos, análises estatísticas, IA, aprendizado de máquina, ou outra técnica computacional.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário deixar claro que “decisão



“automatizada” é qualquer tomada de decisão realizada exclusivamente por meios tecnológicos, sem qualquer intervenção humana, conceito inclusive já adotado na União Europeia.

PL 1126/2024

Majoração da multa por descumprimento da LGPD e indenização por danos morais por vazamento ilegal de dados pessoais

Autor: Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR)

Descrição: Alteração da LGPD para prever majoração do valor da multa para as empresas e a possibilidade de indenização por danos morais em razão de vazamento de dados pessoais.

Posição: Contrária. O projeto é inconstitucional na medida em que propõe a aplicação de multa desproporcional e irrazoável às empresas que infringirem a LPDG. Também contraria a estrutura da responsabilidade civil alicerçada no Código Civil Brasileiro ao atribuir caráter compensatório, punitivo e preventivo ao dano material e desestimula o crescimento da economia nacional.



TRANSPARÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Um importante tema em debate no Parlamento é o tópico da notificação de beneficiários de seguro de vida. A CNseg defende que a ampliação da transparência em prol dos beneficiários pode ser alcançada aproveitando-se o investimento já feito para atender normas da Susep que estabelecem o registro obrigatório das operações em sistemas de registro homologados e administrados por registradoras credenciadas pela Autarquia – SRO.

A ideia é que o sistema de consulta tenha como único objetivo permitir ao consulente verificar, somente após o falecimento do titular do produto, se foi indicado nominalmente, ou não, como beneficiário de títulos de capitalização, de seguros de vida e de planos de previdência complementar aberta, sendo o fato gerador do pagamento a morte, bem como de planos com cobertura por sobrevivência, no caso de o falecimento do segurado ou participante ter ocorrido durante o período de acumulação.

Um dos principais pontos a serem levados em conta é o respeito à proteção de dados pessoais e à segurança. Também é preciso

explicitar que a indicação como beneficiário não garante o recebimento de qualquer valor. O pagamento do benefício estará sujeito à devida regulação do sinistro e à validação documental, a partir da solicitação formal na respectiva entidade.

Além disso, essa é uma oportunidade para discussão de outra medida importante: a criação da figura do beneficiário nos títulos de capitalização. A indicação de beneficiário determina quem receberá os benefícios em caso de falecimento do segurado. Sem uma designação específica, pode haver a necessidade de passar pelo processo de sucessão legal, o que pode atrasar a destinação dos recursos aos herdeiros pretendidos. Tal mudança trará implicações significativas para os beneficiários designados, especialmente em momentos difíceis.

PLP 171/2020

Cria registro central para o controle de informações constantes nas apólices

Autor: Deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação aos beneficiários de informações constantes das apólices de seguro de Vida, de Acidentes Pessoais e das operações de capitalização, além de criar um registro central para controle de tais informações.

Posição: Favorável com ajustes. A CNseg propõe a instituição de beneficiários para os títulos de capitalização, com regulamentação pelo CNSP e pela Susep. A CNseg também defende a obrigatoriedade de ser comunicada ao contratante do seguro e do título de capitalização, no ato da contratação, a importância de informar e manter atualizados os dados cadastrais de seu(s) beneficiário(s) porventura indi-

cado(s), de modo a permitir que haja a comunicação em caso de ocorrência do sinistro. É preciso deixar claro, também, que, a partir da informação sobre o óbito, cabe à sociedade seguradora ou à sociedade de capitalização comunicar ao beneficiário, no prazo de 30 dias, a existência de seguro de Vida, de Acidentes Pessoais ou título de capitalização em seu nome.

PL 2138/2021

Notificação do beneficiário de contrato de seguro ou capitalização

Autor: Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)

Ementa: Altera o Código Civil para condicionar a fruição da prescrição em relação a seguros à notificação dos beneficiários e acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 73/1996 para obrigar que a Sociedade Seguradora promova a notificação do beneficiário de contrato de seguro ou capitalização.

Posição: Favorável com os mesmos ajustes, sugeridos para o PLP 171/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR).



LONGEVIDADE

O Brasil envelheceu rapidamente nos últimos anos, com um aumento de 57,4% da população acima de 65 anos de idade desde 2010, enquanto a quantidade de crianças até 14 anos caiu 12,6%, evidenciando a necessidade de adaptação à longevidade. Esse cenário exige conscientização da sociedade, empresas e governo para enfrentar desafios como a adequação de produtos de seguridade e previdência para idosos, além da importância da educação financeira de longo prazo para os jovens.

Para as seguradoras, essa mudança demográfica impõe desafios na criação de produtos específicos para pessoas acima de 60 anos, com condições diferenciadas, e reforça a necessidade de soluções voltadas à sustentabilidade financeira ao longo da vida.

PL 1239/2022

Cria Semana Nacional da Longevidade

Autor: Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

Ementa: Institui a campanha "Semana Nacional da Longevidade"

Posição: Favorável

PL 5425/2023

Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa

Autor: Deputado Gilberto Nascimento (PSD/SP)

Ementa: Fica instituída a Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Posição: Favorável



ASSINATURA FÍSICA DE IDOSOS

A par dos importantes avanços de 2024, há desafios a serem superados em 2025, entre eles, a discussão em torno da obrigatoriedade de assinatura física das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em contratos de operações de crédito e contratação de seguros. A regra é tema de diversos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado e em Assembleias Legislativas de diversos estados.

Em 2024, a CNseg atuou junto a diversos parlamentares federais e estaduais para demonstrar a discriminação etária embutida nessa obrigatoriedade, que dificulta ou limita o acesso dos maiores de 60 anos a determinados serviços ou direitos. A CNseg apresentou proposta, que está em debate, para que os idosos tenham o direito de usar meios alternativos à assinatura física, se assim for de sua escolha.

Nos últimos anos, foram apresentadas dezenas de projetos de lei com o objetivo de proteger a população de fraudes, principalmente em empréstimos consignados, e, em alguns deles, o setor segurador foi incluído no conceito “operações de crédito”. Mas o contrato de seguro não tem qualquer relação com uma operação de crédito, na qual o credor garante uma operação do devedor (empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, aplicações financeiras ou investimentos) por prazo determinado, recebendo, em contrapartida, rendimentos.

Também já está claro que a contratação de produtos e serviços por meios remotos é uma realidade consolidada. A simples coleta de assinatura física não é o suficiente para eliminar o risco de fraudes, além de poder prejudicar e dificultar o acesso ao crédito.

Para combater as fraudes contra a população idosa, é necessário um escopo de medidas que incluem educação financeira e campanhas de conscientização.

Os estados do Paraná e Rondônia já têm leis (detalhadas abaixo) que incorporam requisitos de segurança digital aos contratos assinados por pessoas idosas. No Senado, tramitam, entre outros, o PL 4089/2023, que considera prática discriminatória à pessoa idosa a obrigatoriedade de assinatura presencial em contratações, o que não é exigido de outros públicos.

Discussões em torno da obrigatoriedade de assinatura física das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em contratos de operações de crédito e contratação de seguros é um dos desafios do setor em 2025. A CNseg entende que os idosos têm direito de usar meios alternativos à assinatura física. A Confederação seguirá, em 2025, participando dos debates dessa pauta.



PARA COMBATER AS FRAUDES CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA, É NECESSÁRIO UM ESCOPO DE MEDIDAS QUE INCLUEM EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

AS LEIS ESTADUAIS SOBRE A ASSINATURA DE IDOSO

Lei nº 22.130 de 2024 do Estado do Paraná

Permite a alternativa à assinatura física na celebração de empréstimos de qualquer natureza com idosos, aposentados e pensionistas, podendo ser realizada mediante a assinatura física de contrato com a apresentação de documento de identidade idôneo ou por assinatura eletrônica qualificada.

Lei nº 5819 de 2024 do Estado de Rondônia

Adota procedimentos de segurança em contratos de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico firmados por pessoas idosas. São considerados procedimentos de segurança "todo e qualquer tipo de procedimento utilizado para assegurar a correta identificação do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados, ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir legitimidade da contratação".

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

PL 5085/2023

Obrigatoriedade de assinatura física do idoso para empréstimo consignado

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento", para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário garantir a liberdade de escolha da pessoa idosa quanto à forma de contratação, remota ou presencial.



PL 5396/2023

Obrigatoriedade de assinatura física do idoso para empréstimo consignado

Autor: Senador Cleitinho
(Republicanos/MG)

Ementa: Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário garantir a liberdade de escolha da pessoa idosa quanto à forma de contratação, remota ou presencial.

PL 4089/2023

Veda empréstimo consignado sem autorização do idoso - Assinatura física de idoso em consignados

Autor: Deputado Edgar Moury (MDB/PE)

Ementa: Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

Descrição: Considera prática discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, por exemplo, a obrigatoriedade de assinatura presencial em contratações. O projeto admite a realização de contratações por meios remotos, sendo que a instituição consignatária deverá adotar uma tecnolo-

gia que permita a confirmação da identidade do contratante e o seu consentimento para a contratação da operação.

Posição: Favorável

PL 74/2023

Assinatura física de idoso em contratos de operações de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Descrição: PL estabelece a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Posição: Favorável ao Parecer aprovado na Comissão de Direitos Humanos do Senado, que exclui os seguros do conceito de operações de crédito. Uma operação de crédito é um contrato entre duas partes no qual o credor coloca à disposição do tomador ou devedor um montante de recursos financeiros, que deverá ser devolvido ao credor em um prazo determinado, acrescido de rendimentos (juros e correção monetária). No contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados, passando a seguradora a ser garantidora do interesse legítimo do segurado.

PROJETOS TRAMITANDO EM ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Explicação: Obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de créditos contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmados por pessoas idosas.

Posição: Os Projetos de Lei das Assembleias Estaduais a seguir precisam ser ajustados para excluir os seguros do conceito de operações de crédito por possuírem natureza jurídica distinta dessas operações.



PLO (AL) 220/2023

Autor: Deputado Estadual Delegado Leonam (UNIÃO)

PL (BA) 24979/2023

Autor: Deputada Estadual Soane Galvão (PSB)

PL (CE) 499/2023

Autor: Deputado Estadual Luiz Henrique (Republicanos)

PL (CE) 5/2023

Autor: Deputado Estadual Renato Roseno (PSOL)

PL (ES) 345/2024

Autor: Deputado Estadual Dary Pagung (PSB)

PLO (MA) 107/2023

Autor: Deputado Estadual Carlos Lula (PSB)

PL (MS) 85/2023

Autor: Deputado Estadual Jamilson Name (PSDB)

PL (MG) 2341/2024

Autor: Deputada Estadual Alê Portela (PL)

PLO (PB) 2395/2024

Assinatura Física

Autor: Deputado Estadual Wallber Virgolino (PL)

PL (PE) 319/2023

Assinatura Física

Autor: Deputado Estadual William Brigido (REP)

PL (RJ) 1184/2023

Assinatura Física

Autor: Deputado Estadual Renato Miranda (PL)

PL (RJ) 2450/2023

Assinatura Física

Autor: Deputado Estadual Marcelo Dino (UNIÃO)

PL (SP) 471/2023

Assinatura Física

Autor: Deputado Estadual Reis (PT)

CONSUMIDOR

O setor segurador tem compromisso contínuo com a transparência, a eficiência e a melhoria das relações entre os consumidores e empresas. Os dados de 2023 reforçam este compromisso: 98,6% das demandas tratadas nas ouvidorias do setor não se desdobraram em ações judiciais ou em multas aplicadas pelos Procons (especificamente nesse indicador, não são contemplados números da Saúde Suplementar). Trata-se de um percentual histórico, que evidencia a evolução no atendimento às demandas dos consumidores.

Na esfera Legislativa, a CNseg contribui com diversos debates sobre o tema.

PRECIFICAÇÃO DINÂMICA

A precificação dinâmica é uma ferramenta que permite às empresas compararem os preços do mercado e da concorrência referentes a determinados produtos. A ferramenta trabalha de forma automatizada e tem por objetivo reduzir custos de transação e fazer aumentar as oportunidades para empreendedores e consumidores ao aumentar a competitividade e estimular a concorrência.

Há hoje em tramitação diversos projetos de lei que buscam regulamentar a precificação dinâmica, por vezes, sem levar em consideração as peculiaridades do setor segurador. As operações de seguro são pautadas em aspectos técnicos e atuariais, e o valor dos prêmios é cuidadosamente calculado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Para que tais cálculos não se confundam com a precificação dinâmica, a CNseg defende que o setor segurador deve ser expli-

citamente ressalvado de proposições que busquem proibir a utilização de ferramentas nesse sentido, já que seu modelo de precificação não é baseado em simples parâmetros de oferta e demanda.

PL 494/2021

Precificação dinâmica

Autor: Deputado Carlos Chiodini (MDB/SC)

Ementa: Acrescenta o inciso XV ao Art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências para vedar ao fornecedor de produtos ou serviços a adoção de ferramentas de precificação dinâmica.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário alterar o texto para que as ferramentas de precificação dinâmica - entendidas como aquelas que se utilizam de instrumentos de controle de preço em tempo real, por meio de sistemas automatizados - sejam utilizadas por fornecedores de produtos e serviços, tal como o setor de seguros, cujos cálculos de precificação atendam a estudos prévios de estatística e probabilidade e não apenas a parâmetros de oferta e procura.

DANO TEMPORAL OU DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR

A Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor dispõe que o tempo do consumidor deve ser reconhecido como um valor legal, direito humano e fundamental derivado da Constituição. Assim, dispõe que o tempo humano, como parte integrante da personalidade humana, deve ser considerado para a reparação total dos danos causados ao consumidor. De acordo com essa teoria, a compensação por danos extrapatrimoniais

decorrentes de lesões temporais ao consumidor, seja individual ou coletiva, pode dar-se “independentemente da ocorrência de dano material ou moral”. Não há, portanto, como reconhecer o chamado desvio produtivo do consumidor ou dano temporal como uma categoria autônoma de prejuízo indenizável e que, inequivocadamente, aumentará a judicialização.

A CNseg se posiciona contrariamente a diversos projetos de lei em tramitação que objetivam reconhecer o tempo do consumidor como um bem jurídico, pois fomentam a “indústria do dano temporal”, promovendo litigiosidade, grave insegurança jurídica às relações de consumo e à sociedade brasileira.

Além disso, a matéria já se encontra regulada pelo Código Civil, que, ao dispor sobre a responsabilidade civil, estabelece parâmetros para a reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais, sem prejuízo das perdas e danos.

Geralmente, esses projetos de lei desconsideram a existência de contratos mais complexos, que requerem, muitas vezes, maior

período para pôr fim a determinados conflitos ou situações, sem que ocorra, necessariamente, má-fé ou desídia do fornecedor de serviços ou produtos para solucionar uma eventual controvérsia.

PL 2856/2022

Dano Temporal

Autor: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o tempo como um bem jurídico, aperfeiçoar a reparação integral dos danos e prevenir o desvio produtivo do consumidor.

Posição: Contrária. O projeto fomenta a litigiosidade, promovendo uma futura “indústria do dano temporal”, que não define o tempo despendido pelo consumidor que é passível de ser indenizado, utilizando-se de expressão vaga, e que ignora a existência de contratos mais complexos que requerem maior tempo para resolver situações e inclusive conflitos, sem que ocorra má-fé ou desídia do fornecedor de serviços ou produtos.



Autor: Deputado Carlos Veras (PT/PE)

Ementa: Dispõe sobre o tempo como um bem jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor.

Posição: Contrária. O projeto fomenta a litigiosidade (podendo promover uma futura “indústria do dano temporal”) ao não definir o tempo despendido pelo consumidor que é passível de ser indenizado e ignorando a existência de contratos mais complexos que requerem maior tempo para resolver situações e inclusive conflitos, sem que ocorra má-fé ou desídia do fornecedor de serviços ou produtos.



CLIENTE PREEXISTENTE

Estão em tramitação projetos de lei que pretendem dispor que o fornecedor de serviço prestado de forma contínua informe ao cliente preexistente sobre o lançamento de promoção que acarrete a oferta de benefícios que alterem o preço ou a qualidade do serviço contratado, facultando-lhe o direito de aderir à contratação pelo prazo de vigência da campanha.

A CNseg propõe a alteração dos PLs para que (i) os contratos de seguro sejam excluídos da aplicabilidade da lei, pois as sociedades seguradoras não definem o valor do pagamento do prêmio pelo segurado por meio de promoções, mas sim com base em cálculos atuariais. As operadoras de planos de saúde devem ser excluídas dos textos, porque os projetos equiparam o serviço de saúde suplementar com os demais serviços de prestação continuada, o que não é coerente, em razão das particularidades daquele mercado.

A obrigatoriedade de extensão de possíveis promoções aos beneficiários de planos de saúde pode inviabilizar o oferecimento desses planos pelas operadoras, já que estas precisam manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas carteiras e em geral precificam seus produtos de acordo com características específicas do plano e do grupo segurado, como o número de beneficiários da carteira, faixa etária dos entrantes, tipo de contratação e modalidade de plano que se deseja contratar.

Além disso, o reajuste de mensalidades é realizado em função da variação de custos da assistência à saúde, formada por dois fatores: (i) a variação dos preços pagos com honorários médicos, profissionais, medicamentos, diárias e serviços; e (ii) o aumento da quantidade de utilização desses serviços e materiais, além da incorporação de tecnologias.

PL (RJ) 1031/2023

Cliente Preexistente

Autor: Deputado Estadual Rodrigo Amorim (PTB)

Ementa: Determina que o fornecedor de serviço prestado de forma contínua deve informar ao cliente preexistente sobre o lançamento de promoção, na forma que menciona.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário explicitar que o dispositivo não se aplica aos contratos de seguro.

SEGURO COMO DIFERENCIAL PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS

A CNseg apoia propostas para ampliar o uso de seguros de garantia contratual e responsabilidade civil na prestação de serviços para proteger os contratantes contra inexecuções, vícios ou danos. Embora comuns em grandes contratos, esses seguros raramente são utilizados em serviços de menor porte, como reformas residenciais ou reparos veiculares.

Nesse contexto, a CNseg apoia propostas como o PL 386/2022, que promove a difusão desse modelo e cria um mecanismo de certificação, pelo CNSP ou entidade autorizada, que atribua fé pública à existência do seguro, algo que a apólice, enquanto contrato privado, não possui.

Essa medida reduziria assimetrias de informação e favoreceria prestadores que contratam esses seguros, incentivando a adoção do modelo em serviços menores. Além disso, visa alterar a forma de sinalização da expectativa de cumprimento contratual, substituindo recomendações pessoais por garantias securitárias.

Já existem sistemas, como o Sistema de Registro de Operações (SRO), homologado pela Susep, que contêm informações detalhadas sobre os contratos de seguro e permitem que o consumidor verifique a autenticidade do seguro de forma acessível e confiável, promovendo maior segurança e transparência no mercado de prestação de serviços.

PL 386/2022

Contratação de seguro pelo prestador de serviços

Autor: Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA)

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.

Posição: Favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, propondo que, a partir do documento comprobatório de contrato de seguro fornecido pelo prestador do serviço ao terceiro interessado, a este é franqueada a possibilidade de compulsar, pela internet, os sistemas de registro homologados pela Susep, a fim de comprovar a vigência, o conteúdo e a autenticidade do referido contrato

Demais projetos

PL 9409/2017

Regulamentação de seguros e previdência via transação eletrônica

Autor: Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)

Ementa: Dispõe sobre a realização de propostas, endossos, aditivos, certificados in-

dividuais, bilhetes, apólices e contratação de seguros privados, de microsseguros e de planos de previdência complementar aberta, por intermédio de transações eletrônicas seguras.

Posição: Favorável ao substitutivo do relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara, que determina que as sociedades seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, sociedades de capitalização e corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigadas a reproduzir e disponibilizar os documentos das operações transacionadas eletronicamente. Além disso, sugere-se que se disponham aos contratantes, em seus sítios eletrônicos, ou em outros canais de atendimento, com acesso reservado e protegido, os documentos transacionados eletronicamente, com seus textos integrais e números de referências exigidos para consulta pelos proponentes, segurados e corretores, durante a vigência da apólice ou dos respectivos contratos.

PL 2766/2021

Propõe alternativas a sanções e gradação de multas

Autor: Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Descrição: O projeto trata de alternativas sancionatórias e critérios de gradação das multas. Entre os dispositivos propostos, veda sanções repetidas, assegura ampla defesa em infrações gravíssimas, proíbe autuação na primeira visita, salvo em casos gravíssimos, e permite substituir

multas por investimentos reparatórios, mediante compromisso com a autoridade fiscalizadora.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário adequar o texto ao Decreto nº 2181/1997 para deixar evidenciado que, na primeira vez de qualquer ato infracional pela empresa, seja quando da fiscalização ou da reclamação, ela será orientada para a compatibilização de suas práticas à legislação vigente. Além disso, deve-se explicitar que as sanções não poderão ser aplicadas de forma desmedida, sem fundamento fático ou jurídico, e precisam estar de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Também é necessário revisar o texto para não vincular os valores ao salário-mínimo e sim a parâmetros equivalentes e dispor sobre medidas de unificação dos procedimentos realizados pelos Procons.



PL 2744/2021**Altera artigos do Código de Defesa do Consumidor**

Autor: Senador Giordano (MDB/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 55, 56 e 57 para estabelecer alternativas sancionatórias, critérios de gradação de penas pecuniária e dá outras providências.

Descrição: Impede sanções repetidas; possibilita a substituição da aplicação de multa pela realização de investimentos em infraestrutura, serviços, projetos ou ações para a recomposição do bem jurídico lesado; e dispõe que a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário dar maior efetividade aos objetivos buscados pelo projeto, seja no que tange à prevenção, à aplicação de multas e sanções em duplicidade, seja para dirimir conflitos que envolvam questões de relações de consumo.

PL 4849/2019**Altera a Lei do Cadastro Positivo**

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Ementa: Altera a Lei nº 12.414/ 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para a formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Posição: Favorável ao texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, no sentido de que o direito do consumidor de conhecer a metodologia adotada na estimativa de sua nota ou pontuação de crédito deve resguardar o segredo empresarial.

PL 1615/2015**Formação e consulta a bancos de dados**

Autor: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Ementa: Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para a formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

Posição: Favorável

PL 7615/2017**Altera artigo de Lei que dispõe sobre Juizados Especiais**

Autor: Deputado Célio Silveira (PSDB/GO)

Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências para admitir a intervenção de terceiro no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário garantir ao segurado denunciar a lide à seguradora em caso de responsabilidade civil.

PL 458/2021

Regime de Atualização e Regularização Patrimonial

Autor: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Ementa: Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Posição: Favorável

PL 5196/2013

Dispõe sobre a proteção do consumidor e Juizados Especiais

Autor: Poder Executivo

Ementa: Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Descrição: Pretende conferir maior efetividade às decisões das autoridades administrativas de defesa do consumidor, em especial dos Procons, para que, além da aplicação de multas, estabeleçam medidas corretivas aos fornecedores por infrações aos direitos dos consumidores.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário ajustar o texto para que fique claro que, caso o consumidor utilize o serviço durante o período de reflexão, o valor pago será devolvido, descontado o equivalente ao período de utilização. Também é preciso ajustar a redação

para que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa impeçam o enriquecimento sem causa de qualquer das partes para evitar a judicialização de conflitos. A proposta não define “descumprimento reiterado”, assim, gera insegurança jurídica e viola o princípio da legalidade, pois prevê a aplicação de penalidade, inclusive sanção de natureza penal, sem estabelecer a conduta que se pretende coibir.

PL 497/2019

Fortalecimento da rede credenciada

Autor: Deputado Rafael Motta (PSB/RN)

Ementa: Assegura ao consumidor o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário prever que: (i) o consumidor que adquirir qualquer tipo de seguro para o veículo automotor tem o direito de contratar, de forma isolada ou combinada, a livre escolha de oficinas ou a escolha de oficinas integrantes de rede referenciada; (ii) o direito do terceiro envolvido no sinistro deve observar o previsto no contrato de seguro; (iii) os pagamentos relativos aos consertos realizados nos veículos sinistrados somente serão efetuados pelas seguradoras mediante a comprovação da legalidade das peças de reposição utilizadas no reparo do veículo, bem como a apresentação da nota fiscal de aquisição das peças; e (iv) as seguradoras poderão oferecer benefícios comerciais ao segurado que optar pela utilização da rede referenciada da seguradora.

PL 1814/2022

Prevê como abusiva a modificação acentuada na renovação do contrato

Autor: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 765 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para prever como abuso de direito a modificação acentuada das condições do seguro de vida e de saúde pela seguradora quando da renovação do contrato.

Posição: Contrária. A Constituição Federal garante a liberdade do fornecedor de produtos e serviços para contratar apenas o que entender ser adequado, sem que isso caracterize qualquer discriminação. A idade é o principal e mais importante fator de precificação, e a seguradora tem o direito de propor uma renovação com condições diferenciadas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PL 488/2020

Prevê como abusiva a modificação acentuada na renovação do contrato

Autor: Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 765 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Descrição: Estabelece que constitui abuso do direito a modificação acentuada das condições do seguro de vida e de saúde pela seguradora quando da renovação do contrato.

Posição: Contrária. O projeto pretende dispor sobre o seguro saúde no Código Civil, sendo que a matéria já é regulada por lei específica. O projeto também

viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e contraria o entendimento do STJ de que não há renovação da apólice sem a concordância da seguradora, não existe ilegalidade na cláusula de reajuste por faixa etária e não constitui qualquer abuso do direito à modificação das condições do referido seguro.

PL 2346/2019

Vedação a seguradoras de negar venda de apólices a deficientes

Autor: Deputado Rubens Ottoni (PT/GO)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 20 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados.

Posição: Favorável. O projeto enfatiza que a vedação se destina a casos de negativa injustificada e que se dê única e exclusivamente em razão da deficiência.



PL 1738/2022

Responsabilidade Civil

Autor: Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

Ementa: Altera o Art. 786 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para restringir às hipóteses de ato doloso a sub-rogação do segurador que paga indenização ao segurado.

Posição: Contrária. Além de violar a Constituição Federal, esse projeto impacta negativamente toda a sistemática da responsabilidade civil estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro. Afronta o princípio da isonomia ao afastar a possibilidade da punibilidade civil daquele que comete ato ilícito por culpa, além de desconsiderar que, no caso da responsabilidade civil objetiva, esta independe da apuração de culpa ou dolo do agente. A proposição desprotege o segurado e a mutualidade, pois o direito sub-rogatório do segurador faz parte da lógica de qualquer seguro de dano, que por sua natureza é de reposição do bem segurado.

PL 1750/2019

Altera a Lei nº 8.078/1990 para estabelecer prazo de reclamação

Autor: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, no caso de fornecimento de produto durável, o início da contagem do prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será dado após o término do período de garantia contratual.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário adequar a redação para evitar a sobreposição de garantias e deixar claro que a garantia contratual deve ser incorporada à garantia legal.

PL 97/2020

Impõe o dever de o fornecedor informar preços por redes sociais

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

Posição: Favorável com ajustes. Tanto o Código de Defesa do Consumidor (CDC) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vedam tratamento discriminatório para fins ilícitos e abusivos. É importante elucidar que não constitui prática de discriminação a adequação de preços a perfis específicos dos consumidores, sempre que respeitados os aspectos sensíveis e imutáveis de cada pessoa.



No caso do contrato de seguro, o uso de informações e a diferenciação de perfis são essenciais para o exercício da atividade. A precificação com base no perfil do segurado ocorre em observância ao princípio do mutualismo, favorecendo com prêmio mais justo aqueles segurados que se submetem ao menor risco e não precisam pagar mais caro

PL 2871/2022

Limite temporal para a reclamação de vícios ocultos

Autor: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Ementa: Altera artigo do Código de Defesa do Consumidor.

Descrição: Visa ampliar o prazo decadencial para as hipóteses de vício oculto quando o prazo se inicia ao ficar evidenciado o defeito até o prazo máximo de três anos. Ou seja, estipula limite temporal para que o consumidor reclame de vícios ocultos, mesmo depois de expirada a garantia contratual.

Posição: Contrária. O projeto amplia de forma genérica o prazo decadencial para vícios ocultos, criando insegurança jurídica e conflito com o prazo prescricional anual previsto no Código Civil para contratos de seguro. Isso impõe ônus desproporcional ao setor segurador, que teria de manter reservas por tempo indefinido, responder por vícios mesmo após o fim do contrato e arcar com o risco de judicialização elevada. No caso do Seguro Habitacional Obrigatório, o projeto pode inviabilizar sua continuidade, elevar custos ao consumidor e gerar impacto bilionário ao FCVS. Também desestimula a contratação do seguro garantia estendida, afetando empregos e a cadeia produtiva ligada ao setor.

PL 3703/2020

Inclui no rol de práticas abusivas conduta relacionada à atestação de óbito

Autor: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o tempo como bem jurídico, aperfeiçoar a reparação integral dos danos e prevenir o desvio produtivo do consumidor.

Descrição: Veda a exigência de apresentação de documentação complementar em caso de a certidão de óbito constituir meio de prova suficiente para confirmar a ocorrência do sinistro coberto pelo seguro; define ser de responsabilidade da seguradora providências e custos relacionados à documentação médica complementar à certidão de óbito; e declara ilícita a recusa de cobertura securitária por doença preexistente em caso de não ter havido exames médicos prévios.



Posição: Contrária. O projeto, ao classificar a exigência da apresentação de documentação complementar à certidão de óbito como prática abusiva, interfere diretamente nas atividades das sociedades seguradoras, que se verão tolhidas em seu direito de ampla defesa com a produção de todos os meios de provas para demonstrar, por exemplo, a ocorrência de fraude ou má-fé ou mesmo de um ato criminoso. Para garantir o legítimo interesse dos segurados e não permitir que o fundo mutual seja obrigado a pagar um valor indevido, a seguradora precisa aferir se ocorreu o risco predeterminado garantido pelo contrato e qual a extensão do dano, o que implica exigir toda a documentação necessária. A exigência de prévio exame médico para a contratação de seguro de pessoas é um entrave à operação, tendo em vista que alonga o processo de avaliação de risco pela seguradora e encarece sobremaneira o seguro.

CONSIGNADO

O crédito consignado tem se consolidado como uma das opções de empréstimo mais acessíveis e vantajosas para os consumidores. Sua principal característica, o desconto das parcelas diretamente da folha de pagamento, reduz significativamente o risco de inadimplência e permite a oferta de taxas de juros mais baixas em comparação com outras modalidades de crédito.

Dentro desse contexto, a concessão de assistência financeira por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e sociedades seguradoras, conforme estabelecido pela Circular Susep nº 600/2020, representa uma extensão desse modelo de crédito, oferecendo aos participantes

de planos de previdência ou seguros uma alternativa de empréstimo com condições favoráveis e uma taxa de inadimplência historicamente baixa.

Para assegurar a eficácia e a segurança jurídica dessas operações, é fundamental que exista uma regulamentação sólida e respaldada por uma Lei Ordinária. Isso garantirá a estabilidade das relações contratuais e criará um ambiente mais seguro, competitivo e favorável tanto para consumidores quanto para as empresas do setor.

A CNseg defende e atua para que as entidades abertas de previdência complementar e seguradoras possam receber os pagamentos dos planos previdenciários, prêmios de seguros e prestações de empréstimos contratados pelos aposentados e pensionistas do INSS.

PL 1277/2019

Regulamenta a prestação de serviços comerciais e financeiros (seguro de vida, concessão de crédito consignado) por Entidades Abertas de Previdência Complementar e Seguradoras

Autor: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Ementa: Dispõe sobre a concessão, pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras de assistência financeira, a participante de plano de benefícios de previdência complementar aberta e a segurada de seguro de pessoas sobre a atuação dessas empresas como correspondente no país de instituições financeiras.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário possibilitar que aspectos de regulação continuem sendo tratados pelos normativos da Susep.

QUESTÕES TRIBUTÁRIAS – CSLL

A aprovação da Reforma Tributária, que passa agora para a sua de implementação, não encerra os debates no parlamento acerca de questões tributárias. Seguem em tramitação diversos projetos que são acompanhados pela CNseg com atenção.

Destacam-se as matérias que buscam majorar a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o setor segurador. A atual alíquota da CSLL já é superior à recolhida pelas demais atividades econômicas, uma vez que as Sociedades Seguradoras e as de capitalização recolhem, pelo menos, 15% de CSLL, e os demais setores econômicos recolhem a contribuição com base na alíquota de 9%.

O setor segurador defende que, em vez de serem selecionados setores pontuais para arcar com alíquotas infladas de CSLL, como prevê a legislação vigente, sejam estabelecidas alíquotas progressivas em função do lucro líquido apurado a incidirem sobre as atividades de maneira isonômica, impondo, assim, a majoração tributária somente às empresas com maior capacidade contributiva.

PL 3394/2024

Majora a alíquota da CSLL do setor segurador

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 7.689/1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a Lei nº 9.249/1995, para majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio, e revoga o Art. 13, § 3º, da Lei nº 12.995/2014.



Descrição: Majora a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para 16% no caso de pessoas jurídicas de seguros privados e pessoas jurídicas de capitalização.

Posição: Contrária. A atual alíquota da CSLL já é superior à recolhida pelas demais atividades econômicas. O projeto encarece os prêmios de seguros, com impactos sobre a inflação e sobre os custos de negócios e de famílias.

PL 1916/2022

Alíquota da CSLL de acordo com faixas de lucro

Autor: Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)

Ementa: Dispõe sobre a alteração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para estabelecer diferenciações de tratamento dos contribuintes por razões de auferimento de lucro.

Descrição: Altera a sistemática de tributação da CSLL, mantendo a alíquota genérica da CSLL no atual patamar de 9%, determi-



nando-se a progressividade a todos os setores econômicos. Assim, conforme previsão do PL, considerando-se o ano-calendário anterior ao da apuração, empresas que tivessem lucro líquido de zero a R\$ 10 bilhões estariam sujeitas à alíquota de 10% de CSLL; empresas que tivessem lucro líquido acima de R\$ 10 bilhões até R\$ 29,9 bilhões estariam sujeitas à alíquota de 15% de CSLL; e empresas que tivessem lucro líquido acima de R\$ 30 bilhões estariam sujeitas à alíquota de 20% de CSLL.

Posição: Favorável

PL 1324/2022

Redução da base de cálculo do IR de motoristas de aplicativos

Autor: Senado Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Ementa: Altera a Lei nº 7.713/1988, para reduzir a base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros, e a Lei nº 7.689/1988, para

dispor sobre as alíquotas da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que especifica.

Descrição: O texto inicial do PL tem por objetivo reduzir a base de cálculo do IR sobre rendimentos recorrentes do transporte de passageiros. No entanto, foram incorporadas três emendas, contemplando: i) a majoração, até 31/12/2024, em 0,1%, da alíquota de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida por bancos, seguradoras, sociedades de capitalização e instituições financeiras; ii) a limitação a cinco anos da vigência da redução da base de cálculo do IR para os transportadores de passageiros; e iii) a postergação do início da produção de efeitos da norma para o primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário suprimir a majoração da CSLL sobre o setor segurador.

PL 1952/2003

Majora a alíquota da CSLL de instituições financeiras

Autor: Deputado Wellington Roberto (PL/PB)

Ementa: Dispõe sobre a elevação para 18% a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

Descrição: Tem por objetivo fixar em 18% (dezoito por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as pessoas jurídicas elencadas no § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como estabelece que os recursos gerados pelo aumento da alíquota da CSLL serão destinados ao financiamento do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA).

Posição: Contrária. Projeto inconstitucional por violar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Aprofunda a disparidade do tratamento tributário diferenciado para o setor. A atual alíquota da CSLL já é superior à recolhida pelas demais atividades econômicas, uma vez que as Sociedades Seguradoras e as de capitalização recolhem 15% de CSLL, e os demais setores econômicos recolhem a contribuição com base na alíquota de 9%. O projeto encarece os prêmios de seguros, com impactos sobre a inflação e sobre os custos de negócios e de famílias.



Demais projetos

PLP 108/2024

Regulamentação da Reforma Tributária - 2ª fase

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário evitar qualquer interpretação que leve à incidência de ITCMD sobre contratos de risco, comercializados nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 e do Decreto-Lei 73/1966. O conceito de contratos de risco é próprio da legislação civil, e o Código Tributário Nacional veda que a lei tributária altere a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado.

PL 3036/2022

Revoga restrições ao uso de créditos de prejuízos do IRPJ e CSLL

Autor: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)

Ementa: Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de forma escalonada, e autoriza a compensação integral de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL quando da extinção da pessoa jurídica.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário modificar os percentuais de limitação para a compensação de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativa de CSLL, implementando a progressividade do percentual de compensação até sua extinção.

PL 2838/2020

Concede benefícios fiscais a empresas no âmbito da Lei do Bem.

Autor: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem.

Descrição: O projeto visa permitir maior efetividade nos incentivos fiscais com foco nas ações de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário modificar os percentuais-límites de dedução dos benefícios previstos da Lei do Bem, uma vez que se pretenda que a fruição do benefício fiscal previsto seja transferida para o momento posterior à apuração do IRPJ e da CSLL. Assim, busca-se garantir a manutenção do aproveitamento dos incentivos da Lei do Bem no progresso brasileiro nos campos da pesquisa, desenvolvimento e inovação.

PL 1418/2007

Altera a tributação de rendimentos recebidos por beneficiários no exterior

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Ementa: Altera a tributação dos rendimentos financeiros percebidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Descrição: O projeto aumenta a alíquota do Imposto de Renda sobre rendimentos de títulos públicos e privados pagos a residentes no exterior, igualando a tributação à aplicada aos residentes no Brasil, e revoga a alíquota zero prevista na Lei nº 11.312/2006 para esses rendimentos.

Posição: Contrária. A proposta gerar instabilidade tributária, dificulta o planejamento das empresas e desestimula investimentos. A extinção do JCP e a tributação de lucros e dividendos aumentam os custos do capital, desincentivam o investimento produtivo e afastam o capital estrangeiro, contrariando princípios da liberdade econômica e compromissos com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). As medidas propostas de tributação de lucros e dividendos e de extinção de JCP impõem sérios entraves ao empreendedorismo, caminhando em sentido oposto aos postulados da Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

PLP 75/2003

Exige depósito judicial integral do débito para a concessão de liminar em matéria tributária

Autor: Deputado Eduardo Cunha (PP/RJ)

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Descrição: Exige depósito judicial para a concessão de tutela antecipada ou liminar na suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Entretanto, a concessão de medida liminar, não só em qualquer ação judicial, como também em mandado de segurança, somente poderá ter eficácia de suspender a exigibilidade do crédito tributário se acompanhada, obrigatoriamente, de depósito judicial em montante integral até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Posição: Contrária. O projeto afronta os objetivos constitucionais do mandado de segurança. Pretende a constrição de um depósito judicial, equivalente a uma penhora, mesmo a despeito de um direito do contribuinte protegido por Mandado de Segurança. O projeto cerceia o poder judicante na utilização de um eficaz remédio jurídico constitucional contra eventual abuso, no caso, da autoridade fazendária

PLP 12/2024

Regulamentação dos Aplicativos de Transportes

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para a melhoria das condições de trabalho.

Posição: Contrária ao substitutivo que aumenta a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no caso de pessoas jurídicas de seguros privados e pessoas jurídicas de capitalização.

PL 87/2021

Programa Excepcional de Regularização Tributária

Autor: Deputado Fausto Pinato (PP/SP)

Ementa: Institui o Programa Excepcional de Regularização Tributária - PERT na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Posição: Favorável

PL 2498/2022

Concede isenção de IOF

Autor: Deputado Luis Miranda (Republicanos/DF)

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelas pessoas com deficiência física, taxistas, motoristas de aplicativos e pessoas autorizadas a atuar no transporte escolar.

Posição: Favorável



PL 3850/2021

Faculta aplicações de parcelas do IR em programas educacionais das PMs

Autor: Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)

Ementa: Faculta às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos estados e do Distrito Federal.

Posição: Favorável

PLP 230/2023

Aumenta prazos relacionados aos créditos tributários das contribuições previdenciárias

Autor: Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

Ementa: Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os prazos decadencial e prescricional de constituição de créditos e cobrança de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" a "c" do parágrafo único do Art. 11 dessa Lei, e o Decreto-Lei

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de apropriação indébita previdenciária.

Descrição: Aumenta para 15 anos os prazos de apuração, constituição e cobrança dos créditos tributários das contribuições previdenciárias.

Posição: Contrária. A proposta viola os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia, da razoável duração do processo e da eficiência administrativa e desarmoniza o Sistema Tributário Nacional, além de estimular a litigiosidade e a ineficiência da administração pública e gerar prejuízo à estabilização das relações jurídicas.

PLP 281/2019

Unifica a legislação dos regimes de liquidação das empresas supervisionadas pelo BCB, pela CVM e pela Susep

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Posição: Favorável com ajustes. É necessário suprimir a previsão de constituição de fundos de resolução e fundos garantidores da regulamentação dos regimes aplicáveis às empresas supervisionadas pela Susep, pois a exigência viola o princípio da isonomia ao desconsiderar as peculiaridades regulatórias exigidas do setor de seguros bem como desalinha o mercado brasileiro de seguros em relação ao regime de Solvência II, adotado internacionalmente.







SEGUROS GERAIS

A Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) representa o segmento de seguros de danos e responsabilidades, que hoje cobre 45% de todo o mercado segurador do país – excluindo-se o setor de saúde suplementar. São mais de 90 ramos, com coberturas que vão desde automóveis, drones e satélites, passando por residências, empresas, celular, riscos cibernéticos e as maiores obras de infraestrutura até a produção agrícola. Considerando todos os ramos, atualmente, as mudanças climáticas representam um desafio especial, pois exigem adaptações de várias áreas de negócio para que se comprometam com as boas práticas ambientais.

Um dos maiores desafios do setor é mostrar ao brasileiro que ele pode ter acesso a produtos para proteger melhor o seu lar. Um levantamento feito pela FenSeg informa que 12,7 milhões de domicílios do país estão segurados. Isso representa 17% do to-



**QUASE 30% DA
FROTA CIRCULANTE
DE CARROS ESTÁ
SEGURADA, COM
CERCA DE 70%
DESPROTEGIDA,
SEM COBERTURAS
PARA CASOS DE
SUBMERSÃO PARCIAL
OU TOTAL DO VEÍCULO**

tal. Em quatro anos, houve um aumento de 25% de novas residências protegidas. É importante salientar que não só o residencial, mas também o seguro empresarial garante a sobrevivência dos negócios.

Com relação ao seguro automóvel, quase 30% da frota circulante de carros está segurada, com cerca de 70% desprotegida, sem coberturas para casos de submersão parcial ou total do veículo, em enchentes ou inundações, além de queda de árvores e muros. Sem falar na responsabilidade civil, colisão, roubo ou furto.

Nos últimos anos, uma das ações mais importantes desenvolvidas pela FenSeg, em parceria com a CNseg, foi esclarecer que proteção veicular não é seguro de automóvel. O próprio Judiciário já proferiu sentença, e, em 2023, o STF declarou inconstitucionais três leis estaduais – do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás – que permitiam a atuação das Associações de Proteção Veicular (APVs), que comercializavam, inclusive, outros “seguros” além do auto.

Com a sanção presidencial, em janeiro de 2025, da Lei Complementar nº 213, as APVs dão lugar às “sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista”. A nova legislação cria a figura das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualistas, que serão sociedades empresárias constituídas com o objetivo de gerir os interesses patrimoniais de um grupo de pessoas, reunidos em associações, contra riscos predeterminados que sejam repartidos por meio de rateio mutualista de despesas.

A lei das sociedades cooperativas de seguros garante a previsão legal que antes não havia em relação à atuação das associações de proteção, condicionando sua existência à contratação de administradoras, que serão supervisionadas pela Susep para gerenciar o patrimônio dos grupos de proteção patrimonial.

No Brasil, teremos em 2025 uma oportunidade de incrementar a presença do seguro como parceiro do desenvolvimento econômico e podemos destacar o trabalho recente junto aos órgãos governamentais relativo à Lei de Licitação, em especial ao Seguro Garantia, com cláusula de retomada da obra.

Com o advento do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), teremos a participação dos ramos de seguros como garantia, riscos de engenharia, patrimoniais e responsabilidade civil, incluindo ambiental e cyber.

Considerando os temas abordados, a FenSeg, em conjunto com suas 76 associadas, desenvolve ações em prol dos diversos ramos dos seguros de danos e responsabilidades.

PLP 164/2024

Seguro Garantia para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário

Autor: Deputado Evair de Melo (PP/ES)

Ementa: “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), incluir a fiança bancária e do seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.”

Posição: Favorável



SEGURO RURAL

Um dos setores mais fortes da economia nacional, ano a ano, o agronegócio impulsiona o seguro Rural e aumenta sua participação como ferramenta de proteção financeira e mitigação de riscos para o produtor, especialmente em razão das mudanças climáticas recentes.

Só em 2023 os desastres naturais provocaram no planeta uma perda estimada de US\$ 380 bilhões. O mundo sofre de *gap* de seguro de 70%, e o cenário no Brasil não é muito diferente. A cada R\$ 100 em perdas ocorridas no país, só R\$ 10 têm proteção do setor segurador, o que é muito perigoso.

Além disso, o agronegócio não é impactado somente pelas variações climáticas, mas, também, pela alta do custo de produção, variação cambial, commodities e outros fatores externos.

O seguro rural é um instrumento crucial para proteger o produtor de perdas inesperadas, mantendo sua capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos, evitando, assim, o risco de endividamento.

A subvenção governamental é um aspecto essencial. Países como os Estados Unidos e Espanha executam robustas políticas públicas de subsídios. No caso norte-americano, o programa, vigente desde 1938, alcançou, em 2023, 60% de cobertura da área plantada, segundo informações do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA).

O Brasil tem dois programas de amparo aos agricultores: o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). No Proagro, os riscos são assumidos pela União. No caso do PSR, o governo arca com a subvenção ao prêmio, que é assumido pelas seguradoras, o que resulta em um risco menor para o governo, racionalizando o gasto público.

No Brasil, a imprevisibilidade de recursos para atender à demanda crescente do PSR é um dos maiores desafios a serem enfrentados. Em 2024, o Ministério da Agricultura

O MUNDO SOFRE DE GAP DE SEGURO DE 70%, E O CENÁRIO NO BRASIL NÃO É MUITO DIFERENTE. A CADA R\$ 100 EM PERDAS OCORRIDAS NO PAÍS, SÓ R\$ 10 TÊM PROTEÇÃO DO SETOR SEGURADOR



e Pecuária (Mapa) disponibilizou R\$ 820,2 milhões frente ao orçamento de R\$ 1 bilhão apresentado inicialmente. O valor representa, ainda, uma queda em relação a 2023, quando o orçamento foi de R\$ 933 milhões (inicialmente previsto em R\$ 2 bilhões).

Com esse valor, foram segurados 6,3 milhões de hectares, a menor área subvencionada pelo Programa desde 2019. Se compararmos com 2021, maior cobertura atingida desde a implementação do PSR, com 13,69 milhões de hectares, a redução é superior a 50%.

Ao longo de 2024, o setor segurador debateu intensamente uma proposta de melhorias no PSR e no arcabouço legal existente. O objetivo é tirar do papel o Fundo de Estabilização do Seguro Rural, previsto originalmente na Lei Complementar 137/2010, através do PL 2951/2024, apresentado pela senadora Tereza Cristina, cuja aprovação será prioridade do setor em 2025.

PL 2951/2024

Modernização do Seguro Rural

Autora: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura complementar dos riscos do seguro rural bem como revoga dispositivos da Lei Complementar 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.

Posição: Favorável

PL 4720/2016

Altera regras sobre dotação orçamentária da subvenção ao prêmio do seguro Rural

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)

Ementa: Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro Rural.

Descrição: Revoga a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro Rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro e propõe que a dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro Rural seja transferida para o órgão "Operações Oficiais de Crédito" (OOC-STN) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Posição: Favorável

PL 209/2024

Ampliação de recursos para o Seguro Rural

Autor: Deputado Domingos Neto (PSD/CE)

Ementa: "Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências para autorizar a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas PIS e PASEP."

Posição: Favorável. O projeto busca ampliar os recursos disponíveis para o seguro rural e permite o uso do saldo remanescente das contas de PIS/Pasep para financiar o programa de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural. Esse programa subsidia parte do custo dos seguros contratados por produtores rurais para a proteção contra perdas decorrentes de eventos climáticos ou pragas.

REGULAMENTAÇÃO NO SETOR DE VEÍCULOS

O mercado segurador acompanha de perto os debates legislativos e regulatórios acerca do setor de veículos. Trata-se do ramo com maior alcance de cobertura securitária no Brasil no âmbito do segmento de danos e responsabilidades, alcançando, aproximadamente, 30% da frota nacional de automóveis.

A padronização de procedimentos como a vistoria cautelar e a classificação de danos, por exemplo, permite reduzir fraudes, garante a qualidade dos veículos e protege os consumidores, além de contribuir para a redução dos custos dos seguros.



VISTORIA CAUTELAR

O setor segurador compreende a importância da regulamentação da vistoria cautelar como um elemento fundamental para garantir a segurança e transparência nas avaliações veiculares. Atualmente, ela é realizada principalmente por empresas credenciadas pelos Departamentos de Trânsitos (DETRANs), com diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente. No entanto, a falta de uma regulamentação efetiva tem permitido inconsistências e lacunas na avaliação de danos estruturais em veículos sinistrados.

Enquanto existem normas específicas, como a Resolução Contran 810/2020, que estabelecem critérios objetivos para a avaliação de danos e reparação de veículos, a

vistoria cautelar muitas vezes se baseia apenas em critérios visuais. Isso resulta em reprovações injustas de veículos que foram reparados corretamente, prejudicando os consumidores e desconsiderando as normas vigentes.

A participação da CNseg nas sugestões apresentadas durante a Consulta Pública nº 09 do DETRAN-SP reforça a importância de se implementar uma regulamentação eficaz para a vistoria cautelar. Essa iniciativa se torna fundamental para garantir a segurança, confiabilidade e transparência no processo de avaliação de veículos, protegendo os consumidores e promovendo a integridade das operações no setor automotivo.

REGULAMENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS PMG

Considerando que o seguro é uma atividade regulamentada por legislações federais, estaduais e, particularmente, pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito), é fundamental o diálogo entre os Poderes Públicos e o setor segurador para a implementação de medidas que garantam a segurança e procedência das peças comercializadas.

Atualmente, apenas as seguradoras são obrigadas a preencher o Formulário de Classificação de Danos ao registrar acidentes/sinistros, o que engloba menos de 30% da frota em circulação. No entanto, os registros via BOAT (Boletim de Acidente de Trânsito realizado por agentes de trânsito) feitos fora do prazo, incluindo os itens “não avaliados”, podem agravar acidentes de Pequena Monta para Grande Monta sem possibilidade de revisão.

O setor segurador propõe a revisão da Resolução do Contran, visando uma reanálise da pontuação por uma empresa credenciada ou perito autorizado. Além disso, sugere uma mudança na legislação para permitir que, em casos de indenização integral, o laudo realizado e validado por uma Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) prevaleça sobre o laudo policial, em virtude da especialização técnica.



RENAVE

O Registro Nacional de Veículos em Estoque tem como objetivo simplificar, baratear e desburocratizar o serviço de transferência de propriedade de veículos. O sistema para carros zero km é obrigatório desde 2022.

Atualmente, só é possível ter a informação do veículo após o emplacamento. Com a adesão ao RENAVE de todos os Estados, o setor segurador terá a informação do veículo zero km antes do emplacamento, apoiando, assim, a prevenção e o combate às fraudes, por exemplo, a clonagem de veículos.

Os Estados podem aderir também ao “RENAVE Usados”, o que amplia a comodidade e segurança do registro eletrônico na revenda de veículos.



PL 5764/2013

Inclui cláusula limitadora de responsabilidade

Autor: Deputado Sandro Mabel (MDB/GO)

Ementa: Obriga a inserção de cláusula limitadora de responsabilidade nas apólices relativas ao seguro de veículos automotores de vias terrestres, eximindo a seguradora da obrigação de ressarcir danos materiais decorrentes de acidente de trânsito em veículo por ela segurado, se constatado que a condução, quando do sinistro, se encontrava, comprovadamente, a cargo de motorista com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário suprimir o Art. 3º, que prevê que a cláusula limitadora não alcançará cobertura de danos a terceiros.

PL 3125/2021

Acrescenta dispositivo ao Código Civil e ao Código de Trânsito

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406/2002, Código Civil, e à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente com dolo ou culpa e que esteja sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altera a capacidade de discernimento.

Posição: Favorável

PL 8338/2017

Obriga a contratação de seguro de danos por colisão

Autor: Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade/GO)

Ementa: Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trânsito (SOAT) e dá outras providências.

Descrição: Busca instituir um novo regime jurídico para o seguro destinado à cobertura de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, mais conhecido como "Seguro DPVAT". Trata-se de modalidade de seguro que é obrigatória, por força do que determina a alínea I do Art. 20 do Decreto-Lei nº 73/1966, que tem suas regras estabelecidas pela Lei nº 6.194/1974.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário ajustar o texto de forma a modernizar a gestão do seguro proposto.

PL 8494/2017

Dispõe sobre tributos, taxas, multas e proibição de apreensão

Autor: Deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO)

Ementa: Dispõe sobre o porte e pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão, e dá outras providências.

Descrição: Proíbe a apreensão ou remoção de veículo por autoridade de trânsito em função de qualquer atraso no pagamento de tributos, taxas e multas que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento destes e demais obrigações financeiras, principalmente em razão de restrições existentes para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), Multas, entre outros.

Posição: Contrária. O projeto é um estímulo à manutenção da irregularidade quanto ao licenciamento do veículo e ao não pagamento de tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, sendo certo que a alteração pretendida terá como consequência o maior inadimplemento quanto ao pagamento de impostos, em especial o IPVA.

PL 4844/2012

Permite a criação de associações de proteção veicular

Autor: Deputado Diego Andrade (PSD/MG)

Ementa: Altera o Art. 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas se organizarem em associação de direitos e obrigações recíprocas

para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.

Posição: Contrária. A matéria deve ser considerada prejudicada, pois a Lei Complementar 143/2024 já regula o funcionamento de cooperativas de seguros e de grupos de proteção patrimonial mutualista, promove uma ampla reforma no Sistema Nacional de Seguros Privados e amplia os instrumentos de supervisão à disposição da Susep.

PL 10329/2018

Estabelece critérios para que a associação rateie despesas entre associados

Autor: Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

Ementa: Dispõe sobre requisitos para uma associação civil realizar o rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre seus associados.

Descrição: Visa regular os critérios para que a associação possa realizar o rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre os seus associados, desde que obedecidos os critérios legais.

Posição: Contrária. A matéria deve ser considerada prejudicada, pois a Lei Complementar 143/2024 já regula o funcionamento de cooperativas de seguros e de grupos de proteção patrimonial mutualista, promove uma ampla reforma no Sistema Nacional de Seguros Privados e amplia os instrumentos de supervisão à disposição da Susep.

PL 4159/2024

Extingue a cobrança de franquia

Autor: Deputado Fábio Henrique (UNIÃO/SE)

Ementa: Acrescenta à Lei nº 10.406/ 200 (Código Civil) o artigo 757-A, extinguindo a cobrança de franquia nos contratos de seguro de veículos automotores.

Descrição: O projeto define que as seguradoras não poderão exigir do segurado o pagamento de franquia ou qualquer outra despesa para a cobertura do sinistro, restando ao cliente apenas o pagamento do prêmio mensal acordado no contrato.

Posição: Contrária. Eliminar a cobrança de franquia trará consequências negativas, como o aumento do custo dos seguros, já que as seguradoras precisariam cobrir integralmente todos os sinistros, incluindo os de menor impacto. Isso levaria a reajustes nos preços, impactando os consumidores. Além disso, a ausência de franquia pode estimular fraudes, devido à

menor barreira financeira, elevando ainda mais os custos para seguradoras e segurados.

PL 5584/2019

Prazo mínimo para a revenda de veículos automotores adquiridos por venda direta

Autor: Senador Irajá (PSD/TO)

Ementa: Altera a Lei nº 6.729/ 1979 e a Lei nº 9.503, de 23 /1997, para estabelecer prazo mínimo para a revenda e transferência de veículos automotores adquiridos por venda direta.

Descrição: Permite a revenda de veículos automotores adquiridos por venda direta (direto da montadora, com benefícios fiscais), somente após o decurso de 12 meses, a contar de sua aquisição direta de veículo.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário excetuar os casos de veículos indenizados em virtude de colisão furto, roubo ou incêndio.



PL (RJ) 156/2023**Obriga as revendedoras a informar a origem do veículo**

Autor: Deputado Estadual Márcio Cannella (UNIÃO)

Ementa: Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o direito de ter seu veículo restaurado com peças novas e originais em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

PL (RJ) 3141/2020**Obriga as revendedoras a informar a origem do veículo**

Autor: Deputado Estadual Dannel Librelon (REPUBLICANOS)

Ementa: Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o direito de ter seu veículo restaurado com peças novas e originais em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

PL (MS) 226/2024**(protocolo 3212/2024)****Obriga as revendedoras a informar a origem do veículo**

Posição: Contrária. As proposições das Assembleias Estaduais a seguir são formalmente inconstitucionais por legislarem sobre direito civil, política de seguros e trânsito e sobre matéria geral de consumidor.

Autor: Deputado Estadual Junior Mochi (MDB)

Ementa: Obriga as revendedoras de veículos usados e/ou seminovos, no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradoras.

PL (MG) 1899/2015**Livre escolha de oficinas**

Autor: Deputado Estadual Alencar Da Silveira Jr. (PDT)

Ementa: Impõe sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou a terceiros e adota outras providências.

PL (MG) 2205/2024**Obrigatoriedade de vistoria cautelar em venda de veículos**

Autor: Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados.



SEGURO DE CRÉDITO E O BACEN

Em 2023, a Resolução 324 do Banco Central (Bacen) – ao alterar a Circular BCB 3.809/2016 – reconheceu a contratação do seguro de crédito como instrumento mitigador de risco de crédito no cálculo dos Ativos Ponderados pelo Risco para exposições ao risco de crédito (RWAcpad).

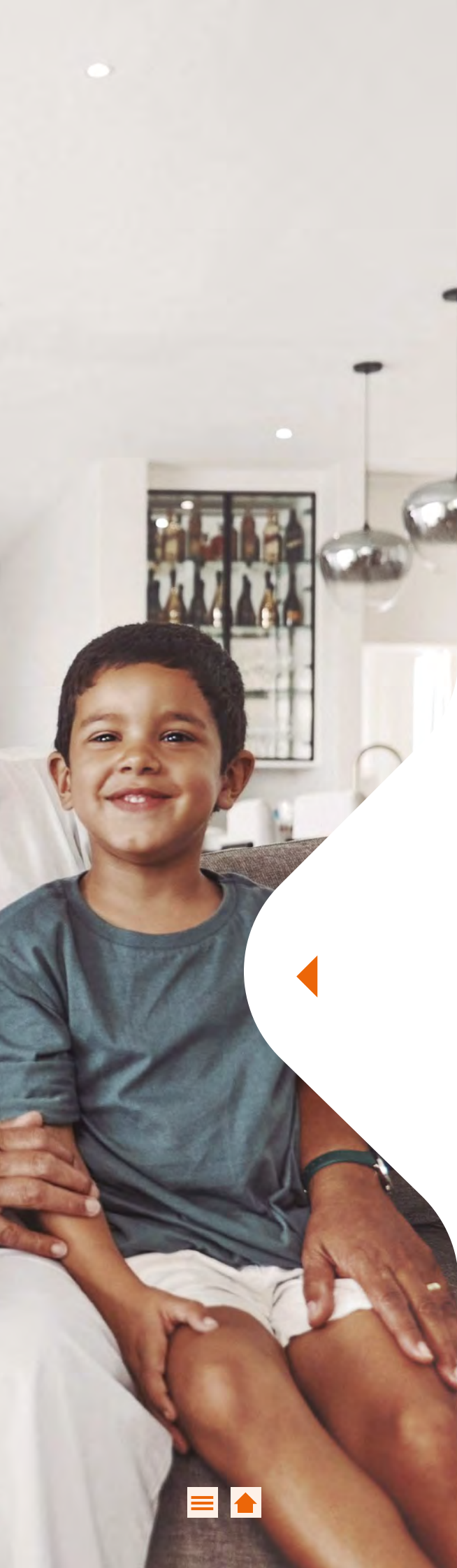
Ainda que, no atacado, essa medida tenha atendido a um pleito antigo da FenSeg e da CNseg, no varejo restaram lacunas a serem preenchidas quanto à sua normatização, a fim de garantir um entendimento do mercado financeiro sobre a aplicabilidade do produto.

AS LACUNAS A SEREM PREENCHIDAS SÃO:

- I Avaliar a possibilidade de adaptar o texto normativo para que as seguradoras, reguladas pela Susep, tenham tratamento análogo ao de instituições bancárias (como as reguladas pelo Bacen), enquadrando-as, ao menos nessa situação, aos Fatores de Ponderação de Risco (FPR);
- II O Bacen precisa ajustar seus normativos para possibilitar o emprego da mitigação do risco de crédito;
- III Esclarecer se há algum impeditivo no caso de o seguro de crédito ser fornecido por seguradora pertencente ao mesmo conglomerado.

Uma vez solucionado o impasse sobre o seguro de crédito, é desejável que outros produtos também sejam considerados como mitigadores de riscos de crédito, tais como o de bens dados em garantia e o seguro agrícola, que poderiam contribuir para a ampliação do crédito, melhoria da taxa de juros, redução da inadimplência bancária e o desenvolvimento econômico como um todo.





PREVIDÊNCIA

Os impactos positivos dos seguros de pessoas e a previdência privada não se restringem aos titulares de seguros e previdência e a seus beneficiários: se estendem à economia como um todo e são fortes aliados do Estado na missão de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável do país.

Esses produtos, voltados para a proteção da renda das famílias, seja em eventos como morte, acidente, doença ou desemprego bem como a aposentadoria (por meio de acumulação de recursos nas provisões matemáticas), permitem que as pessoas e suas famílias superem os desafios e riscos a que todos estão sujeitos ao longo da jornada da vida.

Foi observado, nos últimos anos, um crescimento vertiginoso do saldo de recursos acumulados nas provisões, superando, atualmente, R\$ 1,5 trilhão. Esse resultado evidencia a maior conscientização da população em relação à necessidade de proteção financeira e planejamento, através dos produtos comercializados pelo mercado segurador, estruturados com esse intuito.



**PERMANECE O
DESAFIO DE REDUZIR
O GAP DE PROTEÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
E SECURITÁRIA
DA POPULAÇÃO
BRASILEIRA**

Entretanto, ainda permanece o desafio de reduzir o *gap* de proteção previdenciária e securitária da população brasileira, cuja relevância se acentua e se torna mais premente no contexto do processo de envelhecimento da população brasileira.

Os resultados do Censo de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2024, revelaram que o processo de envelhecimento está mais acelerado do que o previsto, resultado da redução da taxa de natalidade (6,3 filhos por mulher em 1960 para 1,55) e aumento da expectativa de vida ao nascer (52,3 anos em 1960 para 76,6). Dados do censo também mostram que o número de habitantes com mais de 65 anos cresceu 57,4% em 12 anos e já é de mais de 22 milhões de pessoas. Na outra ponta, a população de crianças com até 14 anos caiu 12,6%. A população acima de 60 anos cresceu de 5% do total (1960) para 16,1%, e as projeções apontam que em 2036 a quantidade de pessoas acima de 64 anos deverá superar as com menos de 15 anos.

Esse novo ambiente alerta para a necessidade de um esforço de cada indivíduo para se planejar financeiramente através dos meios adequados: os seguros de pessoas e os planos previdenciários, estruturados para prover essa proteção. Quanto mais cedo iniciar, melhor será.

Não podemos minimizar o fato de que a previdência pública será cada vez mais impactada pelo envelhecimento da população, no alicerce que a sustenta: o pacto intergeracional, no qual os jovens pagam pelo benefício social dos idosos.

De acordo com um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2022 o país contava com menos de dois contribuintes para cada beneficiário. A partir de 2051, as projeções indicam que

a tendência é termos mais assistidos do que pessoas contribuindo para a previdência pública.

Assim, a conclusão não pode ser outra: todas as iniciativas que aumentem a conscientização da população e estimulem a formação de reservas previdenciárias e securitárias de longo prazo devem ser incentivadas e implantadas, pois atendem as necessidades do país.

Significa dizer que precisamos intensificar ainda mais os esforços para ampliar o número de pessoas protegidas pelos seguros de pessoas e pelos planos previdenciários, dos riscos a que todos estão sujeitos ao longo da vida. Não é demasiado lembrar que as soluções proporcionadas por nosso segmento são destinadas a toda a população: a pesquisa Fenaprevi/DataFolha de 2024 mostra que metade dos titulares de planos de caráter previdenciário é das classes C, D e E.

Portanto, ampliar o alcance dessa proteção é a palavra-chave. Com esse intuito, a CNseg e a Fenaprevi entendem ser fundamental a aprovação de leis voltadas à promoção das soluções proporcionadas pelos seguros de pessoas e pelos planos de caráter previdenciário para os riscos a que a população está sujeita. Uma importante iniciativa nesse sentido, pleiteada pelo mercado, é estabelecer incentivos para os empregadores contribuírem para planos e seguros em benefício de seus colaboradores. Atualmente, é restrito às empresas que apuram o imposto pelo lucro real.

Em sinergia com os planos previdenciários, o segmento de seguro de pessoas tem papel fundamental na proteção da renda financeira de nossa população, através das diversas coberturas que oferece. Carece, no entanto, da regulamentação do arcabouço regulatório necessário à comerciali-

zação do Seguro de Vida Universal, produto de grande êxito em outros países.

Um importante avanço foi a publicação, em 2024, da Consulta Pública nº 12 da Susep, através da qual foi submetida à apreciação da sociedade a minuta de Resolução CNSP, dispondo sobre as regras e os critérios para a estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

A Fenaprevi participou da consulta e encaminhou sugestões à Susep. Foi um primeiro passo para a construção de uma regulamentação que permita alcançar o potencial desse importante seguro.

Viabilizar a comercialização do Seguro de Vida Universal faz parte do rol de iniciativas do mercado segurador para reduzir o *gap* de proteção securitária da população brasileira, pois não podemos perder de vista o fato de que, não obstante a relevância dos seguros de pessoas, ainda é incipiente sua participação no PIB. A pesquisa Fenaprevi/DataFolha de 2024 revela que 82% dos brasileiros acima de 18 anos não possuem seguro de vida.

**“ VIABILIZAR A
COMERCIALIZAÇÃO
DO SEGURO DE
VIDA UNIVERSAL
FAZ PARTE DO ROL
DE INICIATIVAS DO
MERCADO SEGURADOR
PARA REDUZIR O
GAP DE PROTEÇÃO
SECURITÁRIA DA
POPULAÇÃO**

Portanto, não pode ser desprezado o potencial do Seguro de Vida Universal para ampliar a população protegida financeiramente. De acordo com o estudo encomendado pela Fenaprevi à EY, em 2023, considerando a renda média do brasileiro e o potencial de consumo de seguros de vida por classe social, o Seguro de Vida Universal pode movimentar, em cinco anos, aproximadamente R\$ 16 bilhões e beneficiar cerca de 24 milhões de pessoas.

O mercado segurador necessita de um ambiente favorável, em que prosperem as iniciativas que buscam ampliar a proteção da população brasileira e a formação de poupança de longo prazo, em um contexto em que a dinâmica demográfica já impõe soluções que tornam imprescindíveis os planos de caráter previdenciário e os seguros de pessoas.

PL 4688/2023

Possibilita o uso do FGTS na contratação de planos de previdência privada

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Ementa: Dispõe sobre a aplicação facultativa em planos de benefícios de caráter previdenciário de saldo existente e disponível em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Descrição: O projeto propõe a aplicação de até metade do saldo existente no fundo para custear aplicação em plano de previdência complementar.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário contemplar, de forma isonômica, todos os planos com características previdenciárias, ou seja, todos os planos abertos de previdência privada e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência.

PL 7472/2010

Dispõe sobre os critérios para movimentação no saldo do FGTS

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Descrição: Estabelece critérios para a movimentação de conta vinculada do FGTS, incluindo novas possibilidades, entre elas, a de pagamento de plano privado de benefício de caráter previdenciário.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário flexibilizar os parâmetros propostos para a utilização para fins de pagamento de plano previdenciário (idade mínima e percentual máximo do saldo a ser utilizado).

PL 2984/2024

Seguro Prestamista

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PODE/PB)

Ementa: Estabelece condição para a oferta de crédito nas hipóteses que determina.

Descrição: O projeto estabelece que a contratação de um seguro prestamista será obrigatória em operações de crédito quando o prazo de quitação da dívida exceder a expectativa de vida do tomador, conforme as tábuas de mortalidade do IBGE.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário aperfeiçoar o texto para estabelecer que o seguro de crédito ao qual o projeto se refere é tecnicamente caracterizado como seguro prestamista. Isso permite que as condições e exclusões definidas pelo seguro tido no projeto sejam aquelas estabelecidas pela Susep.

PL 754/2024

Proíbe reajuste de Seguro de Vida para Pessoas Idosas

Autor: Deputado Jonas Donizette (PSB/SP)

Ementa: Proíbe o reajuste das parcelas de seguro de vida para consumidores com mais de 60 anos de idade nos casos que especifica.

Descrição: O projeto altera a Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) para proibir o cálculo de valores diferenciados no seguro de vida para segurados idosos que possuam vínculo de mais de dez anos com a seguradora ou com sua sucessora.

Posição: Contrária. O setor considera o projeto inconstitucional, pois ele



viola os princípios da isonomia, livre iniciativa, livre concorrência, boa-fé contratual e segurança jurídica. O texto contraria fundamentos técnicos e atuariais do seguro, em desacordo com a legislação aplicável ao mercado segurador.

PL 2002/2019

Combate o tratamento discriminatório de idosos em seguros de vida

Autor: Deputado Doutor Luizinho (PP/RJ)

Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos.

Descrição: Pretende incluir os seguros de vida na regra que veda a discriminação do idoso por cobrança diferenciada em razão

da idade e torna nulas as cláusulas que permitam a rescisão unilateral dos contratos de seguro de vida por desistência ou conveniência do segurador, estabeleçam forma diferenciada de estipulação de prêmio em razão da condição de idoso e permitam a renovação com reajuste superior ao da variação anual do IGP-M nos contratos com consumidores com mais de 60 anos e que sejam contratantes do mesmo seguro há mais de dez anos.

Posição: Contrária. O projeto viola os princípios constitucionais da isonomia, livre iniciativa, livre concorrência, segurança jurídica e da boa-fé, que são alicerces fundamentais do contrato de seguro; fere os princípios técnicos e atuariais do contrato de seguro e a função primordial do contrato, que é seu papel econômico. O texto também afronta o entendimento pacífico do STJ, que reconhece a licitude da não renovação do contrato de seguro de vida.





CAPITALIZAÇÃO

Em 2024, ano em que celebrou seus 95 anos de atuação no Brasil, a Capitalização teve uma sequência de 11 meses de resultados positivos e superou a marca de R\$ 41,5 bilhões em reservas técnicas.

Esse montante reforça a relevância do segmento para o PIB brasileiro, uma vez que fomenta a disciplina financeira e injeta “dinheiro novo” na economia, por meio dos resgates e da dinâmica lúdica dos sorteios.

Os dados de 2024 são promissores: entre janeiro e dezembro, a arrecadação atingiu mais de R\$ 32 bilhões, marcando um crescimento de 6,8% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Os resgates realizados totalizaram R\$ 22,34 bilhões, o que representa um aumento de 5,8%, enquanto os sorteios alcançaram R\$ 1,84 bilhão, com um incremento de 12,4%. Isso significa que mais de R\$ 26 bilhões foram reintegrados à economia brasileira, gerando um impacto considerável no consumo das famílias e no desempenho das empresas.

A FenaCap formou um Grupo de Trabalho (GT) para estruturar informações sobre o uso dos Títulos de Capitalização como garantia em licitações e contratos públicos, nos âmbitos federal, estaduais e municipais. Esse avanço regulatório foi sancionado pela Lei nº 14.770/23. De acordo com o levantamento realizado pelo GT, na fase de licitação, a garantia pode corresponder a até 1% do valor da proposta. Já na fase de execução, após a assinatura do contrato, essa garantia pode chegar a 5% do valor do contrato.



Outra iniciativa da FenaCap trata da possibilidade de ajustes na regulamentação para permitir que as OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) recebam recursos provenientes de títulos de capitalização. Em 2020, havia cerca de 7.050 OSCIPs no Brasil. Atualmente, essas organizações não podem acessar esses recursos. As OSCIPs desempenham um papel essencial em diversas áreas, como a promoção da cultura, a preservação do patrimônio histórico e artístico, a segurança alimentar e nutricional, a proteção e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o combate à pobreza, além de outras dez classificações.

O segmento propõe, ainda, incluir a figura do beneficiário nos Títulos de Capitalização. Nos últimos anos, observamos um aumento na necessidade de famílias

acessarem os recursos deixados por parentes falecidos. Atualmente, os valores de capitalização precisam passar pelo inventário, tornando o processo demorado e burocrático. Essa questão impacta, sobretudo, famílias de baixa renda para as quais o acesso rápido a esses recursos faz uma diferença significativa.

Vale ressaltarmos que, em muitos casos, a pessoa falecida era a única com renda formal na família. Considerando as características do produto, especialmente na Modalidade Tradicional, que incentiva a disciplina financeira e a acumulação de recursos, essa medida permitiria ao consumidor destinar um patrimônio a seus beneficiários, possibilitando, inclusive, o planejamento sucessório. Dessa forma, o processo se tornaria mais simples e seguro, trazendo benefícios diretos ao consumidor.



ESTIMATIVA DE POTENCIAL DE MERCADO

A FenaCap revisitou, em outubro de 2024, o estudo “Estimativa de Potencial de Mercado”, publicado no final de 2023. O setor tem o potencial de alcançar uma arrecadação de R\$ 91 bilhões em 2028, o que representa três vezes o valor atual. Em termos de resgates, a previ-

“ **O SETOR TEM O POTENCIAL DE ALCANÇAR UMA ARRECADAÇÃO DE R\$ 91 BILHÕES EM 2028, O QUE REPRESENTA TRÊS VEZES O VALOR ATUAL**

ção é que sejam pagos R\$ 69 bilhões, enquanto os sorteios devem atingir R\$ 5,8 bilhões.

Segundo o estudo da FenaCap, com o crescimento projetado para arrecadações e resgates, as reservas técnicas podem atingir R\$ 111,4 bilhões em 2028. Esses resultados demonstram como o setor de Capitalização, que se reinventa ao longo de seus 95 anos de história, continua a ser uma solução inovadora e versátil para pessoas e empresas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico do Brasil.

PL 2364/2011

Assegura informações sobre chances de premiação

Autor: Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

Ementa: Assegura informação prévia sobre chances de premiação em sorteio.

Descrição: As chances de premiação em todo tipo de sorteio, loteria, concurso de prognóstico ou similar serão divulgadas, aos participantes, pelo respectivo promotor, patrocinador ou operador, de forma clara e ostensiva, nas peças publicitárias, volantes e comprovantes das respectivas apostas.

Posição: Favorável.

PL 8895/2017

Estabelece critérios de transparência na comercialização de títulos de capitalização

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa: Altera o Art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre as sociedades de capitalização” para determinar que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

Posição: Favorável.





SAÚDE SUPLEMENTAR

A saúde suplementar é um pilar fundamental do sistema de saúde brasileiro, desempenhando um papel crucial na ampliação do acesso a serviços de qualidade para milhões de cidadãos e contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social do país. Em um cenário em que o gasto em saúde representa 9,6% do PIB – superando a média de 8,8% observada entre os países da OCDE –, evidencia-se a importância do setor, sobretudo considerando-se que 5,8% do PIB é investido no segmento privado, enquanto os gastos públicos somam apenas 3,8%.

Em dezembro de 2024, o setor contava com 319 operadoras de planos exclusivamente odontológicos e 669 operadoras de assistência médica abrangendo diversas modalidades, como seguradoras especializadas em saúde, medicinas de grupo, cooperativas médicas e odontológicas, autogestões, filantrópicas e administradoras de benefícios.

Esse robusto ecossistema, composto majoritariamente por operadoras de pequeno porte (58% com até 20 mil vidas) com beneficiários concentrados em cidades do interior e por empresas de médio (29%) e grande porte (14%), reflete a diversidade e a descentralização do atendimento no país.

A saúde suplementar, além de movimentar cerca de 3% do PIB, é responsável por canalizar recursos que impulsionam um amplo parque tecnológico e inovador, sobretudo nos grandes centros urbanos. O setor é, também, um importante distribuidor de re-

curiosos, com as operadoras repassando os valores arrecadados de mensalidades para médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais prestadores de serviços.

A Saúde Suplementar oferece, a mais de 52,2 milhões de beneficiários de planos de saúde médico-hospitalares e 34,5 milhões de planos odontológicos, acesso a uma ampla rede de prestadores, composta por mais de 191 mil estabelecimentos com atendimentos ambulatoriais, hospitais, clínicas, laboratórios, internações, urgências e outros, o que reduz a pressão sobre o sistema público de saúde.

Em 2024, estimamos que esses planos foram responsáveis por R\$ 263 bilhões em gastos assistenciais de sua base de beneficiários. De janeiro a setembro de 2024, segundo dados da Associação Nacional de Hospitais Privados - Anahp, o setor respondeu por aproximadamente 80% da arrecadação dos hospitais privados.

Quando observamos apenas os beneficiários dos planos de assistência médica, houve crescimento de 1,7% em dezembro de 2024 sobre dezembro de 2023, totalizando 52,2 milhões de beneficiários. Desse total, 72,0% (37,6 milhões) são beneficiários de planos coletivos empresariais, que

cresceram 3,4% também na comparação interanual, com a entrada de mais 1,2 milhão de pessoas.

Entretanto, ao relacionar esses dados com o número total de empregados celetistas (Caged), a proporção entre beneficiários de planos coletivos empresariais e o número de empregados com carteira assinada tem diminuído. Em dezembro de 2020, a razão entre as duas variáveis era de 0,83, e, quatro anos depois, a taxa diminuiu para 0,80, mostrando que o segmento de planos de saúde coletivo empresariais ainda tem muito a crescer para acompanhar o ritmo de empregos formais.

Contudo, apesar do expressivo investimento e da relevância econômica do setor, a regulação da saúde suplementar permanece ancorada em normativas que datam de mais de duas décadas, sem que tenham acompanhado de forma adequada as transformações sociais, econômicas e tecnológicas.

Essa defasagem legislativa e regulatória compromete não apenas a eficiência do sistema, mas também a expansão de coberturas e a competitividade dos planos individuais, refletindo um cenário que demanda uma urgente modernização.

“ A SAÚDE SUPLEMENTAR OFERECE, A MAIS DE 52,2 MILHÕES DE BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALARES, ACESSO A UMA AMPLA REDE DE PRESTADORES



A modernização da regulação da saúde suplementar, alinhada às inovações tecnológicas e às necessidades atuais da população, é essencial para garantir a sustentabilidade do sistema, otimizar os recursos disponíveis e promover a democratização do acesso à saúde de qualidade. Esse documento de agenda legislativa visa, portanto, orientar as discussões e as ações do Congresso Nacional, promovendo um ambiente regulatório mais dinâmico, transparente e capaz de responder aos desafios contemporâneos do setor.

A Lei nº 9.656/1998 regula a saúde suplementar e contempla um conjunto de regras que precisam ser modernizadas. Duas Comissões Especiais foram instaladas no Congresso Nacional, em 2017 e 2021, para a apreciação do Projeto e Lei nº 7.419/2006 (conhecido como Bloco), mas não lograram êxito em seu desfecho final, na medida em que os processos careceram de mais discussão com os segmentos envolvidos. Algumas tentativas de modernização com novos substitutivos ao mesmo projeto de lei e seus mais de 300 projetos apensados não foram finalizados pela dificuldade de consenso.

Além do PL 7.419/2006, estão em formação, principalmente na Câmara dos Deputados, novos blocos de projetos que impactam

negativamente o setor. Somente para os temas ampliação de cobertura, cobertura para doenças raras e pessoas com deficiência, alteração das regras de portabilidade, proibição do cancelamento unilateral de planos e vedação de reajuste se soma aproximadamente 100 projetos de lei, que não levam em consideração a sustentabilidade do sistema. A consequência das intervenções legislativas pode ser agravada caso esses novos projetos de lei sejam aprovados sem a devida discussão e identificação dos impactos reais que podem ser promovidos.

O efeito da publicação das Leis 14.307 e 14.454 (rol exemplificativo), ambas de 2022, já pode ser sentido no setor pelo aumento da judicialização na saúde suplementar. Segundo os dados do Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2022 foram computados 172.179 processos novos, tendo esse número crescido para 233.707 em 2023 e 298.755 em 2024.

Além da judicialização, o processo de atualização do rol de procedimentos para saúde suplementar brasileira tem, hoje, um dos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde mais céleres do mundo.

Desde a edição da Lei 14.307/2022, os procedimentos de atualização do rol de cobertura obrigatória pelos planos e seguros de saúde privados passaram a ser contínuos, com prazos exíguos, que podem chegar a apenas quatro ou, no máximo, nove meses, impondo novos desafios ao sistema.

Ainda nesse processo, a incorporação automática na saúde suplementar das tecnologias recomendadas positivamente pela CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde) em até 60 dias, sem a observação das especificidades de cada um dos sistemas e as disparidades de condições, resulta em desi-



gualdades ainda mais acentuadas entre os dois sistemas e perpetua gargalos de acesso a tratamentos.

Dessa forma, a imponderabilidade do rol de natureza meramente exemplificativa resultou em aumento de riscos e judicialização, o que pode levar o setor a uma espiral de preços mais caros, menor acesso, expulsão de beneficiários e sobrecarga ao SUS.

Sendo assim, o rol de natureza taxativa garante previsibilidade jurídica, mantém os pilares de sustentabilidade do setor e permite aos planos de saúde planejarem adequadamente sua estrutura de custos, com efeitos benéficos também sobre os preços das mensalidades. Mais importante, traz segurança aos beneficiários ao exigir critérios rigorosos de eficácia, acurácia e efetividade nos processos de incorporação.



AGENDA REGULATÓRIA

Desde 2023, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) busca cumprir sua Agenda Regulatória do triênio 2023/2025 para dar ciência e mais previsibilidade na atuação regulatória. Foram definidos oito temas regulatórios, que vão do empoderamento do beneficiário na contratação de um plano de saúde até a definição de ações visando ao estímulo ao desenvolvimento setorial, possibilitando à sociedade o acompanhamento dos compromissos preestabelecidos pela reguladora.

Em decorrência dessa Agenda, a ANS promoveu em 2024 um conjunto de alterações normativas bastante desafiador, com uma pauta extensa e inúmeros chamados à sociedade, por meio de eventos, reuni-

ões, consultas e audiências públicas. Temas como ativos garantidores, alteração e redimensionamento da rede hospitalar e regras sobre notificação por inadimplência foram reformulados, trazendo ajustes na regulamentação existente e modernizando dispositivos, na busca por mais transparência aos beneficiários e eficiência ao setor.

No último trimestre de 2024, a ANS iniciou uma discussão com relação à política de preços e reajuste de planos de saúde para receber contribuições sobre os seguintes temas: reajuste de planos coletivos, coparticipação e franquia, venda on-line e revisão técnica. Esse debate se estenderá pelo ano de 2025 e, por ser estruturante da operação de planos de saúde, causará grandes impactos do setor.

SAÚDE SUPLEMENTAR

- PROJETOS DE LEI

A saúde suplementar no Brasil enfrenta inúmeros desafios para garantir serviços de qualidade aos beneficiários, buscar a redução de desperdícios e aperfeiçoar os mecanismos de regulação para dar sustentabilidade econômico-financeira ao sistema.

A aprovação de projetos de lei é um passo fundamental para garantir a eficiência do sistema de saúde suplementar no Brasil, protegendo os direitos dos beneficiários e promovendo um ambiente mais justo e transparente.

No Congresso Nacional, tramitam atualmente muitos projetos de lei com o objetivo de modernizar a legislação da saúde suplementar. Entre eles, destacamos as iniciativas favoráveis:

PL 5875/2013

Prontuário eletrônico

Autor: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)

Ementa: Acrescenta Art. 47-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Posição: Favorável ao substitutivo apresentado pela Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) propõe a criação de um cartão de identificação para usuários do SUS, que visa melhorar a gestão e o acesso aos serviços de saúde. Também inclui a integração de dados dos pacientes em todo o território nacional.

PL 5179/2019

Contratação de planos de saúde por estrangeiros

Autor: Deputado Felipe Francischini (União/PR)



Ementa: Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no país, nas condições que especifica.

Descrição: O seguro deve ser válido por todo o período de permanência no país e incluir repatriamento. A proposta visa proteger o SUS dos custos de atendimento a estrangeiros. A medida alinha o Brasil com práticas internacionais adotadas por destinos turísticos e de negócios.

Posição: Favorável.

PL 4393/2020

Benefícios para contratantes de planos de saúde

Autor: Deputado Osires Damasco (PSC/TO)

Ementa: Altera as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29

de dezembro de 2003, para criar benefícios para as empresas que contratam planos privados de assistência à saúde para seus empregados.

Descrição: As empresas devem custear pelo menos 75% do contrato com o plano de saúde.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário que se restrinja ao beneficiário do plano de saúde (pessoa física) e para que sejam seguidos os requisitos mínimos estabelecidos pela ANS.

PL 5591/2020

Define parâmetros para preços de medicamentos e a composição da CMED

Autor: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Ementa: Altera a Lei nº 10.742/03, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, e altera a Lei nº 6.360/76 e dá outras providências, para dispor sobre ajuste positivo e negativo de preços, competência e composição da CMED e critérios para a definição de preços de entrada dos medicamentos; e a Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos e dá outras providências, para incluir informações para fins de registro de medicamentos.

Descrição: Permite ao CMED autorizar ajuste positivo ou negativo de preços e estabelece parâmetros para a fixação de preços, além de incluir na composição da CMED representantes da ANS, da Anvisa, do Conass, do Cade, do Conasems, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos usuários ou trabalhadores do Conselho Nacional de Saúde. Também trata de informações

econômicas que devem ser apresentadas no registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Posição: Favorável com ajustes. A alta dos preços dos medicamentos, no Brasil e no mundo, é uma barreira de acesso tanto para consumidores individuais quanto para grandes compradores, tais como sistemas públicos de saúde e operadoras de planos de saúde. Por ser um tema técnico, faz-se necessário ajuste na composição do Conselho de forma a admitir representatividade técnica sobre o tema em discussão.

PL 667/21

Compartilhamento de risco para novas tecnologias

Autor: Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)

Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e cria o Acordo de Compartilhamento de Risco para a incorporação de novas tecnologias em saúde.

Descrição: Cria o Acordo de Compartilhamento de Risco para a incorporação de novas tecnologias em saúde no SUS e com o propósito de facilitar a introdução de novos medicamentos e tratamentos, equilibrar os custos para o SUS e coletar evidências adicionais sobre a eficácia dos tratamentos em condições reais.

Posição: Favorável com ajustes. A proposição é aplicável ao Sistema Único de Saúde, mas o assunto é de grande relevância e se aplica parcialmente à saúde suplementar ao (i) possibilitar a reavaliação da incorporação da tecnologia diante das evidências adicionais e (ii) garantir a transparência por meio de acesso às informações detalhadas quanto ao tempo transcorrido de uso,

eficácia e posologia da medicação ou tratamento objeto de incorporação por meio do acordo. Deve-se considerar esse ganho, sobretudo, ao se levar em conta que a implementação de Acordos de Compartilhamento de Risco entre fabricantes de medicamentos e produtos para a saúde de alto custo poderão acarretar a redução dos valores pagos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e assegurar o acompanhamento na evolução clínica dos pacientes, com foco na recuperação da saúde e em desfechos favoráveis.

PL 1732/2024

Revisão periódica dos preços de medicamentos

Autor: Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 10.742/03, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a Câmara de Regulação do Medicamentos - CMED.

Descrição: Determina a revisão periódica de preços de medicamentos, a adoção de critérios para o ajuste de preços e a possibilidade de exclusão ou reinclusão de medicamentos na regulação de preços.

Posição: Favorável com ajustes. A proposta de revisões periódicas de preços de medicamentos também deve ser realizada em todo o ciclo do medicamento e, especialmente, quando houver expiração de patente, aprovação de novas indicações terapêuticas e alteração de população-alvo. Em relação ao preço de referência, deve-se aferir o valor agregado da tecnologia e se utilizar o preço internacional como balizador final.



Ampliação de Cobertura

Posição: Contrária. A atualização do rol de procedimentos é um processo contínuo que, por meio da avaliação de tecnologias em saúde, afere as consequências clínicas, econômicas, organizacionais e éticas da adoção de uma tecnologia, tendo em vista a finitude dos recursos financeiros. Essa medida (ATS) é imprescindível à gestão eficiente da assistência à saúde, dos recursos financeiros disponíveis e da garantia da sustentabilidade do sistema de saúde. A inclusão de uma cobertura sem a análise coloca em risco o regime mutualista e fere a previsibilidade necessária para a sustentabilidade do sistema.

PL 105/22 Doenças Raras

Autor: Deputado João Daniel (PT/SE)

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prestado pelos planos e seguros de saúde às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras.

Descrição: O projeto tem o propósito de garantir atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência e doenças raras pelos planos de saúde. Também exige das operadoras a cobertura multiprofissional conforme as solicitações do médico assistente. Tramita conjuntamente com 18 outros projetos.

PL 4809/23 Ampliação de cobertura

Autor: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Ementa: Inclui no rol de coberturas, insumos e tecnologias aprovados pela

Anvisa para o tratamento de pessoas portadoras de diabetes mellitus tipo 1.

Descrição: O projeto inclui no rol de coberturas obrigatórias dos planos de saúde insumos e tecnologias aprovados pela Anvisa para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1. Projeto de idêntico teor (PL 690/24) também tramita na Câmara dos Deputados.

PL 5922/13 Ampliação de cobertura

Autor: Deputado Jorge Silva (Solidariedade/ES)

Ementa: Obriga o SUS e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

Descrição: O projeto obriga o SUS e os planos privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado para a incontinência urinária. A proposta inclui tratamentos comportamentais, fi-

sioterapia e intervenções farmacológicas ou cirúrgica.

PL 2003/19

Atendimentos Multidisciplinares para Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

Autor: Deputado Juninho do Pneu (União/RJ)

Ementa: Dispõe sobre os atendimentos multidisciplinares ilimitados pelos planos de saúde de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

Descrição: Altera a Lei 9656/98 para obrigar os planos de saúde a oferecerem atendimentos multidisciplinares ilimitados para pessoas com TEA.

PL 2163/24

Cobertura diferenciada para câncer

Autor: Deputado Lafayette Andrada (Republicanos/MG)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656/98 para obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde a oferecerem produtos que contemplem uma cobertura diferenciada para o tratamento do câncer.

Descrição: Obriga as operadoras de planos de saúde a oferecerem cobertura diferenciada para o tratamento de câncer, incluindo procedimentos inovadores reconhecidos pela Anvisa.

PL 2998/24

Coberturas para Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

Autor: Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)

Ementa: Prevê a obrigatoriedade dos Planos de Saúde em custear sessões de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, psicomotricista, musicoterapia ou equoterapia para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) realizadas em ambiente clínico, escolar ou domiciliar e fixa prazo máximo para a autorização de procedimento ou tratamento solicitado.

Descrição: Cobertura para sessões de tratamentos para as pessoas com TEA.



PL 5703/23**Cobertura para doenças preexistentes no caso de recém-nascidos**

Autor: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

Descrição: Veda a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascidos.

Posição: Contrária. A matéria já está definida na Lei 9.656/1998, quando restou assegurado quando o plano de assistência à saúde incluir o atendimento obstétrico e a inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

PL 4925/24**Inclusão de dependentes com incapacidade civil**

Autor: Deputado Jonas Donizete (PSB/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde.

Descrição: Pretende incluir membros familiares com incapacidade civil reconhecida, como dependentes nos planos de saúde.

Posição: Contrária. O conceito de incapacidade civil pode ser interpretado de forma ampla, abrindo margem para que casos diversos sejam enquadrados. A inclusão de vidas em planos de saúde, em qualquer condição, exige análise de viabilidade econômica e das regras de negócio.

PL 1731/24**Cancelamentos de planos de saúde**

Autor: Deputado Alex Manente (Cidadania/SP)

Ementa: Altera a Lei 9656/98 para garantir prestação continuada de serviços ou coberturas de custos assistenciais aos usuários, inclusive aqueles com TEA e outros transtornos de neurodesenvolvimento, pessoas com deficiência, doenças raras e doenças graves.

Descrição: Pretende garantir a prestação continuada de serviços de saúde e cobertura de custos assistenciais e visa beneficiar usuários com transtorno do espectro autista, outros transtornos do neurodesenvolvimento, pessoas com deficiência, doenças raras e doenças graves. Tem urgência aprovada no Plenário.

Posição: Contrária. A proposição ignora os pilares de funcionamento de um sistema mutualista, promovendo aumento dos custos e da dificuldade de gestão dos contratos, especialmente nos casos de inadimplência prolongada. A inclusão do artigo 10E não cabe na lei de regulação das operadoras de planos de saúde, uma vez que os parâmetros técnicos para o tratamento de transtornos e demais tratamentos o no Brasil são resultado de regulação por inúmeros outros órgãos, como os conselhos regulamentadores das profissões.

PL 1408/23

Cancelamentos de planos de saúde

Autor: Deputado Afonso Motta (PDT/RS)

Ementa: Dispõe sobre a continuidade dos cuidados assistenciais ao usuário de plano de saúde coletivo após sua rescisão unilateral.

Descrição: Pretende assegurar continuidade de tratamento após cancelamento unilateral de planos.

Posição: Contrária. A proposição ignora os pilares de funcionamento de um sistema mutualista, promovendo aumento dos custos e da dificuldade de gestão dos contratos, especialmente nos casos de inadimplência prolongada. Além disso, a medida elevará o preço dos planos para compensar riscos financeiros adicionais.

PL 7419/2006

Revisão do Marco Regulatório do Setor

Autor: Ex-Senador Luiz Pontes

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Descrição: Depois de mais de 25 anos, a Lei nº 9.656/98 carece de atualização. Tramitam conjuntamente com esse texto aproximadamente outros 300 projetos, propondo revisão do marco regulatório do setor.

Posição: Contrária. A Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que regulamenta o setor, carece de uma atualização depois de 26 anos. A modernização da norma, alinhada às inovações tecnológicas e às necessidades atuais da população, é essencial para garantir a

sustentabilidade do sistema, otimizar os recursos disponíveis e promover a democratização do acesso à saúde de qualidade. Algumas tentativas foram realizadas na Câmara dos Deputados para aperfeiçoar a norma, mas não lograram êxito em seu desfecho final, na medida em que os processos careceram de mais discussão com os segmentos envolvidos, pois o projeto principal tramita com aproximadamente 300 outros projetos apensados, gerando uma dificuldade permanente de consenso.

PL 2035/22

Detalhamento de despesas das operadoras nos boletos

Autor: Deputado Celso Russomanno (Republicanos/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde e as administradoras de benefícios a discriminarem nos boletos de cobrança de contraprestação dos beneficiários a contabilização detalhada das despesas das operadoras.

Posição: Contrária. A proposta exige detalhamento minucioso de despesas que aumentam a complexidade da operação e agregam informações de difícil compreensão para os beneficiários. Ademais, a ANS garante a transparência por meio de resolução normativa, recentemente atualizada (RN 623/24) ao obrigar as operadoras a fornecerem informações claras e detalhadas sobre a contraprestação, reajustes e coberturas conforme contrato celebrado.

PL 4679/24**Estabelece prazo máximo de atendimento ao beneficiário****Autor:** Senador Romário (PL/RJ)**Ementa:** Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer prazos máximos para atendimento aos beneficiários.**Descrição:** Além dos casos de emergências, o projeto fixa o prazo máximo de 10 dias para atendimento aos beneficiários de planos de saúde.**Posição:** Contrária. Os prazos máximos de atendimento da ANS são definidos em regulação infralegal e podem ser alterados a qualquer momento. A RN 566/2022 da ANS dispõe sobre os prazos máximos para atendimento ao beneficiário, devendo a operadora garantir o acesso aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos artigos 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Os parâmetros utilizados para definir prazo de atendimento se basearam em estudos de capacidade instalada da rede e critérios médicos de gravidade.**PL 4261/21****Portabilidade para qualquer plano****Autor:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**Ementa:** Garante, a qualquer tempo, ao consumidor, a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura, e cria critérios para migração.**Descrição:** O projeto estabelece critérios para a migração e pretende garantir a portabilidade de carências entre planos de saúde, independentemente da operadora, valor ou cobertura.**Posição:** Contrária. As regras de carência e de portabilidade devem ser analisadas de forma sistêmica para que não comprometam o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das operadoras, podendo ser processadas desde que precedidas de análises técnicas. A eliminação do cumprimento de carência, sem a análise dos impactos econômicos e atuariais, poderá estimular comportamentos que poderão desequilibrar o sistema suplementar.**PL 1542/20****Cancelamento de reajustes de planos de saúde****Autor:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)**Ementa:** Veda reajuste de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.**Descrição:** O projeto veda reajuste em função dos limites autorizados pela ANS.**Posição:** Contrária. O projeto viola os princípios da segurança jurídica e da livre iniciativa na medida em que coloca em risco o equilíbrio contratual e a sustentabilidade das operadoras de planos de assistência à saúde, podendo, em seu limite, comprometer a qualidade da assistência aos beneficiários além da própria insolvência.

FRAUDES NA SAÚDE SUPLEMENTAR

O setor de saúde suplementar enfrenta fraudes cometidas por prestadores, fornecedores, contratantes e, em alguns casos, pelos próprios beneficiários. Essas práticas comprometem a sustentabilidade do sistema e exigem a adoção de medidas preventivas, fiscalizatórias e de combate por parte das operadoras.

Segundo pesquisa do Instituto de Estudos da Saúde Suplementar (IESS), realizada pela consultoria EY e divulgada em novembro de 2023, estima-se que, em 2022, as fraudes e desperdícios tenham causado perdas entre R\$ 30 bilhões e R\$ 34 bilhões às operadoras de planos de saúde. Esse levantamento atualizou um estudo anterior, de 2017, que apontava um prejuízo anual de quase R\$ 28 bilhões, representando um aumento de 20%.

Esses dados reforçam o alerta feito pela FenaSaúde em 2022 e justificam a implementação e a manutenção de ações para intensificar a fiscalização, a prevenção e o combate às fraudes no setor. A FenaSaúde estruturou um plano de comunicação e lançou, em março de 2023, a campanha "Saúde sem Fraude", que inclui a distribuição de cartilhas educativas, um hotsite e ações nas redes sociais.

Em 2024, a FenaSaúde lançou a quarta cartilha da campanha, abordando fraudes no segmento odontológico. O material apresenta os tipos mais comuns de fraudes, dicas de prevenção e recomendações para beneficiários e prestadores. Além disso, foi criado um canal de denúncias na Federação, que, desde o início da campanha, em março/2023, já recebeu 216 denúncias com indícios ou suspeitas de práticas fraudulentas contra as operadoras associadas à FenaSaúde.



ESTIMA-SE QUE, EM 2022, AS FRAUDES E DESPÉRDÍCIOS TENHAM CAUSADO PERDAS ENTRE R\$ 30 BILHÕES E R\$ 34 BILHÕES ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE



AS FRAUDES MAIS COMUNS

As fraudes na saúde suplementar estão tornando-se mais sofisticadas e estruturadas. Entre as práticas mais comuns, destacam-se:

- Criação de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para simulação de atendimentos em prestadores de fachada e de concessão de empréstimos (falsas instituições financeiras) para obtenção de reembolsos indevidos;

- Solicitação de reembolso por serviços não realizados e de valores acima do custo real;
- Cobrança de procedimentos com finalidade exclusivamente estética como se fossem tratamentos de saúde;
- Acordo entre prestadores e pacientes para fraudar o sistema com a realização de exames desnecessários ou em quantidade excessiva;
- Apresentação de mesma nota fiscal ou recibo em diversas operadoras; e
- Falsificação de documentos.

Apesar das ações já adotadas, são necessárias mudanças na legislação para combater de forma mais eficaz essas práticas ilícitas. Atualmente, não há tipificação específica para crimes como corrupção privada e obtenção de vantagem indevida na realização de procedimentos, muitas vezes associada ao uso de medicamentos, órteses, próteses ou implantes.

É urgente a necessidade de criar e aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação vigente, com o endurecimento das penas para garantir a eficiência do setor, proteger os direitos dos beneficiários e assegurar que os recursos sejam utilizados de forma sustentável e ética.

A falta de rigor na punição dessas fraudes acarreta riscos significativos tanto para a saúde e segurança dos pacientes quanto para a eficiência do sistema.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei voltados ao

combate às fraudes na saúde suplementar, entre os quais se destacam:

PL 5884/2023

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG)

Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1991 (Lei dos Crimes Hediondos), para tipificar como crime condutas que atentem contra a saúde privada e seus usuários.

Descrição: Propõe criminalizar condutas que atentem contra a saúde privada e seus usuários, alterando o CDC, CP e Lei de Crimes Hediondos, incluindo penas para a indução de compra de órteses, próteses e medicamentos sem motivação técnica adequada, visando combater a corrupção no setor de saúde.

Posição: Favorável.

PL 4559/2023

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Deputado Pinheirinho (PP/MG)

Ementa: Estabelece causa de aumento de pena para o crime de estelionato cometido em detrimento de pessoa jurídica de direito público ou privado que opere plano de assistência à saúde.

Posição: Favorável.

PL 221/2015

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)

Ementa: Acresce artigo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

Descrição: Inclui artigo no CDC para criminalizar a obtenção de vantagem indevida na comercialização de medicamentos, órteses, próteses e implantes. A proposta visa punir tanto os profissionais de saúde quanto os fabricantes e distribuidores envolvidos. O objetivo é combater a corrupção no setor de saúde.

Posição: Favorável.

PL 2452/2015

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a cartelização na fixação de preços e distribuição de órteses e próteses, inclusive, com a criação de artificial direcionamento da demanda e captura dos serviços médicos por interesses privados - Máfia das Órteses e Próteses no Brasil.

Ementa: Criminaliza as condutas perpetradas pela "Máfia das Órteses e Próteses".

Descrição: Tipificação dos crimes de corrupção privada, fraude médica, reutilização indevida de dispositivo médico implantável, fraude na estipulação do valor do dispositivo médico implantável e patrocínio de fraude terapêutica.

Posição: Favorável com ajustes. O projeto deve ser revisto e atualizado, considerando-se projetos de lei mais recentes com previsões de criação de tipos idênticos ou semelhantes aos propostos.

PL 3163/2015

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Deputado Danilo Fortes (União/CE)

Ementa: Define como crime a corrupção praticada no âmbito do setor privado, e dá outras providências.

Descrição: Tipificação do crime de corrupção praticada no âmbito privado, quando cometida no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais.

Posição: Favorável com ajustes. É necessário detalhar melhor a definição de corrupção privada, diferenciando-a de práticas comerciais legítimas, bem como individualizar as tipificações e suas sanções, respeitando-se a gravidade da infração. É importante ressaltar, a necessidade de previsão de mecanismos eficazes de fiscalização e denúncia, em alinhamento às normas internacionais anticorrupção, a fim de garantir que sua aplicação não gere insegurança jurídica para as empresas.

PL 3545/24

Fraudes na Saúde Suplementar

Autor: Deputado Guilherme Boulos (PSOL/SP)

Ementa: Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cria mecanismos para o combate de fraudes bancárias, amplia a proteção ao consumidor bancário e dá outras providências.

Descrição: A proposta inclui a criação de novos mecanismos de segurança e fiscalização, com o objetivo de fortalecer a confiança no sistema financeiro e proteger os consumidores contra práticas fraudulentas, inclusive a Saúde Suplementar.

Posição: Favorável.

Projetos Estaduais

Posição: Contrária. As proposições são formalmente inconstitucionais por adentrarem em instituto próprio de Direito Civil (contratos de planos de saúde) e por legislarem sobre política de seguros, matérias cuja competência legislativa é privativa da União Federal, nos termos dos incisos I e VII, respectivamente, ambos do artigo 22 da Constituição Federal (CF/1988), o que fragiliza o pacto federativo.

A posição segue os entendimentos adotados pelo STF na ADI nº 4.701/PE e na ADI nº 5.173/RJ, em que foi reconhecido que os planos de saúde seguem a mesma lógica dos seguros, de forma que a competência para legislar sobre esses planos recai na previsão contida no artigo 22, VII da Carta Magna, que estabelece a competência privativa da União Federal para legislar sobre política de seguros.

Obrigatoriedade de assistência odontológica em internação hospitalar

PL (BA) 23442/2019

Autor: Deputado Estadual Marcelinho Veiga (UNIÃO)

PL (BA) 24216/2021

Autor: Deputado Estadual Samuel Junior (Republicanos)

PL (DF) 2065/2021

Autor: Deputado Distrital Hermeto (MDB)

PL (RJ) 1151/2015

Autor: Deputado Estadual Átila Nunes (MDB)

PL (RJ) 4821/2021

Autor: Deputado Estadual Marcelo Dino (UNIÃO)

PL (SC) 429/2021

Autor: Deputado Estadual Vicente Caropreso (PSDB)

PL (SC) 256/2024

Autor: Deputado Estadual Julio Garcia (PSD)

PL (SP) 103/2024

Autor: Deputado Estadual Vitão do Cachorrão (Republicanos)

Descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e demais serviços conveniados

PL (BA) 21703/2015

Autor: Deputado Estadual Alex da Piatã (PSD)

PL (MT) 85/2024

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento (PL)

PL (MG) 292/2019

Autor: Deputado Estadual Arlen Santiago (Avante)

PLO (PB) 2404/2024

Autor: Deputado Estadual Eduardo Carneiro (Solidariedade)

PL (RJ) 3252/2024

Autor: Deputado Estadual Andrezinho Ceciliano (PT)

Solicitação de exames laboratoriais por nutricionista

PLO (AL) 917/2022

Autor: Deputada Estadual Flavia Cavalcante (MDB)

PL (ES) 462/2023

Autor: Deputada Estadual Flavia Cavalcante (MDB)

PL (MG) 162/2023

Autor: Deputado Estadual Doutor Jean Freire (PT)

PL (PR) 304/2023

Autor: Deputada Estadual Cristina Silvestri (PPS)

PL (PE) 821/2023

Autor: Deputado Estadual Romero Albuquerque (UNIÃO)

PL (PE) 2273/2021

Autor: Deputado Estadual Antônio Moraes (PP)

PL (TO) 291/2023

Autor: Deputado Estadual Olyntho Neto (Republicanos)

Vedação de recusa de contratação por inadimplentes

PLO (AL) 727/2024

Autor: Deputado Estadual Fernando Pereira (PP)

PL (AM) 97/2024

Autor: Deputado Estadual Roberto Cidade (UNIÃO)

PL (ES) 40/2024

Autor: Deputado Estadual Denninho Silva (UNIÃO)

PL (MT) 1543/2024

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento (PL)

PL (RJ) 3233/2024

Autor: Deputado Estadual Andrezinho Ceciliano (PT)

Projetos Estaduais

Posição: Contrária. As proposições são formalmente inconstitucionais por adentrarem em instituto próprio de Direito Civil (contratos de planos de saúde) e por legislarem sobre política de seguros, matérias cuja competência legislativa é privativa da União Federal, nos termos dos incisos I e VII, respectivamente, ambos do artigo 22 da Constituição Federal (CF/1988), o que fragiliza o pacto federativo.

A posição segue os entendimentos adotados pelo STF na ADI nº 4.701/PE e na ADI nº 5.173/RJ, em que foi reconhecido que os planos de saúde seguem a mesma lógica dos seguros, de forma que a competência para legislar sobre esses planos recai na previsão contida no artigo 22, VII da Carta Magna, que estabelece a competência privativa da União Federal para legislar sobre política de seguros.

Vedação de recusa de contratação por inadimplentes

PL (RS) 2/2024

Autor: Deputado Estadual
Delegado Zucco (Republicanos)

PL (RR) 225/2024

Autor: Deputado Estadual Neto
Loureiro (PMB)

PL (SE) 328/2024

Autor: Deputado Estadual
Marcos Oliveira (PL)

Vedação à Limitação de Consultas e Coberturas

PL (ES) 472/2024

Autor: Deputado Estadual
Denninho Silva (UNIÃO)

PL (MT) 1511/2024

Autor: Deputado Estadual
Wilson Santos (PSD)

PL (MT) 545/2023

Autor: Deputado Estadual Valdir
Barranco (PT)

PL (MG) 469/2023

Autor: Deputado Estadual
Thiago Cota (PDT)

PLO (PB) 2720/2024

Autor: Deputado Estadual Dr.
Romualdo (MDB)

PL (PE) 3460/2022

Autor: Deputada Estadual Delegada Gleide Ângelo (PSB)

PL (PE) 2348/2021

Autor: Deputada Estadual Alessandra Vieira (UNIÃO)

PL (RJ) 951/2021

Autor: Deputado Estadual Elton Cristo (PP)

PL (RJ) 3949/2024

Autor: Deputado Estadual Fred Pacheco (PMN)

PL (RJ) 4417/2024

Autor: Deputado Estadual Rodrigo Amorim (UNIÃO)

PL (SE) 99/2024

Autor: Deputado Estadual Marcos Oliveira (PL)

PL (SE) 341/2023

Autor: Deputado Estadual Ibrain de Valmir (PV)

Vedação de rescisão unilateral de planos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PL (BA) 24970/2023

Autor: Deputado Estadual Bobô (PCdoB)

PL (ES) 821/2023

Autor: Deputado Estadual Alan Ferreira (PODE)

PL (GO) 1096/2023

Autor: Deputado Estadual Gustavo Sebba (PSDB)

PL (MT) 1398/2023

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento (PL)

PL (MS) 2441/2023

Autor: Deputado Estadual Junior Mochi (MDB)

PL (MG) 1080/2023

Autor: Deputado Estadual Ulysses Gomes (PT)

PL (MG) 1148/2023

Autor: Deputada Estadual Nayara Rocha (PP)

PL (PR) 399/2023

Autor: Deputada Estadual Flávia Francischini (UNIÃO)

PL (PE) 901/2023

Autor: Deputado Estadual William Brígido (Republicanos)

PL (SP) 910/2023

Autor: Deputada Estadual Solange Freitas (UNIÃO)

Projetos Estaduais

Posição: Contrária. As proposições são formalmente inconstitucionais por adentrarem em instituto próprio de Direito Civil (contratos de planos de saúde) e por legislarem sobre política de seguros, matérias cuja competência legislativa é privativa da União Federal, nos termos dos incisos I e VII, respectivamente, ambos do artigo 22 da Constituição Federal (CF/1988), o que fragiliza o pacto federativo.

A posição segue os entendimentos adotados pelo STF na ADI nº 4.701/PE e na ADI nº 5.173/RJ, em que foi reconhecido que os planos de saúde seguem a mesma lógica dos seguros, de forma que a competência para legislar sobre esses planos recai na previsão contida no artigo 22, VII da Carta Magna, que estabelece a competência privativa da União Federal para legislar sobre política de seguros.

Vedação de rescisão unilateral

PL (RJ) 2303/2023

Autor: Deputado Estadual Carlinhos Bnh (PP)

PL (RJ) 3693/2024

Autor: Deputado Estadual Rodrigo Amorim (UNIÃO)

PL (RJ) 3649/2024

Autor: Deputado Estadual Rodrigo Amorim (UNIÃO)

PL (SP) 361/2024

Autor: Deputado Estadual Edmir Chedid (UNIÃO)

Proibição de exigência de carência de planos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PL (MT) 1432/2023

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco (PT)

PL (RJ) 1223/2023

Autor: Deputado Estadual Julio Rocha (AGIR)

PL (MT) 1544/2023

Autor: Deputado Estadual Gilberto Cattani (PL)

PL (RJ) 1654/2023

Autor: Deputado Estadual Fred Pacheco (PMN)

PL (PE) 1131/2023

Autor: Deputado Estadual Gilmar Junior (PV)

PL (SP) 933/2023

Autor: Deputado Estadual Sebastião Santos (Republicanos)





cnseg.org.br

